



068/2002/A

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Of.081/GPG Solicita relação contendo todas as Ações Trabalhistas em que a penhora tenha recaído sobre o imóvel onde se encontra instalado.

[illegible][illegible]

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Rua Seis s/nº - Ed. Marechal Rondon - CPA

(065) 613-5900

CUIABÁ/MT CEP: 78.050-970

Ofício N.º 081/GPG/2002

Cuiabá, 28 de janeiro de 2002.

Ilustríssimo Senhor,

*Ao
DAF
Para conhecimento
Informações sigilosas para encaminhamento
dos autos para o Ministério Público de Janeiro/2002*
Mário Milton
Assistente de Diretoria I

Estamos solicitando a Vossa Senhoria a fineza de encaminhar a esta Procuradoria-Geral do Estado, com a máxima urgência, uma relação contendo todas as Ações Trabalhistas em que a Penhora tenha recaído sobre o imóvel onde se encontra instalado o Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso, na Capital Paulista e sobre o imóvel de residência oficial do Senhor Governador do Estado, ambos sob a administração dessa Companhia Mato-grossense de Mineração.

Ao ensejo, reiteramos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


SUELI SOLANGE CAPITULA
PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

METAMAT
Recebemos
Cuiabá, 13 de 02 de 02

Seção de Protocolo

Ilustríssimo Senhor

PAULO RONAN FERRAZ SANTOS

MD. Presidente da Companhia Mato-grossense de Mineração – METAMAT

N/C



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº PROC. 968/2002/A DE 14.02.02

PARTE INTERESSADA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: OF. 081/02/GPG solicita relação contendo todas as Ações Trabalhista
em a penhora tenha recaído sobre o imóvel onde está instalado.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Assur!
Pl. CONHEC. E PROVIDÊNCIAS URGENTE OF. 081/02/GPG
14.02.02

Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT



Companhia Matogrossense de Mineração

PGE - SISTEMA DE PROTOCOLO

PROTOCOLO NUMERO 0.051.357-1

DATA 20-02-03 HORA 15:30

P.G.F.
F.L.S. 02
RUB. 01

OFÍCIO DP Nº 24/2003

Cuiabá, 18 de Fevereiro de 2003.

Exmo. Sr.

DR. JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO
DD. PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Governo de Mato Grosso
Cuiabá/MT

Ref.: fragmentação das empresas incorporadas à METAMAT.

Senhor Procurador Geral,

Solicitamos através desta, Parecer Técnico - Jurídico, referente ao procedimento legal cabível, para que se opere em definitivo, a retirada de empresas que foram incorporadas a essa, tais como a CODEMAT e a COHAB, e que estão em processo de liquidação.

Outrossim, havendo possibilidade jurídica ao que acima se propõe, requer ainda, a manifestação deste respeitável órgão, quanto à possibilidade de que as empresas incorporadas à METAMAT, acima mencionadas, sejam, imediatamente, incorporadas à SANEMAT, vez que esta se encontra, também, em processo de liquidação, porém, ainda não fora incorporada a essa empresa de mineração. (Em anexo, cópia do Parecer desta empresa)

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para estendermos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente

RECEBI

em 19-02-03 às 14:10 hs

Anexos:

02 Documentos (o).
10 Folhas (a).

PROTOCOLO - P.G.E.

Parecer nº 04/CH/DP/2003

Cuiabá, 06 de fevereiro 2003.

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Solicita a Presidência que se analise a possibilidade jurídica de se retirar, da responsabilidade da METAMAT, outras empresas que foram incorporadas por essa empresa de economia mistas, tais como a CODEMAT e a COHAB.

Através do Decreto nº 2.123, publicado da data do dia 20.02.1998, e pela Lei nº 7.477, que fora publicada no dia 17 de julho de 2001, com vigência retroativa para a data do dia 27.11. 1999, assinadas pelo, então, ex-governador, o senhor DANTE DE OLIVEIRA, a CODEMAT e a COHAB, respectivamente, foram incorporadas à METAMAT, que ficou responsável pelo passivo e ativo daquelas empresas. (*Cópias em anexo*)

Assim o instituto jurídico, que deve ser utilizado, para a fragmentação dessas empresas que estão, atualmente, incorporadas a METAMAT, é a cisão, a qual é disciplinada pela Lei das Sociedades Anônimas – Lei nº 6.404/76 – nos *artigos 223 à 229*, no Capítulo Seção II – Incorporação, Fusão e Cisão –, elencando todo o procedimento e as condições legais, para sua aplicação jurídica.

A referida Lei das Sociedades Anônimas, permite a cisão com incorporação, no caso da CODEMAT, e quem sabe da COHAB, que deverão serem, após realizada a cisão destas empresas, imediatamente, incorporadas à SANEMAT. Tal matéria, providente no caso em tela, está disciplinada pelo § 2º, do artigo 226, da citada lei, que assim preceitua:

Art.226: ...**§ 2º - O disposto no § 1º aplicar-se-á aos casos de fusão, quando uma das sociedades fundidas for**



proprietária de ações ou quotas de outra, e de cisão com incorporação, quando a companhia que incorporar parcela do patrimônio da cindida for proprietária de ações ou quotas do capital desta.

Aliás, o próprio conceito de cisão, se encontra na mencionada Lei das S/A, que assim nos esclarece:

“ Art. 229 – A cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo seu patrimônio, ou dividindo-se seu capital, se parcial a versão.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...”

Desta feita, a figura da cisão como instituto jurídico autônomo, que tem sua previsão legal na Lei das S/A, para a sua efetivação jurídica, deverá ser aprovado, primeiramente, pela Assembléia Geral Extraordinária, através de Ata. Portanto, deverá obedecer os mesmos trâmites, que fora utilizado para a incorporação da CODEMAT, com algumas diferenças de denominações e procedimentos, que estão estabelecidos na referida lei.

É importante ressaltar que deve-se operar a cisão parcial, conforme o que dispõe o § 1º, do *art. 229*, ou seja, a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionadas no ato da cisão. Para melhor elucidar o cuidado com que a METAMAT, deverá proceder, que transcreverei o texto, do autor IVES GRANDA DA SILVA MARTINS e de GERALDO DE CAMARGO VIDAL, em sua obra intitulada ‘Comentários à Lei das Sociedades por Ações’, 1ª ed., pág. 751, ‘*in verbis*’:

S.



“ Merece destaque a alocação ‘relacionados no ato da cisão’, devendo ser a mesma conjugada com o art. 233 e parágrafo único. Assim, prescreve a lei a responsabilidade solidária no caso de cisão parcial, de modo que a companhia que subsistir e as que absorverem parcelas do seu patrimônio responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pela cindida, anteriormente à cisão.

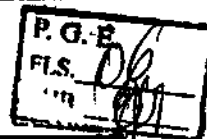
A faculdade que a própria lei outorga no parágrafo único, do art. 233, quanto à defesa dos direitos dos credores, permitindo a exclusão da presunção de solidariedade na cisão parcial, tem natureza relevante. Assim, elide-se a presunção, estipulando expressamente no ato da cisão parcial que as sociedades recipientes das parcelas do patrimônio da companhia cindida sejam responsáveis apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade entre si ou com a companhia cindida.”

Pode-se, pois, assim, concluir:

A cisão é, assim, uma modalidade jurídica de relevância nos agrupamentos de sociedades, que permiti alcançar, através do processo da fragmentação da empresa, grau mais elevado de especialização ou de economia operacional. Paradoxalmente, tal instituto, sendo um processo de desconcentração empresarial, pode, portanto, contribuir para a concentração setorial de atividades empresariais, desde que atividades afins seja desenvolvida pela companhia centralizada.

Portanto, é perfeitamente possível a fragmentação que se pretende à Presidência, tendo em vista que há amparo legal, mesmo porque o que se deve buscar é tornar a METAMAT, uma empresa de mineração, voltada, exclusivamente, para sua atividade afim, o que levará a essa empresa mineradora a sua função perspicua, que é o fomento.

Ressalvo a urgência em se buscar resultados, para a operacionalização da cisão da CODEMAT e da COHAB, para que essa



empresas de mineração, possa contribuir para o desenvolvimento do Estado de Mato de Mato Grosso, bem como a busca de soluções, junto a profissionais com experiências no setor de mineração, para que os objetivos a serem alcançados, por essa nova administração, sejam definitivamente alicerçados e consolidados, sem possibilidade de reversão.

É o parecer.


Simone Catufe Bezerra
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CVII - CUIABÁ - SEGUNDA FEIRA, 02 DE MARÇO DE 1998 - Nº 22.345

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.123, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998.

DECRETO Nº 2.124, DE 02 DE MARÇO DE 1998.

Dispõe sobre a extinção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e da Companhia de Armazéns e Silos de Mato Grosso-CASEMAT, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Incisos III e V, da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 46 da Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992, e

considerando a necessidade de adotar os meios jurídicos, no sentido de agilizar o processo de extinção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e da Companhia de Armazéns e Silos de Mato Grosso-CASEMAT,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os Secretários de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e de Agricultura e Assuntos Fundiários, representantes do Governo do Estado, acionista majoritário da CODEMAT e CASEMAT, na qualidade de representantes nas Assembléias Gerais destas, autorizados a deliberar pela extinção das companhias citadas neste artigo, utilizando a totalidade de incorporação, na forma dos artigos 223 e 227 da Lei nº 6.404/76 que dispõe sobre as sociedades por ações.

Art. 2º Fica o Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, representante do Governo do Estado, acionista majoritário da Companhia de Mineração do Estado de Mato Grosso-METAMAT, na Assembléia Geral desta, autorizado a deliberar pela aprovação do protocolo de incorporação da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT para a METAMAT, bem como assumir todos os seus direitos e obrigações contratuais, após efetivada a referida incorporação.

Art. 3º Fica o Secretário de Estado de Agricultura e Assuntos Fundiários, representante do Governo do Estado, acionista majoritário da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural-EMPAER, na Assembléia Geral desta, autorizado a deliberar pela aprovação do protocolo de incorporação da Companhia de Armazéns e Silos de Mato Grosso-CASEMAT para a EMPAER, bem como assumir todos os seus direitos e obrigações contratuais, após efetivada a referida incorporação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Palagás, em Cuiabá, 20 de fevereiro de 1998.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
Secretário de Estado de Agricultura e Assuntos Fundiários

ALDO PASCOLI ROMANI
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

Abre no Orçamento FISCAL do Estado de Mato Grosso o Crédito Suplementar no valor de R\$ 53.353,00 (Cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais), em favor do Departamento de Viação e Obras Públicas - DVOP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do Artigo 46 da Constituição Estadual, e da Autorização contida no Inciso I, do Artigo 6º, da Lei nº 6.974 de 19 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º do DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - DVOP, o crédito suplementar no valor de R\$ 53.353,00 (Cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais), destinado a reforço do Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.DE DESP	FT	VALOR
18.301 03.07.025.1.158.0004	Diversas Obras de Edificação Pública	439051	200	53.353
TOTAL				53.353

Art. 2º Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão à Conta de Escoamento de Arrecadação, proveniente do 1º e 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 004/96, firmado entre o Secretário de Estado de Cultura e o Departamento de Viação e Obras Públicas - DVOP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19 de fevereiro de 1998.

Palácio Palagás, em Cuiabá, 02 de março de 1998, 171 da Independência e 110 da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 2.125, DE 02 DE MARÇO DE 1998

Abre no Orçamento FISCAL do Estado de Mato Grosso o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.951.445,00 (Três milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SAAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do Artigo 46 da Constituição Estadual, e da Autorização contida no Inciso I, do Artigo 6º, da Lei nº 6.974 de 19 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto em favor SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - SAAP, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.951.445,00 (Três milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), destinado a reforço do Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NAT.DE DESP	FT	VALOR
32.101 04.16.000.1.014.0002	Implementação do Processo de Aproximadização nas Áreas do Programa de Irrigação.	439051	112	3.951.445
TOTAL				3.951.445

Vê-se, pois, que não cabe à lei estadual conceder qualquer isenção, bem como falta ao Estado competência para, isoladamente, fazê-lo.

Ademais, a modificação inserta no artigo 3º viola as disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A previsão de concessão de incentivo fiscal para o algodão (pluma e caroço) constante na projeção de renúncia fiscal para o período 2002/2004, teve como suporte técnico a quantificação de valores segundo a comercialização prevista na forma estatuída pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 6.833/97, e no artigo 40, inciso VI, do RICMS, ou seja, benefícios graduais via a melhoria da qualidade produzida relativamente à pluma e fixo para o caroço, e não na forma linear para todos os tipos produzidos.

A alteração efetivada no artigo 3º da presente proposição, eleva o benefício da redução da base de cálculo do caroço de algodão. O benefício hoje vigente é consenso junto ao CONFAZ.

Tal alteração causará, sem dúvida, impacto na receita fiscal, ampliando o valor da renúncia fiscal. Além da imprescindível deliberação do CONFAZ, a matéria deveria obedecer às exigências descritas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, onde qualquer concessão ou ampliação de benefícios fiscais deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, demonstrando que a renúncia foi considerada na lei orçamentária, e ainda acompanhada das medidas de compensação.

Assim exposto, nobres Deputados, por inconstitucionalidade, veto em sua integralidade o projeto de lei apresentado para autógrafa constitucional, ato que submete à elevada apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua completa acolhida nos termos das razões apresentadas.

Renovo aos dignos Parlamentares, nesta oportunidade protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 16 de julho de 2001.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

LEI Nº 7.477, DE 17 DE JULHO DE 2001

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a processo de liquidação do BEMAT e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece os procedimentos necessários para a efetiva liquidação judicial ordinária do Banco do Estado de Mato Grosso-BEMAT S.A. e conseqüente extinção.

Art. 2º Passa a ser de responsabilidade do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso-CEPROMAT, a guarda do acervo de documentos referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos funcionários do BEMAT.

Art. 3º A administração dos processos de alienação dos bens de propriedade do BEMAT, inclusive aqueles adjudicados, passa a ser feita pelo Instituto de Terras de Mato Grosso-INTERMAT, quando os bens estiverem localizados na zona rural, e pela Secretaria de Estado de Administração-SAD, quando localizados na zona urbana.

Art. 4º A administração das operações de crédito em situação normal, assim como a administração de outros créditos detidos pelo BEMAT, inclusive aqueles oriundos do Programa Nacional de Agricultura Familiar e de programas de crédito rural, fica a cargo da Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ.

Art. 5º Os processos e pendências jurídicas, assim como todas as ações judiciais trabalhistas e cíveis em que o BEMAT é parte interessada, ficam a cargo da Procuradoria-Geral do Estado-PGE.

Art. 6º Toda a documentação e microfilmes integrantes do Arquivo Geral do BEMAT serão transferidos para o Arquivo Público do Estado de Mato Grosso, que passa a ser responsável pela guarda e conservação dos mesmos.

Art. 7º Passam a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação-Geral-SEPLAN e da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SICM, a administração e providências, junto ao Banco Central e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, quanto ao processo de transformação do BEMAT em Agência de Desenvolvimento, autorizado pela Lei nº 6.870, de 29 de abril de 1997.

Art. 8º Passam a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, o acompanhamento e controle administrativo, contábil e financeiro do BEMAT, inclusive no atendimento ao Tribunal de Contas do Estado, Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Receita Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual, enquanto pessoas jurídicas, até a baixa dos registros do banco junto aos órgãos competentes.

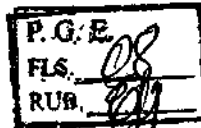
Art. 9º A Companhia Mato-grossense de Mineração S.A. - METAMAT assume, através de incorporação retroativa a 27 de novembro de 1999, todos os direitos e obrigações remanescentes da Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso-COHAB/MT.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 17 de julho de 2001, 180º da Independência e 113º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
MAURICIO MAGALHÃES FARIA
JOSE RENATO MARTINS DA SILVA
BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORRELLINO
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
JOSE GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
VALTER ALBANO DA SILVA
FRANCISCO TÁRQUINO DALTIRO
CARLOS AVALONE JUNIOR
EZEQUIEL JOSE ROBERTO
VITOR CANDIA
CARLOS CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO
JULIO STRUBNO MULLER NETO
PAULITO DE SOUZA FARIA
PEDRO VITO DE OLIVEIRA
SUEL SOLANGE CAPITULA
ROBERTO TADEU VAZ CURVO
PEDRO CALLMON PEFEU GARCIA VIEIRA SANTANA
THIERS FERREIRA
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MULLER
SABINO ALBERTÃO FILHO
JURANDIR ANTONIO FRANCISCO



DECRETO Nº 2.775, DE 17 DE JULHO DE 2001.

Revoga o artigo 2º do Decreto 2.501, de 26 de abril de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 2º do Decreto nº 2.501, de 26 de abril de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 17 de JULHO de 2001, 180º da Independência e 113º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

CARLOS CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Educação

DECRETO Nº 2.774 DE 17 DE JULHO DE 2001

Concede aos diretores eleitos das unidades escolares, não abrangidos pela Lei Complementar n.º 50, de 1.º.10.98, a gratificação pelo regime de trabalho de dedicação exclusiva e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Artigo 66, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica garantido aos Diretores Eleitos das Unidades escolares, não abrangidos pela Lei Complementar n.º 50, de 1.º.10.98, o mesmo percentual fixado no artigo 2º, da Lei Complementar n.º 63, de 26.08.99, pelo regime de trabalho de dedicação exclusiva, conforme relação nominal constante do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º. Os professores contratados temporariamente e eleitos para exercerem a função de diretor de unidade escolar, perceberão o percentual incidente sobre o subsídio correspondente ao grau de escolaridade sempre no nível inicial.

Art. 3º. O especialista de educação e o professor contratado temporariamente, perceberão o percentual previsto nos artigos 2º deste Decreto a partir do ato de nomeação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

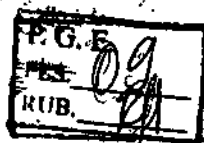
2001, Palácio Paiaçu, em Cuiabá, 17 de Julho de

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

CARLOS CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Educação

Incorporação
Codemat

17/03/1998



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT

CGC-MF N.º 03.474.053/0001-32

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 17 dias do mês de março do ano de 1998, às 09:00 horas, na sede social da companhia, no Centro Político e Administrativo - CPA, em Cuiabá (MT), reuniram-se os acionistas representando a maioria do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença de acionistas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria, constante do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos dias 04, 05 e 10 do mês de março de 1998, e no jornal A Gazeta, edição dos dias 05, 06 e 07 do mês de maio de 1998, no teor seguinte: "Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - Codemat - CGC/MF n.º 03.474.053/0001-32 - Edital de Convocação - Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de março de 1998, às 09:00 (nove) horas na sede da companhia, no Centro Político e Administrativo - CPA, em Cuiabá Mato Grosso, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Deliberar sobre a Incorporação e consequente extinção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - Codemat - Companhia de Mato-grossense de Mineração - Metamat, na forma do Decreto Estadual n.º 2.123, de 20 de fevereiro de 1998, b) Deliberar sobre o Protocolo e Justificação da operação de Incorporação; c) Apreciar e aprovar o Balanço da Liquidação, exercício de 1997; d) Outros assuntos de interesse da Companhia. Cuiabá, 04 de março de 1998. José Gonçalves Botelho do Prado - Liquidante". Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Edison Antonio Costa Britto Garcia, que convidou a mim, Jurema Jacob de Moraes, brasileira, viuva, domiciliada em Cuiabá MT., portadora da Identidade Civil RG n.º 203.635 SSP/MT e do CPF 205.944.451-91, para servir como secretária. Assim composta a mesa, passou-se a discussão da letra "a" do Edital Convocatório. O presidente informa que está de posse do Protocolo e Justificação do processo de incorporação desta Companhia, à Metamat, elaborado à luz da Lei Complementar n.º 14/92 e Decreto 2.123, de 20 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a extinção de empresas públicas e sociedades de economia mista, utilizando a modalidade de incorporação, na forma estabelecida pelos artigos 223 a 227, da Lei 6.404/76, das sociedades por ações. À vista das determinações, principalmente do Decreto Estadual 2.123 de 20 de fevereiro de 1998, o presidente esclareceu da necessidade de agilização do processo de extinção da Codemat, via incorporação, por atender às necessidades e interesses do Estado de Mato Grosso. Pela decisão do Decreto 2.123/98, fica o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, representante do acionista majoritário, o Governo do Estado de Mato Grosso, incumbido de tomar as providências no sentido de deliberar e aprovar o Protocolo e a Justificação da Incorporação, bem como assumir todos os direitos e obrigações da sociedade, após efetivada a referida incorporação. A seguir solicitou a leitura do Protocolo e da Justificativa, atendendo o que dispõe a Lei 6.404/76, em seu Art. 224 e 225, que passam a fazer parte integrante desta ata. A seguir o presidente informa que constou do Edital de Convocação, a apreciação e aprovação do Balanço da Liquidação, exercício de 1997, e esclarece que, por ser matéria de exclusiva deliberação da Assembléia Geral Ordinária, fica este assunto transferido para ser deliberado quando da realização daquela Assembléia Geral.

Esclarece ainda que a incorporação do patrimônio líquido da Codemat na Metamat, provocará necessariamente aumento do seu capital social, em mais R\$ 8.200 000,00 (oito milhões e duzentos mil reais). Em seguida o presidente coloca em pauta a alínea "d" da Ordem do Dia, ratificando o Processo Licitatório, em que sagrou-se vencedora, a empresa Audicontábil Auditores Independentes S/C, sediada nesta capital à Rua Barão de Melgaço, n.º 2350, Porto, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.084.908/0001-06 e inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, sob o n.º 052, a qual fica nomeada para a realização da avaliação patrimonial da incorporada e a elaboração do respectivo laudo de avaliação nos moldes da Lei 6.404/76, necessários ao processo de incorporação. Colocados em votação os assuntos tratados foram, após amplamente debatidos em seus aspectos técnicos, social e econômicos, aprovados por unanimidade. Ninguém se manifestando. Nada mais havendo a ser discutido ou deliberado, o presidente declara encerrados os trabalhos, do qual é lavrada esta Ata que após ser lida e achada conforme vai assinada por todos. As.) - Edison Antonio Costa Britto Garcia, Presidente do Conselho de Administração, José Gonçalves Botelho do Prado, liquidante; Governo do Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr. Dr. Edison Antonio Costa Britto Garcia, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral. Jurema Jacob de Moraes e Virginia Maria Pacheco de Souza.

ESTA ATA É CÓPIA AUTÊNTICA DA TRANSCRITA NO LIVRO PRÓPRIO.

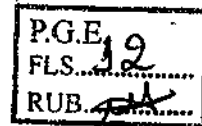
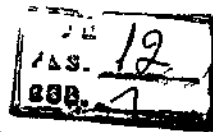

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA
Presidente do Conselho de Administração


JUREMA JACOB DE MORAES
Secretaria





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Subprocuradoria-Geral Administrativa



Processo n.º : PGE 0.051.357-1.
Interessado : METAMAT – Companhia Matogrossense de Mineração.
Assunto : Solicitação de parecer sobre a possibilidade de transferência de pessoas jurídicas administrativas incorporadas ao patrimônio da METAMAT.
Parecer Preliminar n.º : 51/SGA/03
Data : 06 de março de 2003.
Procurador do Estado : PATRYCK DE ARAÚJO AYALA

Senhora subprocuradora-geral da subprocuradoria administrativa,

Recebemos os autos supra-epigrafados em 25 de fevereiro de 2003, a partir de regular distribuição de iniciativa da senhora subprocuradora-geral desta especializada, onde consta solicitação do senhor diretor-presidente da Companhia Matogrossense de Mineração (METAMAT) —originada do ofício DP n. 24/2003 — de manifestação específica desta subprocuradoria, na forma de parecer que analise a possibilidade jurídica, e que oriente sobre o procedimento que deverá ser observado para a retirada definitiva de empresas que a ela foram incorporadas, por ocasião do desenvolvimento do processo de sua liquidação, solicitando ainda, orientação sobre a possibilidade de que a CODEMAT e a COHAB sejam incorporadas à SANEMAT, noticiando que esta também se encontra em processo de liquidação, e que não fora incorporada à METAMAT.

Consta dos autos parecer técnico-jurídico, acostado às fls. 03-06/PGE, afirmando a possibilidade da pretensão intencionada, apresentando como alternativa para sua instrumentalização, o procedimento pertinente à cisão, na forma disciplinada na Lei 6.404/76.

Página 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Subprocuradoria-Geral Administrativa

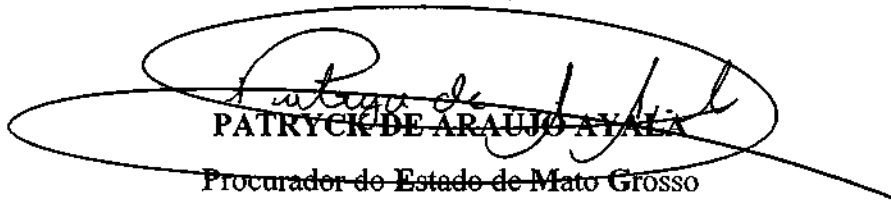
P.G.E.	13
FLS.	...
RUB.	...

P.G.E.	13
FLS.	...
RUB.	...

Compulsando os específico elementos definidores da pretensão sob apreciação, verifico na oportunidade, que se faz necessária a informação pelas Secretarias a que foi atribuída a responsabilidade pela prática dos atos pertinentes ao processo de liquidação da METAMAT, do estado atual de seu desenvolvimento e da demonstração de todos os seus elementos, recomendando preliminarmente, que seja providenciada pela Secretaria de Estado de Planejamento e pela Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração, a instrução destes autos, com a reprodução fiel e integral de todos os atos pertinentes ao processo de liquidação em referência à METAMAT e à SANEMAT, objetivando, principalmente, a demonstração e identificação de todas as empresas incorporadas à METAMAT, bem como o desenvolvimento do processo de liquidação da SANEMAT, afirmados no ofício que originou a solicitação em análise.

São estas as razões que motivam o parecer preliminar, salvo melhor juízo, pelo que as submeto, nesta oportunidade, à superior apreciação e julgamento.

Cuiabá (MT), em 06 de março de 2003.


PATRYCK DE ARAUJO AYALA
Procurador do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Seis s/nº - Ed. Marechal Rondon - CPA

(065) 613-5900

Cuiabá/MT CEP: 78.050-970

PROCESSO N.º : 0.051.357-1/2003-PGE

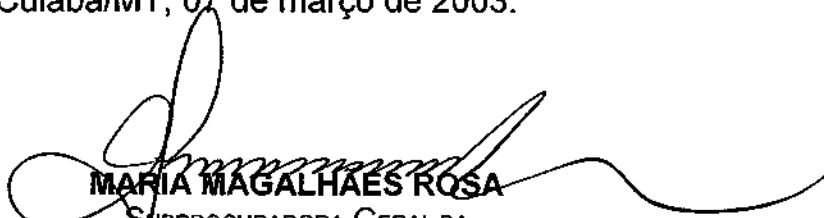
INTERESSADO : METAMAT – COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO

DESPACHO

Após analisar o processo em epígrafe, aprovo o Parecer Preliminar nº 051/SGA/2003-PGE, que trata de solicitação de parecer sobre a possibilidade de transferência de pessoas jurídicas administrativas incorporadas ao patrimônio da METAMAT, exarado pelo Procurador do Estado Dr. Patryck de Araújo Ayala, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se às Secretarias de Estado de Planejamento e Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração para atender as solicitações de fls. 13.

Cuiabá/MT, 07 de março de 2003.


MARIA MAGALHÃES ROSA
SUBPROCURADORA-GERAL DA
SUBPROCURADORIA-GERAL ADMINISTRATIVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



R. H.
A S. G. A. 1ª
análise.
201, 21/02/03

Dr.ª Moema Sodré Felix Andrade
Chefe de Gabinete da
Procuradoria-Geral do Estado

24/02/03
P.G.E.
Maria Fátima da Silva
F.L.S. da PGE.
RUBR.

Recebi hoje.
Ao Dr. Patryck para
analisar.
Em Oba, 24/02/03

Dr.ª Maria Magalhães Rosa
Subprocuradora-Geral da
Subprocuradoria-Geral Administrativa

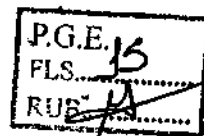
R. H.

25/02/03

Patryck de Araújo Ayala
Procurador do Estado
OAB-MT 5031



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria - Geral Administrativa



Ofício nº 051/GSGA /PGE/2003

Cuiabá, 07 de março de 2003

Senhor Secretário,

Vimos encaminhar a Vossa Excelência o Processo nº 0.051.357-1/2003-PGE, de interesse da METAMAT – Companhia Matogrossense de Mineração, que trata de solicitação de parecer sobre a possibilidade de transferência de pessoas jurídicas administrativas incorporadas ao patrimônio da METAMAT, para que sejam atendidas as solicitações de fls. 13.

Ao ensejo renovamos a V. Exa., protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


MARIA MAGALHÃES ROSA
Subprocuradora-Geral da
Subprocuradoria-Geral Administrativa

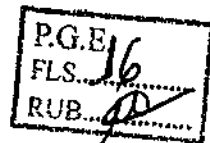
Ao
Exmo. Sr.
Yênes Jesus de Magalhães
DD. Secretário de Estado de Planejamento e Coord. Geral
Nesta

Rua Seis, S/N – Edifício Marechal Rondon – Centro Político Administrativo – Cuiabá – Mato Grosso
CEP: 78.050-950 – Fone: (0--65) 613-5900 – e-mail: pge@cepromat.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL



OF. SEPLAN/GS/N.º211/03

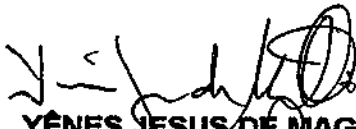
Cuiabá, 26 de março de 2003.

Excelentíssima Senhora
MARIA MAGALHÃES ROSA
Subprocuradora –Geral da
Subprocuradoria-Geral Administrativa
Nesta

Senhora Subprocuradora,

Atendendo o Ofício N°051/GSGA/PGE/2003, quanto à solicitação fls.13, do Protocolo nº0.051.357-1 – PGE, sobre elementos pertinentes ao processo de liquidação dos Órgãos CODEMAT, COHAB e SANEMAT, encaminho o **Relatório do Programa de Reforma, Subsídio ao ICR do Banco Mundial**, onde precisamente às fls. 14 à 17, demonstra todo o procedimento legal atribuído para o procedimento da liquidação; segue o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da CODEMAT, fls.01/04, podendo este trabalho ser encontrado na sua totalidade perante Auditoria Geral do Estado – AGE; acompanha cópia da Assembléia Geral Extraordinária (CODEMAT), Assembléia Geral Extraordinária (METAMAT) e o Resumo da Ata da Assembléia Ordinária e Extraordinária, publicada no Diário Oficial em 19 de maio de 1.998.

Sendo para o momento, aproveitamos o ensejo para reafirmar nossos protestos de consideração e apreço.


YENES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

RECEBI
Em 28/03/2003 às 17:00 hs
Anexos: Processo Documentos
Folhas
PROTÓCOLO - P.G.E.

P.G.E. 17
FLS. 17
DUB. 17

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT
CGC-MF Nº 03.474.053/0001-32**

Ilmos Senhores Acionistas da **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, AUDICONTÁBIL - Auditores Independentes S/C**, com endereço na Rua Barão de Melgaço, 2.350, Porto, Cuiabá-MT, inscrita no CGC/MF sob nº 15.084.908/0001-06, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob o nº 052, membro da **HORWATH INTERNATIONAL**, credenciada junto aos principais órgãos reguladores da profissão contábil do País e organismos internacionais, neste ato representada por seu sócio fundador Sr. Gustavo Schenfelder Salgueiro, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso sob o nº 001.044/O-2, vem apresentar a esta **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, o presente **LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, para efeito de Incorporação.

Da Base Legal

Legislação Societária:

Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1.976

Art. 8º - A avaliação dos bens será feita por 3 (três) peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembléia geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores, instalando-se em primeira convocação com a presença de subscritores que representam metade, pelo menos, do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

§ 1º - Os peritos ou a empresa avaliadora deverão apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruídos com os documentos relativos aos bens avaliados, e estarão presentes à assembléia que conhecer do laudo, a fim de prestarem as informações que lhes forem solicitadas.

§ 2º - O valor nominal será o mesmo para todas as ações da companhia.

§ 3º - Se a assembléia não aprovar a avaliação, ou o subscritor não aceitar a avaliação aprovada, ficará sem efeito o projeto de constituição da companhia.

§ 4º - Os bens não poderão ser incorporados ao patrimônio da companhia por valor acima do que lhes tiver dado o subscritor.



§ 5º - Aplica-se à assembléia referida neste artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 115.

§ 6º - Os avaliadores e o subscritor responderão perante a companhia, os acionistas e terceiros, pelos danos que lhes causarem por culpa ou dolo na avaliação dos bens, sem prejuízo da responsabilidade penal em que tenham incorrido. No caso de bens em condomínio, a responsabilidade dos subscritores é solidária.

Art. 227º - A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

§ 1º - A assembléia geral da companhia incorporadora, se aprovar o protocolo da operação, deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporadora mediante versão do seu patrimônio líquido, e nomear os peritos que o avaliarão.

§ 2º - A sociedade que houver de ser incorporada, se aprovar o protocolo da operação, autorizará seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora.

§ 3º - Aprovados pela assembléia geral da incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação.

Legislação Fiscal:

Lei nº 9.249/95

Art. nº 21 - A pessoa jurídica que possui parte ou todo do seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão ou cisão deverá levantar balanço específico para esse fim, no qual os bens e direitos serão avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

Art. nº 31 - Os prejuízos não operacionais, apurados pelas pessoas jurídicas, a partir de 1º de janeiro de 1.996, somente poderão ser compensados com lucros de mesma natureza, observado o limite previsto no art. nº 15 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1.995.

Lei 9.065/95:

Art. nº 15 - O prejuízo fiscal apurado a partir do encerramento do ano calendário de 1.995, poderá ser compensado, cumulativamente com os prejuízos fiscais apurados até 31/12/94, com o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação do imposto de renda, observado o limite máximo, para compensação, de 30% do referido lucro líquido ajustado.

Decreto nº 1.041 de 11 de Janeiro de 1.994:

Art. nº 509 - A pessoa jurídica sucessora por incorporação, fusão ou cisão não poderá compensar prejuízos fiscais da sucedida (Decreto-lei nº 2.341/87, art. 33).

Parágrafo único. No caso de cisão parcial, a pessoa jurídica cindida poderá compensar os seus próprios prejuízos, proporcionalmente à parcela remanescente do patrimônio líquido (Decreto-lei nº 2.341/87, art. 33, parágrafo único).

Critério de Avaliação Adotado

A incorporação de uma companhia pode se realizar tomando por base o valor do patrimônio líquido contábil ou o valor de avaliação, a preço corrente dos bens da incorporada. Ambos os critérios atendem tanto a legislação fiscal como a legislação societária (Lei 6.404/76).

A Assembléia Geral Extraordinária de 17 de março de 1998, adotou como critério de avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporada, nos termos do § 3º do art. 229 da Lei 6.404/76, obedecendo as disposições do art. nº 227 da citada Lei, o contábil. O protocolo de Incorporação de 04/03/98 elege como data base para se realizar a operação a de 31/12/97, por considerar que o movimento financeiro e patrimonial ocorrido no período de 01/01/98 até a data de aprovação do presente Laudo de Avaliação, ser perfeitamente passível de registro nos assentamentos Contábeis da Sociedade Incorporadora, além de não trazer prejuízo ao Fisco Federal.

Equipe Técnica

Participaram da equipe técnica da AUDICONTÁBIL - Auditores Independentes S/C, para a realização do presente Laudo de Avaliação da **Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT**, os seguintes profissionais: Roberto Costa Marques, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 079.014, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade-MT nº 003.207/O-9; Benedito Fábio Pereira, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 115.793, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade- MT nº 002.255/O-1; Gustavo Schenfelder Salgueiro, brasileiro, separado judicialmente, auditor, portador da cédula de identidade RG nº 507.535, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade-MT nº 001.044/O-2.

Comentário ao Imobilizado

A Companhia vem depurando os valores de todas as contas do Imobilizado, visando verificar a sua exatidão. Dado ao longo tempo necessário para a conclusão desse trabalho, considerando o grande número de itens e a precariedade dos controles, ainda não foi possível quantificar o ajuste que deverá ser efetuado nas contas.

O controle patrimonial da Companhia é efetuado por local de uso de cada equipamento ou bem e sem valor individualizado por item, razão pela qual, no presente Laudo, estar relacionados por local de aplicação/uso. Nosso laudo está baseado estritamente em registros contábeis e patrimoniais, sendo o estado de conservação, existência física, estado de ocupação e disponibilidade de cada imóvel ou bem de responsabilidade exclusiva da Companhia e seus administradores.

Comentário aos Imóveis para a venda.

Referem-se a terrenos de propriedade da Companhia, destinado a venda, sobre os quais não possui a posse, uma vez que encontram-se ocupados por invasores, razão pelo qual a Companhia optou em constituir uma provisão para perda sobre a totalidade destes imóveis. Aguarda-se até o momento decisão de cunho judicial.

Comentário aos Investimentos

A Companhia possui participação na sociedade incorporadora, **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, no valor de R\$ 78.873,41 (setenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e hum centavos). Com o evento da incorporação este investimento deverá ser ajustado na incorporada, eliminando-se seus efeitos. Desta forma o art. 5º do Estatuto Social da incorporadora deverá ser de R\$ 40.629.338,37 (quarenta milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), retificando-se o item nº 3 do Protocolo de Incorporação.

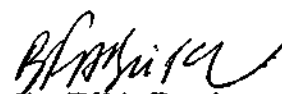
Cuiabá/MT, 03 de abril de 1998.

Avaliadora


AUDICONTÁBIL - Auditores Independentes S/C
CRC-MT 052

Corpo Técnico


Gustavo Schenfelder Salgueiro
CRC-MT 001.044/O-2


Benedito Fábio Pereira
CRC-MT 002.255/O-1


Roberto Costa Marques
CRC-MT 003.207/O-9

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CODEMAT**

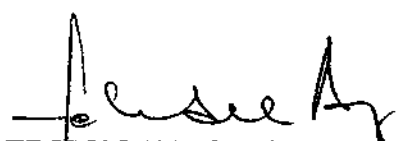
**CGC-MF N.º 03.474.053/0001-32
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos 17 dias do mês de março do ano de 1998, às 09:00 horas, na sede social da companhia, no Centro Político e Administrativo – CPA, em Cuiabá (MT), reuniram-se os acionistas representando a maioria do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença de acionistas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria, constante do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos dias 04, 05 e 10 do mês de março de 1998, e no jornal A Gazeta, edição dos dias 05, 06 e 07 do mês de maio de 1998, no teor seguinte: *“Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – Codemat – CGC/MF n.º 03.474.053/0001-32 - Edital de Convocação – Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de março de 1998, às 09:00 (nove) horas na sede da companhia, no Centro Político e Administrativo – CPA, em Cuiabá Mato Grosso, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Deliberar sobre a incorporação e conseqüente extinção da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – Codemat à Companhia de Mato-grossense de Mineração – Metamat, na forma do Decreto Estadual n.º 2.123, de 20 de fevereiro de 1998; b) Deliberar sobre o Protocolo e Justificação da operação de Incorporação; c) Apreciar e aprovar o Balanço da Liquidação, exercício de 1997; d) Outros assuntos de interesse da Companhia. Cuiabá, 04 de março de 1998. José Gonçalves Botelho do Prado – Liquidante”*. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Edison Antonio Costa Britto Garcia, que convidou a mim, Jurema Jacob de Moraes, brasileira, viuva, domiciliada em Cuiabá MT., portadora da Identidade Civil RG n.º 203.635 SSP/MT e do CPF 205.944.451-91, para servir como secretária. Assim composta a mesa, passou-se a discussão da letra “a” do Edital Convocatório. O presidente informa que está de posse do Protocolo e Justificação do processo de incorporação desta Companhia, à Metamat, elaborado à luz da Lei Complementar n.º 14/92 e Decreto 2.123, de 20 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a extinção de empresas públicas e sociedades de economia mista, utilizando a modalidade de incorporação, na forma estabelecida pelos artigos 223 a 227, da Lei 6.404/76, das sociedades por ações. À vista das determinações, principalmente do Decreto Estadual 2.123 de 20 de fevereiro de 1998, o presidente esclareceu da necessidade de agilização do processo de extinção da Codemat, via incorporação, por atender às necessidades e interesses do Estado de Mato Grosso. Pela decisão do Decreto 2.123/98, fica o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, representante do acionista majoritário, o Governo do Estado de Mato Grosso, incumbido de tomar as providências no sentido de deliberar e aprovar o Protocolo e a Justificação da Incorporação, bem como assumir todos os direitos e obrigações da sociedade, após efetivada a referida incorporação. A seguir solicitou a leitura do Protocolo e da Justificativa, atendendo o que dispõe a Lei 6.404/76, em seu Art. 224 e 225, que passam a fazer parte integrante desta ata. A seguir o presidente informa que constou do Edital de Convocação, a apreciação e aprovação do Balanço da Liquidação, exercício de 1997, e esclarece que, por ser matéria de exclusiva deliberação da Assembléia Geral Ordinária, fica este assunto transferido para ser deliberado quando da realização daquela Assembléia Geral.

9

Esclarece ainda que a incorporação do patrimônio líquido da Codemat na Metamat, provocará necessariamente aumento do seu capital social, em mais R\$ 8.200 000,00 (oito milhões e duzentos mil reais). Em seguida o presidente coloca em pauta a alínea "d" da Ordem do Dia, ratificando o Processo Licitatório, em que sagrou-se vencedora, a empresa Audicontábil Auditores Independentes S/C, sediada nesta capital à Rua Barão de Melgaço, n.º 2350, Porto, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.084.908/0001-06 e inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, sob o n.º 052, a qual fica nomeada para a realização da avaliação patrimonial da incorporada e a elaboração do respectivo laudo de avaliação nos moldes da Lei 6.404/76, necessários ao processo de incorporação. Colocados em votação os assuntos tratados foram, após amplamente debatidos em seus aspectos técnicos, social e econômicos, aprovados por unanimidade. Ninguém se manifestando. Nada mais havendo a ser discutido ou deliberado, o presidente declara encerrados os trabalhos, do qual é lavrada esta Ata que após ser lida e achada conforme vai assinada por todos. As.) – Edison Antonio Costa Britto Garcia, Presidente do Conselho de Administração, José Gonçalves Botelho do Prado, liquidante; Governo do Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr. Dr. Edison Antonio Costa Britto Garcia, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral. Jurema Jacob de Moraes e Virginia Maria Pacheco de Souza.

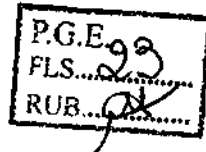
ESTA ATA É CÓPIA AUTÊNTICA DA TRANSCRITA NO LIVRO PRÓPRIO.


EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA
Presidente do Conselho de Administração


JUREMA JACOB DE MORAES
Secretária



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
METAMAT
CGC-MF N.º 03.020.401/0001-00

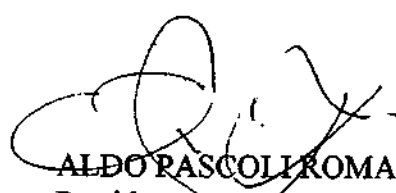


ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

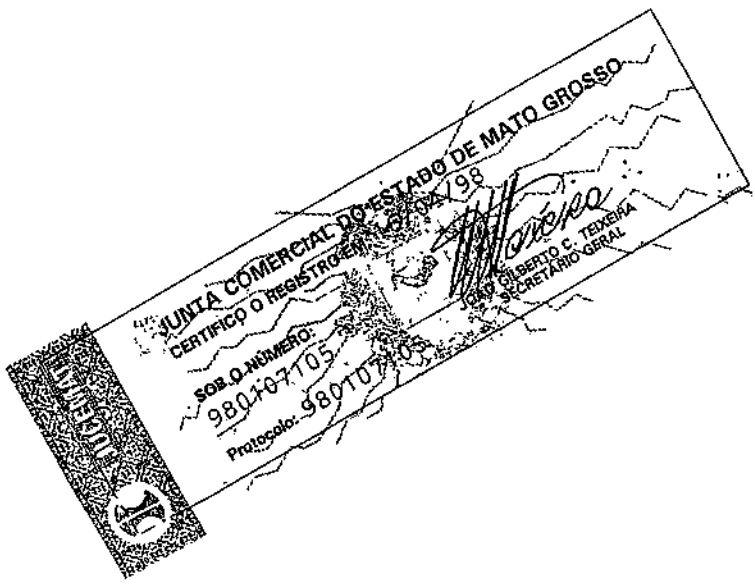
Aos 17 dias do mês de março do ano de 1998, às 10:00 horas, na sede social da companhia, à Avenida Jurumirim, n.º 2.970, Bairro Planalto, em Cuiabá (MT), reuniram-se os acionistas representando a maioria do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença de acionistas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria, constante do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos dias 04, 09 e 10 do mês de março de 1998, e no jornal Diário de Cuiabá, edição dos dias 06, 07 e 08 do mês de março de 1998, no teor seguinte: *Secretaria de Indústria Comércio e Mineração – Companhia Mato-grossense de Mineração – Metamat – Edital de Convocação – Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de março de 1998, às 10:00 (dez) horas na sede da sociedade, à Avenida Jurumirim, n.º 2.970, Bairro Planalto, em Cuiabá Mato Grosso, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Deliberar sobre a incorporação da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – Codemat à Companhia de Mato-grossense de Mineração – Metamat, na forma do Decreto Estadual n.º 2.123, de 20 de fevereiro de 1998; b) Deliberar sobre o Protocolo e Justificação da operação de Incorporação; c) Deliberar sobre a nomeação dos peritos para avaliar o Patrimônio Líquido e conseqüente aumento do capital social; d) Outros assuntos de interesse da Companhia. Cuiabá, 04 de março de 1998. Aldo Pascoli Romani – Presidente do Conselho de Administração.* Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Aldo Pascoli Romani, presidente do Conselho de Administração e Secretário de Estado da Indústria Comércio e Mineração, representando o Estado de Mato Grosso, acionista majoritário, que convidou a mim, Samuel Pedro de Sales, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Identidade Civil RG n.º 008.402 SSP/MT e do CPF 061.862.541-00, residente e domiciliado nesta Capital. Assim composta a mesa, passou-se a discussão da letra “a” do Edital Convocatório, que trata de assunto pertinente à incorporação da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – Codemat, nos termos da Lei Complementar n.º 14/92 e Decreto 2.123, de 20 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a extinção de empresas públicas e Sociedades de economia Mista, utilizando a modalidade de incorporação, na forma estabelecida pelos artigos 223 a 227 da Lei 6.404/76, das Sociedades por Ações. À vista das determinações, principalmente do Decreto Estadual 2.123 de 20 de fevereiro de 1998, o presidente esclareceu da necessidade de agilização do processo de extinção da Codemat, via incorporação, por atender às necessidades e interesses do Estado de Mato Grosso. Pela decisão do Decreto 2.123/98, fica o Secretário de Estado de Indústria Comércio e Mineração, representante do acionista majoritário, o Governo do Estado de Mato Grosso, incumbido de tomar as providências no sentido de deliberar e aprovar o Protocolo e a Justificativa da Incorporação, bem como assumir todos os direitos e obrigações da sociedade, após efetivada a referida incorporação. A seguir solicitou a leitura do Protocolo e da Justificativa, atendendo o que dispõe a Lei 6.404/76, em seu Art. 224 e 225, que passam a fazer parte integrante desta ata. A seguir é discutido o item “c” da Ordem do Dia,

que trata da indicação de empresa especializada para elaboração do Laudo de Avaliação, ratificando deliberação do Conselho de Administração em reunião de 02 de março de 1998, mediante processo licitatório, no qual sagrou-se vencedora a empresa Audiconfábil: Auditores Independentes S/C, com endereço à Rua Barão de Melgaço, 2.350, Porto, Cuiabá-MT., inscrita no CGC/MF sob n.º 15.084.908/0001-06 e inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso, sob o n.º 052, representada por seu Diretor Executivo, Sr. Gustavo Schenfelder Salgueiro. Em seguida o presidente coloca em pauta a alínea "d" da Ordem do Dia, informando que se encontra de posse do Diário Oficial, edição de 19 de fevereiro de 1998, onde consta publicado o Decreto 2.121 de 19/02/98, que autoriza esta companhia a promover os estudos e atos necessários à reestruturação de suas atribuições institucionais mediante projeto de lei propondo modificações nos seus objetivos, visando a consecução do disposto na Lei 9.277/96 e Decreto 2.247/97. Colocados em votação os assuntos tratados, após serem amplamente debatidos em seus aspectos técnicos, social e econômicos, foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a ser discutido ou deliberado, o presidente declara encerrados os trabalhos, do qual é lavrada esta Ata que após ser lida e achada conforme vai assinada por todos. As.) – Aldo Pascoli Romani, presidente; Governo do Estado de Mato Grosso, representado pelo Exmo. Dr. Aldo Pascoli Romani, Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração; Sérgio Machnic, subsecretário de Indústria, Comércio e Mineração, Armando Carlos Arruda de Lacerda, Wanderlei Magalhães de Rezende, Vital Anselmo da Silva e Samuel Pedro de Sales,

ESTA ATA É CÓPIA FIEL DAQUELA TRANSCRITA NO LIVRO PRÓPRIO.


ALDO PASCOLI ROMANI
Presidente


SAMUEL PEDRO DE SALES
Secretário



Cuiabá, 14 de maio de 1998.

**RELATÓRIO DO PROGRAMA
DE REFORMA, SUBSÍDIO
AO ICR DO BANCO MUNDIAL**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

***Relatório do Programa de Reforma, subsídio
ao ICR do Banco Mundial***

I - Introdução Geral

A situação financeira de Mato Grosso, ao final de 1994, era muito precária, registrando um déficit primário fiscal de cerca de 3,39% do PIB. O perfil da dívida apontava vencimentos concentrados em prazos não compatíveis com os ingressos de recursos.

A atual administração estadual herdou condições fiscal e financeira bastante adversas, resultante de anos de déficit fiscais acumulados e um estoque de dívida mal estruturado e excessivamente elevado. A dívida contratada nos últimos 20 anos deixou o Estado frente a uma séria crise financeira associada à crescente necessidade de financiamento de difícil solução. Em dezembro de 1996, o volume da dívida total montava a R\$ 2,9 bilhões, com uma relação Dívida/Receita Líquida Real em torno de 3 vezes e um perfil de vencimentos concentrados em prazo exíguo.

Diante desse quadro, o *ajuste fiscal e a reestruturação da dívida apresentavam-se como condições essenciais para a recuperação das finanças do Estado*. Assim, o governo estadual aderiu às diretrizes e aos compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Longo Prazo (pré-requisito para a assinatura do Contrato de Renegociação da Dívida), que visava as variáveis chaves, que historicamente levaram ao desequilíbrio fiscal-financeiro do Estado, destacando as despesas com pessoal e as transferências para órgãos da administração indireta e empresas públicas e do lado dos recursos, o excesso de vinculações das receitas tributárias (em especial do ICMS) e os mecanismos de incentivos fiscais.

Assim, com a adesão do Estado ao Programa patrocinado pela União, vislumbrou-se a parceria com o Governo Federal que viria a culminar com a iniciativa do Ministério da Fazenda na busca de ajuda financeira externa ao Estado para alavancar recursos destinados a financiar as ações do seu projeto de reforma. Essa cooperação viabilizaria US\$ 45 milhões - Contrato nº 4189-BR - em que o Banco Internacional para



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

Reconstrução e Desenvolvimento se comprometeu a financiar, parcialmente, os projetos da Reforma do Estado, orçados, inicialmente, em US\$ 340 milhões.

372

Principais Realizações do Projeto, até o momento, são:

1. Venda das ações de que o Estado era detentor nas Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, passando o controle acionário à iniciativa privada.

➤ nível de implementação: 100%

2. Encerramento das atividades do Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT. Atual regime jurídico: Liquidação Ordinária.

➤ nível de implementação: 88%, considerando um passivo trabalhista de R\$ 32 milhões e um custo estimado de R\$ 267,2 milhões.

3. Extinção das seguintes empresas:

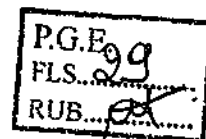
3.1 - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

➤ nível de implementação: 100%, considerando que houve fusão com outra empresa (METAMAT) que passou a arcar com os ônus eventuais da operação (ações trabalhistas e impostos) transferindo o seu ativo para a mesma.

3.2 - Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHAB.

➤ nível de implementação: 79%, considerando um passivo de R\$ 310 milhões, em 31/12/95 e uma pendência judicial de aprox. R\$ 65,9 milhões com empresas, impostos e ações trabalhistas.

3.3 - Companhia de Armazéns e Silos de Mato Grosso - CASEMAT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

- nível de implementação: 100%, considerando que a mesma foi incorporada pela EMPAER que assumiu uma dívida de R\$ 13 milhões.

4. Municipalização do Setor de Saneamento

4.1 - Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT

- municipalização dos serviços de água e esgotos, visando a concessão futura (privatização). Unidades operadas pela SANEMAT: 92
- nível de implementação: 20%, considerando a transferência das unidades operadoras do sistema aos municípios.

Situação Atual

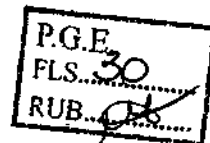
Etapas	Realizado	A Realizar
Transferências dos Sistemas	20	72
Inventário	03	89
Avaliação Téc. Ambiental	15	77
Avaliação Patrimonial	32	60
Conciliações Contábeis	-	92
Rescisão da Concessão	03	89

5. Reestruturação de empresas de propriedade do Estado, visando a sua modernização.

5.1 Empresa Mato-grossense de Pesquisas, Assistência e Extensão Rural - EMPAER

A empresa opera a 30 anos. Ao longo de sua existência incorporou outras cujas funções foi absorvendo para efeito de racionalização de despesas, atribuições e eliminação de duplicidade de atuação no setor. Enumeramos: ACARMAT, CODEAGRI e EMPA.

Incluída no Programa de Reforma, a EMPAER passa por nova reformulação para reduzir o seu quadro de pessoal e reformular as suas tarefas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

Antes da reforma o seu quadro era de 1038, em 1992. A meta atual é chegar a 576, com uma folha em torno de R\$ 800 mil.

- nível de implementação: 60,7%, considerando que a empresa deverá aplicar cerca de R\$ 3,6 milhões para concluir a sua adequação.

5.2 CEPROMAT - Centro de Processamento de Dados do Estado.

Dentro do projeto de modernização o CEPROMAT já promoveu treinamento e tem licitações em andamento para aquisição de bens e consultoria. Das ações do órgão, destaca-se o projeto denominado Infovia, visando interligar os órgãos do Governo situados no Centro Político Administrativo, sede do Poder Executivo, e vários pontos metropolitanos no BACKBONE CPA, garantindo a comunicação entre Estado e cidadão. Compõe o projeto: treinamento de servidores, aquisição de equipamentos e consultorias. Já em fase de licitação os serviços de Consultoria.

- nível de implementação: 2%

6. Serviços Públicos

A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT, uma das condicionantes do Contrato, criada pela Lei 7.101, de 14/01/99 e alterada pela Lei Complementar nº 66, de 22/12/99, já está em funcionamento desde o mês de abril/00.

7. Ajuste Fiscal

Todo o esforço do Estado com o Programa de Reforma visa equilibrar as contas públicas. Gastos com pessoal, encargos da dívida e manutenção de serviços e equipamentos sociais não devem extrapolar a receita. A delegação de serviços públicos à iniciativa privada, além de aumentar a eficiência e o atendimento, desonera o Poder Público com investimentos bancados com financiamentos,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

exaurindo a capacidade de pagamento do Tesouro Estadual, cujo ônus, via de regra, onera o cidadão;

Segundo dados da SEFAZ, 1999 registrou significativos avanços na administração financeira do Estado. A receita, nesse ano, teve um incremento de 22,45% em relação ao ano anterior, encerrando o exercício com um superávit primário de R\$ 250 milhões, 14,6% da Receita Corrente Líquida, projetando-se para 2000 um saldo positivo de R\$ 247 milhões. Destaca-se, também, que o Resultado operacional evoluiu de um déficit de R\$ 405 milhões para um resultado superavitário de R\$ 41 milhões, que representa 2,3% da Receita Líquida.

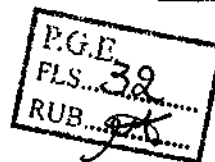
O quadro nº 1, constante do Anexo I, mostra os números de 1996 a 98 e projeção para 1999/2000.

Outra importante meta atingiu o Estado. Com relação a pessoal, em 1998 Mato Grosso teve um comprometimento de 60% em relação à RCL, ficando, portanto, dentro do exigido pela Lei Compl. 96/99. Sua projeção para o período 99-01 é de 57%, 55% e 51%, respectivamente.

8. Fase Preparatória

A fase preparatória do Programa compreende o período de 1996-1998. A oposição ao Governo, por desinformação ou por motivos escusos, tentou em duas oportunidades vetar o Programa quando da sua tramitação no Senado Federal. Na 1ª tentativa foi excluído das ações, os esforços do Governo com a preparação do processo de privatização da Concessionária Estadual de energia elétrica, que incluía os gastos com pessoal. Na derradeira manobra sofreu enorme pressão de políticos e sindicalistas havidos por tirarem proveito junto aos servidores, em suas numerosas ações trabalhistas, onde antigos empregados (na maioria já desligados do Estado) reivindicavam verbas trabalhistas por diferenças salariais, reajustes, planos de Governo e outros pleitos.

Como consequência, o projeto sofreu retardamento e modificações introduzidas pela Resolução nº 109, do Senado Federal, que trouxe enormes dificuldades ao



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

Programa, financiado pelo BIRD. Até erro grosseiro de aritmética foi cometido com emendas ao projeto, quando submetido ao plenário.

9. Datas Importantes

- 30 de março de 1999, assinatura do contrato,
- 20 de abril de 1999, declaração de efetividade do contrato,
- 31 de março de 2000 término das ações,
- 30 de junho de 2000, "The Closing Date"

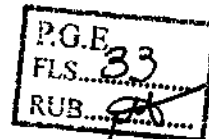
10. Resumo das Aplicações Financeiras do Programa, com Recursos do Banco Mundial:

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO	VALOR REPASSADO	
	US\$	R\$
UGP/SEPLAN (1)	1.130.337,14	2.023.466,59
SANEMAT	16.209.130,41	27.925.949,26
METAMAT (2)	2.512.714,37	4.159.141,92
EMPAER (3)	2.767.893,66	4.359.309,46
SEFAZ	5.000.000,00	8.250.000,00
COHAB	1.269.345,58	2.094.420,21
Soma	28.891.360,66	48.815.813,19

- (1) inclui consultorias para avaliação patrimonial, regulação de serviços delegados, consultoria jurídica e investimentos.
- (2) inclui pagamentos de ações trabalhistas.
- (3) inclui despesas com a CASEMAT.

II - Objetivo do Programa e Descrição do Projeto

O objetivo geral da proposta do Programa de Reforma do Estado de Mato Grosso constitui-se em promover o pleno equilíbrio fiscal e financeiro do Estado, tornando-o mais eficaz no fornecimento dos serviços públicos essenciais e na função estratégica de estimulador e orientador do desenvolvimento econômico.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

Implantado a partir de 1995, concentra esforços para melhorar as *atribuições da segurança, defesa da cidadania, educação básica, saúde pública e em induzir ao desenvolvimento econômico*. Visa, também, manter na Administração Indireta apenas as entidades que disponham de recursos próprios para se auto-sustentar, retornando à Administração Direta as atividades que dependam do Tesouro Estadual, transferindo aos municípios serviços que possam ser assumidos por eles e promovendo a articulação para atrair investimentos para o Estado.

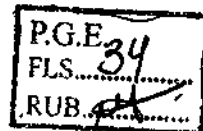
As ações previstas no Programa são de extrema importância e buscam dar ao Estado o tamanho que ele comporta, voltando-o para as áreas de atendimento e defesa da cidadania. Entretanto, o aumento da eficácia da administração pública e o reconhecimento de sua efetividade junto à sociedade só seria possível a médio prazo, se houvesse, em curto prazo, um fortalecimento da administração pública direta por meio da sua *área instrumental*, formada pelas Secretarias de Estado de Planejamento, Administração, Fazenda e Auditoria Geral.

No caso de Mato Grosso, para se obter a elevação da receita foi necessário realizar um audacioso programa de reforma nas estruturas da administração. Em que pese o Programa de Reforma priorizar o enxugamento da máquina administrativa, projetada, também, um incremento na oferta de empregos no mercado de trabalho, que, se por um lado desonerava o Estado de encargos com o seu quadro de pessoal, vislumbrava, em outra ponta, a geração de novos empregos com a oportunização de novas atividades empresariais.

Para isto, o Estado vem promovendo cursos de profissionalização e viabilizará a oferta de créditos, sob condições especiais, para fomento da pequena empresa e da prestação de serviços. Exemplo disto são os projetos promovidos pela Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania como *QUALIFICAR E PROGER*.

O resultado final do projeto contabilizará um expressivo saldo positivo, ou seja:

- a) Tirar o Estado do vermelho, até chegar ao ponto de equilíbrio. Os dados a seguir, extraídos dos Balanços Gerais do Estado, a preços correntes, refletem este esforço:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

COMPONENTES	1994	1995	1996	1997	1998	1999
Receitas	653.699	1.306.583	1.747.493	1.955.067	2.029.463	2.236.895
Despesas	843.858	1.518.639	1.690.880	1.803.474	2.271.915	2.060.800
Déficit/Superávit	(190.159)	(212.056)	56.613	151.593	(242.452)	176.095

Fonte: Balanços Gerais
Moeda: Real, valores correntes

- b) Passar a operar dentro dos limites constitucionais para gastos com pessoal;
- c) Voltar a ter capacidade de investimentos, capacidade de endividamento e pagamento, promovendo o desenvolvimento de serviços essenciais à população, em prioridades da saúde, educação e infra-estrutura.

Neste estágio, contará com a parceria da iniciativa privada para novos empreendimentos nas áreas de energia, comunicação, transportes, educação e saúde, através de concessões e privatizações. Tudo isto estaria, em resumo, transferindo pessoal antes engajado no serviços público, para novas atividades empresariais, com geração de mais impostos e novos investimentos. Estes são os objetivos finais do Programa de Ajuste Fiscal, promovido pela União e os esforços do Estado com o Programa de Reforma.

As ações propostas para implementação do Programa de Reforma do Estado são feitas por etapas. A primeira etapa, já em fase bem adiantada, compreende a extinção de órgãos, a privatização de empresas, a diminuição de custos da administração direta e descentralizada, a redução do quadro de servidores e modernização da Gestão Fazendária de Ajuste Fiscal.

Na Segunda etapa, que são as ações do financiamento do BIRD, estão previstas a conclusão da extinção de órgãos, municipalização e privatização da SANEMAT, reestruturação de empresas públicas, pagamento de dívidas fiscais/sociais, modernização e treinamento gerencial do Projeto - BIRD, implantação da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados, estruturação dos Consórcios Municipais para explorar o sistema de Água e Esgotos para uma população urbana de 400 mil pessoas, em termos agregados, regulação e privatização do sistema.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

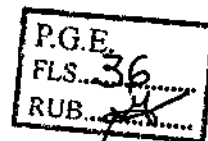
Ações do Programa de Reforma:

US\$ Milhões

ESPECIFICAÇÃO	BIRD	BID	CEF/BB	STN	ESTADO	TOTAL
Programa de Ajuste Fiscal (renegociação da dívida)				3.044,9		(1) 3.044,9
Privatização da CEMAT						(2) 76,1
➤ Liquidação do BEMAT				235,2	32,00	267,2
➤ Modernização da Gestão Fazendária		20,00				20,0
➤ Extinção de Empresas (Cohab/Codemat/Casemat)	11,3		17,1			28,4
➤ Municipalização/Privatização da Sanemat	18,7			0,6		19,3
➤ Reestruturação de Empresas (Empaer/Metamat)	6,5		2,1			8,6
➤ Pagamento Dívidas Fiscais/ Sociais	5,0					5,0
➤ Gerenciamento do Projeto (BIRD)	0,7					0,7
➤ Programa de Modernização e Treinamento	2,8					2,8
➤ Total	45,0	20,0	19,2	235,8	32,00	372,0

352,0

- (1) Contratado em 3 etapas, equacionou a dívida alongando o seu perfil para até 30 anos.
(2) Valor apurado na venda das ações.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

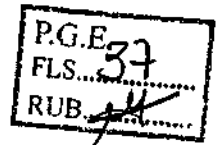
Quadro evolutivo das negociações e comparativo com a Res. 109 do Senado

ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO NEGOC. <i>Fev/97</i>	1ª REFORMUL. <i>Abril/98</i>	2ª REFORMUL. <i>Out/98</i>	RES. SENADO <i>Dez/90</i>
Privatização/Liquidação (demissões Cod. Coh. San e Cemat)	24.800	25.000	32.460	25.180
Transferências (Ed. Saúde etc)		5.000		
Treinamento		0.800	3.800	
Consultoria/Auditoria	2.500	6.200		
Custos Incrementais	(2) 5.800	1.000		(1) 730
Inv. Transportes (Rodov)	6.900	7.000		
Dívidas Fiscais/Sociais			5.000	5.000
Sistema Ger. e Controle			3.740	
Modernização/Treinamento				2.810
Indenizações Trab. e Dívidas (Cohab, Casemat e Codemat)				13.000
Total	40.000	45.000	45.000	46.720

(1) P.I.U

(2) Descentralização escolas e terceirização

Como se percebe pela análise do quadro evolutivo das negociações e o comparativo da operação aprovada pelo Senado Federal, o nível de dificuldades do projeto aumentou consideravelmente. US\$ 13 milhões, destinados pela Resolução para indenizações trabalhistas e dívidas, se tornaram despesas inelegíveis pelo Contrato. Entretanto, graças aos mecanismos não usuais do "Loan Agreement", extremamente operacionais, úteis e inteligentes, pôde o Governo, utilizando-se dos *reembolsos de despesas*, liquidar um passivo devido a ex-servidores da CODEMAT, inicialmente, calculados em R\$ 25 milhões, viabilizados com apenas R\$ 6 milhões, após intensas negociações, homologadas na Justiça do Trabalho, 23ª Região.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

III - Realização dos Objetivos do Projeto

Privatização da Concessionária de Energia Elétrica

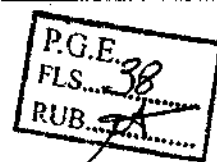
Dentro da proposta do Programa de Reforma, de passar às mãos do setor privado as atividades eminentemente comerciais, o processo do setor energético foi concluído em dezembro de 1997, com a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações às empresas Vale do Paranapanema S/A e INEPAR S/A.

Principais eventos:

- Lei nº. 6.769, de 29 de maio de 1996,
- Gestão compartilhada com a Eletrobras, agosto de 1996,
- Consultoria para estudos da privatização, selecionada em dezembro de 1996,
- Edital nº. 001/97, de 31 de outubro de 1997 e Comunicados Relevantes de 14 e 20 de novembro de 1997,
- Leilão Público realizado em 27 de novembro de 1997,
- Contrato de Compra e Venda de Ações, de 4 de dezembro de 1997,
- Valor arrecadado pelo Estado: R\$ 176.109.696,09,
- Valor total da venda das ações: R\$ 377.435.431,60

Principais acionistas, após a privatização

Acionistas	o.n	p.n	Total	%
Banco de Crédito Real de Minas Gerais	6.198	39.247	45.445	0,04
CAIUÁ - Serviços de Eletricidade	20.751.468	18.672.990	39.424.458	37,36
Cia de Desenvolvimento do Estado de M. Grosso	89.534		89.534	0,08
Eletrobrás	2.108.717	41.200.712	43.309.429	41,04
Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema	21	22	43	0,00
Furnas Centrais Elétricas		132.185	132.185	0,13
Empregados da Cemat	1.519.787		1.519.787	1,44
INEPAR S/A Ind. e Construções	10.794.172	8.323.298	19.117.470	18,11
Outros	1.151.513	744.989	1.896.502	1,80
	36.421.410	69.113.443	105.534.853	100,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

Outros dados

Número de Servidores da Ativa		Valor dispendido c/ Pessoal da Ativa	
Antes Privatização	Depois Privatização	Antes Privatização	Depois Privatização
1.559	1.551	6.073.000	3.694.492

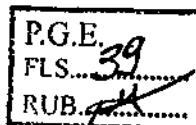
Serviços Tercerizados - Nº de Contratados		Gastos com esses Serviços	
Antes Privatização	Depois Privatização	Antes Privatização	Depois Privatização
	1.098		1.125.087

Pela análise dos dados, conclui-se que quando o Estado era empregador gastava cerca de R\$ 6,0 milhões, empregando 1.559 pessoas, com média salarial de R\$ 3.895,45. A Rede / Cemat, nova gestora, dispende, incluindo serviços tercerizados R\$ 4,8 milhões, administrando 2.649 contratados, com média salarial de R\$ 1.819,40. O custo benefício anual com a supressão deste encargo é da ordem de R\$ 15,6 milhões.

Privatização dos Sistemas de Água e Esgotos

As providências para licitação das concessões municipais estão sendo realizadas com apoio e ajuda do Governo Estadual. Referidos procedimentos estão suspensos até o término do processo eleitoral de outubro deste ano. Bastante adiantados, destacamos as Prefeituras de Cuiabá e Várzea Grande que já discutiram com a sociedade o modelo e o edital da concorrência pública. Juntas atendem a uma população de 641.000 habitantes. A condicionante prevista no projeto é para atendimento a uma população urbana de 400 mil pessoas. A meta da privatização está recebendo atenção especial do Estado. Através dos trabalhos de consultores, contratados pelo Programa, as Prefeituras têm recebido assistência no processo de municipalização e apoio para preparar a privatização.

Dentre esses serviços, destacam-se as consultorias prestadas para preparação do Edital de Licitação - Concorrência Pública Internacional, Estrutura Tarifária, modelos de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

Proposta Comercial, Manual de Procedimentos das Concessões, Sanções Administrativas, minuta de Convênios e Contratos de Consultoria Legal referentes à adjudicação das concessões.

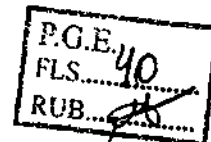
Dos planos de Investimentos, já foram elaborados documentos de Avaliação Técnica e Ambiental do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da região sudeste para os municípios de Araputanga, Indiavaí, Figueirópolis, Jaurú, Porto Esperidião, Vila Bela S.S. Trindade, Pontes e Lacerda, Nova Lacerda, Comodoro, Campos de Júlio, Jaciara, Juscimeira, São Pedro da Cipa, Dom Aquino e Várzea Grande. Esses documentos detalham o abastecimento de água, esgotamento sanitário, avaliação técnica-operacional dos Sistemas, avaliação ambiental, evolução populacional e demanda por água, plano de metas, concepção dos sistemas e plano de investimentos.

O Contrato dos Consultores Técnicos deverá ser aditado para atender o processo de licitações das concessões dos serviços de saneamento, através de Consórcios Municipais.

Na Regulamentação do contencioso de suporte às concessões, foram elaborados: Projeto de Lei que criou a *Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso*, Regimento Interno da Agência, e, em fase final Manual de Regulamentação aplicado às concessões, estudos sobre tarifas e contratos municipais.

Já foram entregues à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, as planilhas e relatórios da Avaliação patrimonial dos bens reversíveis e não reversíveis, de propriedade da empresa Estatal, vinculados aos Sistemas de Água e Esgotos, de 3 regiões do Estado, totalizando 32 localidades. Com esse inventário, o Estado negociará com os municípios a cessão desses bens, cujas licitações para privatização já estão prontas, em alguns municípios, como é o caso de Cuiabá e Várzea Grande.

Apesar dos significativos avanços e dos esforços empreendidos pelo Estado, não foi possível privatizar os serviços de água e esgotos que beneficiariam uma população de 400 mil habitantes. Mato Grosso pretende, concentrar sua atenção na formação de *consórcios municipais* para atingir um contingente de 100 a 150 mil pessoas em seu valor agregado, com delegação das concessões e regulamentação subsequente pelo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

Governo Estadual, cuja criatividade na elaboração dos arranjos e salvaguardas está servindo de modelo para outras unidades da Federação.

Em decorrência do projeto de modernização e dos objetivos do ajuste fiscal que inclui a liquidação da SANEMAT - Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, o Governo pretende investir, de imediato, US\$ 5 milhões para a demissão de pessoal da SANEMAT, abreviando, desta forma, o processo de privatização do setor, conforme consta da AIDE MOMOIRE de abril de 2000. A outra parte do desembolso será liberada somente quando os serviços de saneamento estiverem privatizados e atendendo pelo menos 100 mil habitantes.

A situação da Liquidação da SANEMAT é a seguinte:

<i>Período</i>	<i>Nº Empregados</i>	<i>Valor Folha / R\$</i>
Início do Processo de Liquidação	1.650	2.710.138,00
Março/00	459	916.624,00

Gastos com demissões

Até março/00 - US\$ 15,966,403.14 *

R\$ 27.498.749,26 *

Previsão Liquidação da Empresa

(Gastos com pessoal) - US\$ 7,806,742.45

A economia anual a ser gerada com a desativação da empresa será de R\$ 35,2 milhões (custo benefício).

Liquidação de Empresas

Em cumprimento às diretrizes do Conselho Diretor do Programa de Reforma do Estado (Decreto nº 752, de 22/01/96) e da Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992, foram liquidadas as seguintes empresas do Estado:

- Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso - CASEMAT,



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

- Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
- Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT,
- Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso - COHAB.

Quadro de desligamentos de pessoal

Órgão	Nº Servidores	Valor - R\$ Dispendido	Ano	Autorização Legal	Encargos Assumidos
CASEMAT	129	2.340.554,46 5.059,58	1996 1999	Lei Compl. 14, de 16/01/92, art. 45 e 49	<u>EMPAER</u> Dívidas trabalhistas R\$ 2.776.116,35
CODEMAT	705	13.639.894,62	1996/7	Lei Compl. 14, de 16/01/92, Decreto 770, de 14/12/96, Decreto 1415, de 21/02/97, e Decreto 1460, de 28/04/97	<u>METAMAT</u> Dívidas trabalhistas R\$ 25.518.592,00
BEMAT	873	39.911.153,67	1998	Lei 6.770, de 29/05/96, M.P. 1556, de 18/12/96, M.P. 1590-17, de 20/11/97, e Resolução Senado Federal, nº 49, de 04/06/98	Fase atual: Liquidação Ordinária iniciada em - 04/06/99. Dívidas trabalhistas de ações contra o Banco: R\$ 32.548.423,42
COHAB	384	3.490.693,81	1997/9	Lei 6.689, de 13/12/95 e Lei 6.763, de 02/04/96	Dívidas trabalhistas: R\$ 1.103.300,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

Folhas de Pagamento antes do processo de Liquidação

Órgão	Nº de Servidores	Valor	Custo da Folha em	Folha Remanescente	
				Nº de Servidores	Valor / R\$
CASEMAT	73	70.770,13	06/96	-	-
CODEMAT	809	1.323.107,79	02/96	104	293.047,17
BEMAT	873	1.853.325,00	01/98	44	(*) 55.700,00
COHAB	384	1.600.000,00	05/97	-	-

(*) custo estimado com folha mensal e custeio

Com a demissão de servidores, em função do fechamento dos órgãos, o Tesouro Estadual deixou de arcar, anualmente, com os seguintes valores:

- a) CODEMAT, R\$ 13,3 milhões
- b) CASEMAT, R\$ 920,0 mil

Nos demais órgãos, além de deixar de transferir recursos para custear déficits, aumentos de capital, pagamentos de encargos fiscais (parcelamentos) e novos investimentos, houve um custo/benefício da ordem de:

- a) BEMAT, R\$ 25,9 milhões
- b) COHAB, R\$ 20,8 milhões

Essas importâncias reverteram para custear outros encargos do Estado, refletindo positivamente para o equilíbrio fiscal das Contas do Tesouro Estadual. Os indicadores do último exercício demonstram a performance de Mato Grosso, conforme Anexo 1 Quadro 1.

Todas as empresas, aqui enumeradas, estão com suas atividades encerradas, com registro dos processos de fusão, incorporação e transferência de atividades, arquivadas na Junta Comercial do Estado. Única exceção é o Banco do Estado que está com a Liquidação Ordinária, em curso, decretada pelo Banco Central, em 02/06/99. O Governo, inicialmente, procurou vender as ações de que era detentor do BEMAT. Entretanto como as propostas estavam atreladas à moedas podres (Títulos da Reforma



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

Agrária e créditos de empreiteiros) por serviços executados ao Estado, as negociações frustraram a operação.

Regulação dos Serviços Públicos

A *Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT*, uma das condicionantes do Contrato, criada pela Lei 7.101, de 14/01/99 e alterada pela Lei Complementar nº 66, de 22/12/99, já está em funcionamento.

São objetivos da AGER/MT, definido em Lei:

"I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de universalidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos delegados;

III - zelar pelo equilíbrio econômico - financeiro dos serviços públicos delegados".

A Agência disporá de um acordo operacional com a ANEEL, entidade Federal que regulamenta e fiscaliza atividades congêneres, para troca de informações e apoio às iniciativas locais a serem implementadas pelo Estado.

A estrutura da AGER é composta de 2 colegiados. Um, de caráter executivo, é a Diretoria composta de 4 membros e seus órgãos de apoio. O outro, com funções consultivas, é constituído de sete representantes, sendo três do Estado, dois indicados pelos consumidores, um pelos concessionários e um do quadro funcional da própria agência. Além dos cargos comissionados em número de 13, a AGER/MT terá um quadro de 35 técnicos reguladores.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

Dificuldades para Implantação do Projeto

As ações do projeto, com recursos do BIRD, foram retardadas em aproximadamente 2 anos em decorrência da resistência política ao Programa e a proximidade das eleições marcadas para outubro de 1998. Em dezembro daquele ano, o Senado Federal aprovou a operação de crédito.

IV - Organização do Projeto

A UGP - Unidade de Gerenciamento do Projeto - Grupo de Trabalho - prevista no Manual do Projeto e responsável pelo gerenciamento dos recursos financiados pelo banco, foi constituída na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, através do Decreto nº 168, de 17 de maio de 1999, re-ratificado pelo Decreto nº 1316, de 4 de maio de 2000, não se caracterizando como uma Unidade (órgão) dentro da estrutura administrativa Estadual.

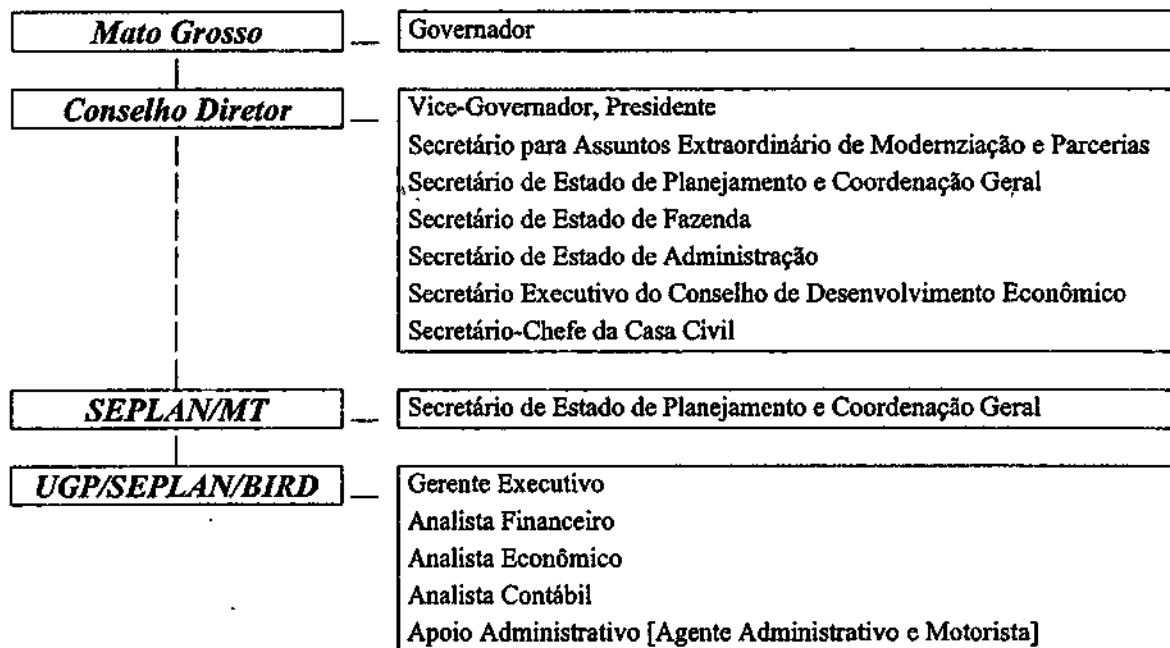
O grupo (P.I.U) está subordinado diretamente ao Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, que é o seu Coordenador, reportando-se hierarquicamente ao Conselho Diretor do Programa de Reforma do Estado, subordinado diretamente ao Governador do Estado, presidido pelo Vice-Governador, conforme Decreto nº 752, de 22 de janeiro de 1996, que instituiu o Programa de Reforma de Mato Grosso, estabelecendo diretrizes, fixando compromissos e instrumentalizando as ações do Governo, com respaldo na Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992, que estabeleceu a nova estrutura da administração Estadual.

Assistido por 3 agentes administrativos, um deles contratado pelo programa, 1 motorista, a UGP conta com 4 técnicos de nível superior, sendo três economistas e uma contadora, com funções de analistas e um Gerente Executivo. Encontra-se vaga a função de Consultor em Saneamento.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

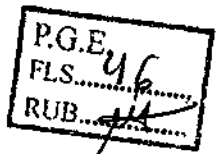
Estrutura do Programa:



A SEPLAN/MT está trabalhando no arranjo do Contrato desde o final de 1995, quando se vislumbrou a possibilidade do banco financiar o projeto de MT, destacando-se a missão do BIRD de junho de 1996, como ponto de partida para os entendimentos com o Banco Mundial.

Aproveitando o "know-how" da própria SEPLAN com o Programa de Desenvolvimento Agroambiental do Estado que conta com recursos do BIRD, a Secretaria pôde montar a estrutura da UGP, recebendo apoio do PRODEAGRO nos processos mais complexos de aquisição e contratação de consultores.

A experiência da equipe da UGP contribuiu em muito para o sucesso do Programa, sendo que algumas das ações, desenvolvidas em Mato Grosso, estão servindo de modelo para outros estados brasileiros.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

V- Implementação do Projeto

Estimativa dos Custos do Projeto, situação atual, com projeção até o final do projeto, comparado com as estimativas iniciais do "Appraisal". Anexo II

Quadro nº 1

Plano de Financiamento.

Quadro nº 2

Cronograma de Implantação atual e previsto.

Quadro nº 3

Procedimentos de Aquisições. O previsto, comparado com o executado e o projetado até o final do projeto.

Quadro nº 4

Alocação de Recursos Previstos, executado e projetado por categoria.

Quadro nº 5

Demonstrativo da Despesa Aplicada - Atendendo a Res. do Senado 109/98

Quadros nºs 6ª e 6b

Percentual da Execução do Programa

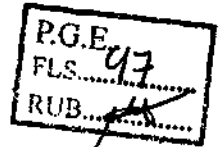
Quadro nº 7

VI - Problemas principais, fatores de atrasos e impacto deles na implantação do projeto

A operação de crédito está sujeita a fiscalização e controle pelos seguintes órgãos:

Banco Central

Através do Registro de Operação Financeira - ROF, o empréstimo é registrado e acompanhado pelo BACEN. O Contrato 4189-BR está cadastrado com o número



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

S9720605 no SISBACEN, devendo a cada remessa de valores ao exterior receber autorização para operar, via Banco do Brasil. Apesar do avançado sistema implantado pelo Banco Central, registra-se dificuldades para os mutuários fecharem operações de câmbio, pois nem sempre o sistema gera os esquemas de pagamentos, retardando as remessas. Outra situação desagradável vivenciada por Mato Grosso ocorreu na 2ª remessa de juros, quando foi detectado cobrança a maior na conta do Estado e não pôde ser corrigida a tempo, tanto pelo Banco Mundial que alegou não poder corrigir as planilhas por serem da política do banco tal procedimento e que seria compensado na próxima remessa ou no desembolso. O Banco Central, também, não apresentou solução.

Assembléia Legislativa

O Poder Executivo presta contas dos seus atos ao Legislativo que o fiscaliza através do controle externo que é exercido pelo Tribunal de Contas do Estado. Em razão de pressões de políticos e de sindicalistas interessados nas ações trabalhistas da CODEMAT, COHAB, CASEMAT e BEMAT, foi criada, pelo Ato nº 09/99, de 09 de junho de 1999, a ***Comissão Especial destinada a Acompanhar e Fiscalizar a Aplicação de US\$ 45 milhões do financiamento do BIRD.*** A SEPLAN/MT tem encaminhado informações e respondido a requerimentos regimentais da Casa, tendo o Senhor Secretário de Estado de Planejamento participado, em 11 de agosto de 1999, de uma audiência pública sobre o Programa de Reforma quando teve a oportunidade de esclarecer os mecanismos de saques do contrato e da aplicação de recursos. Registra-se que em junho de 1999, membros da missão do Banco foram abordados no Hotel Paiaguás, em Cuiabá, por alguns parlamentares, e um pequeno grupo de ex-servidores da CODEMAT que argüíram a equipe do BIRD sobre a aplicabilidade da Resolução do Senado, nº 109/98. O assunto foi devidamente exposto na referida audiência pública.

Banco Mundial

Mudança do Task Manager

A substituição do Dr. David Vetter na fase inicial de definição da estrutura da operação de crédito, aplicação e realocação dos recursos, influiu na demora do encaminhamento do assunto ao Senado Federal.



P.G.E.	48
FLS.	
RUB.	

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

Outros Órgãos

No caso das ações trabalhistas, a UGP prestou, em várias oportunidades, esclarecimentos à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, 23ª Região sobre as ações trabalhistas, que viriam a ser pagas com recursos da parcela retrofinanciada e reembolsada, de livre utilização pelo Estado.

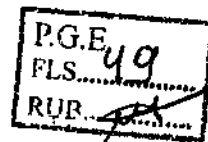
O Estado prestará, também, oportunamente, informações à Comissão de Assuntos Econômicos, do Senado, e periodicamente à Auditoria Geral do Estado e Tribunal de Contas. Pelo banco, o projeto recebe as missões de avaliações, além do trabalho dos auditores independentes.

VII - Aspectos e Problemas Ambientais

Foi apresentado ao banco os relatórios da FEMA a respeito dos investimentos da concessionária de energia elétrica, contendo levantamentos de passivos ambientais e das medidas mitigadoras que visam diminuir a magnitude do impacto ambiental, objetivando melhorar o padrão de qualidade ambiental. A empresa dedica especial atenção à questão, mantendo um departamento que trata do assunto e já trabalha a 3 anos com educação ambiental.

Os relatórios da empresa retratam a sua preocupação com monitoramento das Estações Fluviométricas, recuperação e revegetação de espaços alterados, implantação de cercas vivas, poda urbana, limpeza de faixa de servidão e de proteção ao TUIUIÚ, ave de maior envergadura do Pantanal. A Rede/CEMAT mantém vários contratos e convênios, de adequação ambiental, projeto para desativação de Usinas Térmicas, recomendações, licenças e acompanhamento dos projetos aprovados para 2000.

Em relação ao Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a FEMA, em 1998, havia relacionado 25 processos de Licenciamentos Ambientais de empreendimentos da Companhia de Saneamento do Estado e de algumas Prefeituras, onde apontava a situação dos serviços e pendências visando à sua regularização.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

Com o Programa de Reforma, que pretende privatizar referidos serviços, a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, contratou auditoria ambiental onde foram feitas avaliações técnicas, ambientais e traçados planos de investimentos para Várzea Grande, região de Cáceres, Vale do São Lourenço e municípios que integram os consórcios para exploração dos Sistemas. Além de outros aspectos relevantes da questão, os trabalhos levantaram a situação dos licenciamentos, avaliaram as não conformidades verificadas e as ações corretivas necessárias, bem como as questões ambientais observadas, com propostas para o plano de metas e investimentos.

Outras consultorias contratadas puderam auxiliar nos procedimentos para concessões, consultoria legal e implementação da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados, que, com sua estrutura fiscalizadora e reguladora, complementará as ações da Fundação Estadual do Meio Ambiente. Há, presentemente, evidências que houve um grande avanço em Mato Grosso com as questões ambientais e no trato das concessões dos Sistemas de Água e Esgoto.

VIII - Benefícios do Projeto e Sustentabilidade

Paulatinamente, o Estado vem conseguindo o equilíbrio de suas contas graças a um planejamento iniciado em 1995, incluindo medidas firmes na administração financeira onde se destacam o enxugamento da máquina administrativa, a elevação da receita, a venda de patrimônios e o alongamento da dívida fundada, cujos principais instrumentos dessa política são o *Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal*, promovido pela União e o *Programa de Reforma do Estado*, que conta com financiamento parcial do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Portanto, a base de sustentação dessas ações reside nesses projetos, cujos esforços se convergem para o Ajuste Fiscal e Financeiro do Estado. Pretende-se, assim, assegurar um atendimento adequado às demandas sociais ao longo dos próximos anos, ao tempo em que o ajuste contribui para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do País, no curto prazo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

Impacto Fiscal sobre o Orçamento do Estado

O resultado de 1999, superou metas e projeções do Governo que havia se preparado para um cenário adverso. A reação da economia revela que Mato Grosso vive um ambiente de acelerada expansão econômica, destacando-se o setor agropecuário, cuja produção registrou um incremento de 14% nos últimos anos. Mato Grosso já é o 15º maior Produto Interno Bruto entre os Estados do País e sua economia cresceu, nos últimos anos (1985 - 1997), 7,7% ao ano, em média. As Receitas Correntes tiveram um crescimento real de 25,6% em relação ao ano anterior. Com a performance fiscal que o Estado vem apresentando desde 1996, o Exercício de 1999 registrou um superávit primário de R\$ 250 milhões ou seja 14,6% da Receita Corrente Líquida.

Desempenho Orçamentário

Mato Grosso - Percentuais em relação a RCL

DISCRIMINAÇÃO	1996		1997		1998		1999		2000	
	Projetado	Realizado	Projetado	Realizado	Projetado	Realizado	Projetado	Realizado	Projetado	Realizado
Pessoal e Encargos	83%	75%	71%	65%	67%	58%	63%	52%	53%	
Investimentos	9%	8%	23%	10%	16%	19%	16%	6%	6%	
Serviços da Dívida	37%	19%	31%	11%	27%	14%	27%	12%	12%	
Financiamento (RL)	10%	8%	13%	3%	11%	26%	11%	2%	1%	
Resultado Primário	- 20%	9%	34%	14%	- 7%	- 15%	- 3%	14%	13%	
Result. Operacional	- 38%	- 10%	- 51%	4%	- 24%	- 30%	- 19%	2%	1%	
Estoque Dívida	326%	267%	332%	199%	343%	224%	350%	211%	215%	

Fonte: Assessoria Econômica da SEFAZ

= folga de caixa, superávit

As despesas com pessoal projetadas acima do limite da Lei Rita Camata I e II, encerrou o quadriênio com uma queda de 31% fruto da extinção de órgãos, demissão de pessoal com contrato nulo e reformulação (modernização) de outros, índice, atualmente, realinhado bem abaixo do limite de 60%. A variação nos investimentos, ocorrida em 1998 foi justificada no expediente OF/SEPLAN/UGP/1141/99, de 13/09/99, e decorreu de



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

um represamento nas demandas anteriores, face ao ajuste fiscal, cujos empreendimentos foram transferidos para o último ano da gestão Governamental, de obras e serviços reivindicados pela sociedade. Diante dos riscos de paralisação dos mesmos, caso o resultado eleitoral, daquele ano, fosse desfavorável ao Governo, estes fatos provocaram a aceleração desses dispêndios. Os serviços da dívida foram calculados bem acima do realizado. Em 1995, ficou em 19% de RCL e nos demais anos no patamar de 11 a 12%. O financiamento de caixa registrou elevado percentual em 1998, pelos maciços investimentos, antes referidos, em obras que aguçou a necessidade de se buscar recursos para bancá-los. Em 1999, ano de boa performance fiscal, houve folga de caixa, projetando-se para 2000 a mesma situação. Em razão da política de recuperação das finanças do Estado, registra-se resultado primário positivo nos anos de 1996, 1997 e 1999 e apenas déficit primário em 1998, pelos fatos já narrados. O resultado operacional que é a diferença entre a Receita Líquida e as despesas mais juros e encargos da dívida, saiu de um déficit de 10% em 1996, evoluiu para um superávit em 1997, mergulhou para um saldo negativo em 1998 de 30% , se restabeleceu em 1999, projetando um equilíbrio com ligeiro saldo favorável em 2000. No final de 1999, o estoque da dívida chegou à casa dos R\$ 3.630 bilhões, representando 211% da Receita Corrente Líquida ou seja, se, neste momento, o Estado tivesse que quitar a sua dívida, vencível em 20 anos com mais 10 anos, necessitaria multiplicar a sua arrecadação em 2,11.

Investimentos

Os principais investimentos do Estado, em termos isolados, continuam sendo a *construção e recuperação de estradas, projetos agroambientais* (Prodeagro) e a *construção de pontes de concreto*, com investimentos estimados em R\$ 135 milhões, tendo como principais fontes de financiamentos o Instituto Bancario San Paolo (Italia), o Prodeagro (BIRD/Gov. Federal) e Convênios com entidades do Governo Central.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

Mato Grosso

Ano	Valor - R\$ x mil
1997	131.102
1998	256.617
1999	102.132

Fonte: Assessoria Econômica SEFAZ

Utilização das receitas da privatização e liquidação do banco Estadual

Com a venda das suas ações na CEMAT, o Governo arrecadou R\$ 176,1 milhões.

Referidos recursos foram assim utilizados:

Discriminação	R\$ Mil
> Dívidas Contratuais	77.391,5
> Pagamento Pessoal	58.769,5
> Investimentos	14.048,0
> Provisão em 31/03/98	25.900,6

Fonte: SEFAZ/CGSIAF/GDP

O Banco do Estado, em liquidação, vem promovendo a venda, em leilões, de seus ativos calculados em R\$ 28,5 milhões, devendo aplicar esses recursos na liquidação de passivos trabalhistas, da ordem de R\$ 32,0 milhões.

Eficiência na prestação de serviços

A redução dos índices do *DEC* - Duração das Interrupções no Fornecimento e *FEC* - Frequência desses eventos, foram algumas das iniciativas que resultaram em um serviço mais eficiente e confiável para os consumidores, fruto dos esforços desencadeados, visando a redução das perdas, segundo relatório da Rede/CEMAT.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

De 1995 a 1999, a empresa registrou os seguintes dados:

Indicadores	1995	1996	1997	1998	1999
DEC (horas de interrupções) redução	102,34	91,13 (-) 10,95%	77,61 (-) 14,84%	66,61 (-) 14,17%	43,07 (-) 35,34%
FEC (número de interrupções) redução	148,16	137,88 (-) 6,94%	110,43 19,91%	100,68 8,81%	64,96 (-) 35,48%

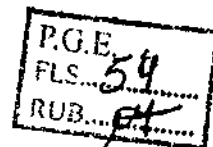
Fonte: CEMAT

Empresa privatizada

Investimentos da CEMAT e compromissos com a concessão

A CEMAT ao longo dos anos de 1998 e 1999, investiu cerca de R\$ 101 milhões nas áreas de produção, transmissão e distribuição. Referidos recursos foram direcionados para a construção e ampliação de subestações e linhas de transmissão, aquisição de novos equipamentos como transformadores, medidores e veículos, na manutenção, modernização e ampliação de usinas hidrelétricas e termelétricas, encampação dos serviços em 10 municípios, recuperação de perdas elétricas, combate ao furto de energia e melhoria de atendimento ao público.

Pelo compromisso com a concessão dos serviços públicos, a empresa assumiria, em etapas, os seguintes municípios:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

em até 12 meses

Já assumidos	A assumir
Alto da Boa Vista Canabrava do Norte Confresa Cotriguaçu Feliz Natal Nova Bandeirantes Nova Maringá Nova Monte Verde Tabaporã União do Sul	Novo Mundo

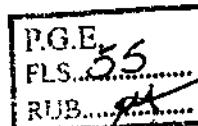
em até 24 meses

Já assumidos	A assumir em 2000
Nova Lacerda	Campo de Júlio Comodoro Sapezal

Em termos financeiros, o nível de investimentos da CEMAT nos últimos 5 anos é o seguinte:

Ano	R\$ x mil
1995	43.048
1996	30.245
1997	63.338
1998	50.993
1999	50.271

Fone: CEMAT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

Nota-se que a empresa retomou o ritmo de investimentos dos anos 95 e 96, já que 1997, foi um ano atípico e contou com o apoio financeiro do BNDES e da administração compartilhada com a Eletrobrás, iniciada no exercício anterior. Em 1997 foram priorizados projetos para o Programa de Investimentos da CEMAT, com recursos da empresa Federal no valor de US\$ 23,0 milhões.

Quadro de Investimentos 1998/1999

Investimentos em 1998	Investimentos em 1999
1) Aquisição de grupos geradores/revitalização do Parque Térmico de Grande Porte - II etapa 2) PCH's Juína e Primavera 3) LT Derivação Rodoviária - 138 KV - 4,5 Km 4) SE Rodoviária - 138/13,8 KV - 20/25 MVA 5) SE Pontas e Lacerda - 138/13,8 KV - 20/25 MVA - 13,8/34,5 KV - 5 MVA 6) SE Casca III Bay 138 KV - Campo Verde 7) LT Casca III - Campo Verde 138 KV - 39 Km 8) SE Campo Verde - 138 KV/13,8 KV - 10/12,5 MVA - 13,8/34,5 KV - 7,5/9,375 MVA 9) LT Campo Verde/Primavera - 138 KV - 105 Km 10) SE Primavera - 138/13,8 KV - 20/25 MVA - 13,8/34,5 KV - 7,5/9,375 MVA 11) SE Denise Bay Tangará - 138 KV 12) LT Denise/Tangará - 138 KV - 49,1 KM 13) SE Tangará da Serra - 138/13,8 KV - 20/25 MVA 14) SE Rondonópolis Bay 138 KV - Rondonópolis II 15) LT Rondonópolis I - Rondonópolis II 138 KV - 15,5 KM 16) SE Rondonópolis II - 138/13,8 KV - 20/25 MVA 17) LT Sorriso (ELN) - Sorriso 69 KV - 4,6 Km 18) SE Sorriso - 69/13,8 KV - 10/12,5 MVA 19) SE Lucas do Rio Verde - 230/13,8 KV - 33,2 MVA 20) SE Nova Xavantina - 138/13,8 KV - 10/12,5 MVA 21) SE Água Boa - 138/13,8 KV - 10/12,5 MVA 22) SE Araputanga - 138/34,5 KV - 20/25 MVA 23) SE Barra dos Bugres - Subt. Trafo - 69/13,8 KV - 10/12,5 MVA 24) Aquisição de 825 transformadores de Distribuição 25) Aquisição de medidores (31.960 unidades) 26) Ampliação e Melhoria na Rede Urbana 27) Construção de Alimentadores 28) Renovação da Frota de Veículos 29) Aquisição de hardware e Software	1) SE Cristo Rei 138/13,8 KV - 20/25 MVA 2) SE CPA/Cuiabá 138/13,8 KV - 20/25 MVA 3) SE Primavera do Leste 138/13,8 KV - 20/25 MVA e 13,8/34,5 KV - 7,5/9,375 MVA 4) SE Nova Olímpia 69/13,8 KV - 5 MVA 5) LT Sinop - Carmem - Vera - Feliz Natal 69 KV (133 Km) 6) SE Carmem 69/13,8 KV - 5 MVA 7) SE Vera 69/13,8 KV - 10/12,5 MVA 8) SE Água Boa 13,8/34,5 KV - 5 MVA 9) SE Feliz Natal 69/13,8 KV - 5 MVA 10) LT Várzea Grande/Cidade Alta 13,8 KV - 19 Km 11) Ampliação da capacidade de geração: PCII Juína e Braço Norte 12) Implantação do Programa de Medição às Claras (Medição em Postes da RDU) 13) Ampliação da Rede de Distribuição - 8.408 postos 14) Divisão de Circuitos - 160 circuitos 15) Construção de Alimentadores - 23 alimentadores 16) Trafos Distribuição Adequação - 850 Trafos 17) Equipamentos Especiais de Adequação - 974 Equipamentos 18) Medidores Adquiridos - 56.884 Medidores 19) Ampliação/Adequação de Agências Comerciais 20) Aquisição de Software e Hardware



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

Nota sobre Investimentos de 1998

Além dos investimentos diretos no Sistema Elétrico próprio, a CEMAT, adquiriu participação acionária de 2,48%, representada por 1.908.214 Ações ordinárias nominativas junto à INVESTCO S/A, relativo à construção da Usina Hidroelétrica Luiz Eduardo Magalhães (Lajeado), em obras no Estado de Tocantins.

Nota sobre Investimentos de 1999

Neste exercício a Rede/CEMAT adquiriu 100% do controle acionário da Itamarati Norte S/A - Usinas de JUBA I e JUBA II, no Estado de Mato Grosso.

Quadro de Investimento de 2.000

Principais Investimentos em 2.000
1) SE Várzea Grande 3 Trafo
2) Derivação Cláudia - 138 kV - 65 Km - 266,8
3) SE Cáudia 138 / 13,8 / 34,5 kV - 21,9 MVA
4) SE Marcelândia 34,5 / 13,8 - 5 MVA
5) LT Cidade Alta - Várzea Grande
6) SE CPA 4.138 / 13,8 kV - 20 / 25 MVA
7) LT Itanorte - Campo Novo 138 kV - 75 Km
8) SE Campo Novo 138 / 13,8 - 12,5 MVA - 13,8/34,5-5
9) Encampação Comodoro e Campos de Júlio
10) Encampação de Sapezal
11) Aquisição de Medidores Convencionais
12) Aquisição de Transformadores de Distribuição
13) Implantação de Medição em Poste - CP Rede
14) Ampliação e Melhoria de Redes de Distribuição Urbana
15) Construção/Adequação de Alimentadores
16) Aquisição Equip. Hardware/Software
17) Programa Luz no Campo
18) SE Petrovina 138/34,5 kV - 10/12,5 MVA

Dos compromissos assumidos com a concessão, destacam-se medidas que tinham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, devendo a Rede/CEMAT, elaborar para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

oferta de energia elétrica que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da sua receita anual de fornecimento sendo que, pelo menos 1/4 (um quarto) deste montante será vinculado às ações especificamente ligadas ao uso final de energia elétrica.

Os dados a seguir refletem bem esse compromisso:

Perdas

1995	1996	1997	1998	1999
24,93%	26,80%	25,06%	21,57%	20,73%

Fonte: CEMAT

Principais demonstrações financeiras - em R\$ x mil

	1995	1996	1997	1998	1999
Receita Operacional Bruta	210.468	238.362	346.769	411.598	569.935
Lucro Operacional	(-) 58.258	(-) 23.479	(-) 30.238	8.896	2.673
Lucro após IR	(-) 100.153	(-) 265.210	45.210	2.287	(-) 60.280

Fonte: CEMAT

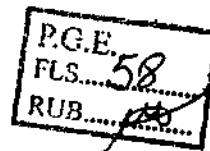
Outros Dados relevantes

	1995	1996	1997	1998	1999
Número de Consumidores	448.796	469.660	498.430	516.476	539.168
Taxa de Crescimento		4,65%	6,13%	3,62%	4,3%
Nº de Consumidores p/ Func.	170,26	220,60	324,08	387,74	362,10
Energia vendida p/ Funcionário	0,76	1,01	1,55	2,04	1,93

Fonte: CEMAT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO



Comparativamente ao exercício anterior, 1999 registrou uma evolução da Receita Bruta de 38,46%, aumentou-se o número de consumidores e caiu a perda da empresa em relação ao faturado, com perspectiva de se alcançar a meta de 13% em 2001.

Tarifas

As tarifas cobradas pela concessionária são calculadas pela empresa e homologadas pelo Poder concedente que é a União, através do DNAE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, suscedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.974/95, e no art. 20 da Lei nº 9.427/96, o Poder concedente delegará, mediante convênio, ao Estado de MT competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização, controle e regulação do serviço e instalações de energia elétrica, assim que a *AGER/MT* estiver comprovadamente, operando técnica e administrativamente.

Presentemente, as tarifas da Rede/CEMAT são calculadas conforme o previsto no Contrato de Concessão de 1997, reajustadas anualmente (abril) pela variação dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a fórmula abaixo, mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas, *na data de referência anterior do Índice de Reajuste Tarifário* (IRT), assim definido.

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_0 \times (IVI \pm X)}{RA_0}$$

onde:

VPA₁- Valor da Parcela A referido na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência", aqui entendido como mercado de energia garantida da CONCESSIONÁRIA, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento;

RA₀ - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

VPB₀ - Valor da Parcela B, referida na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior", e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

onde:

VPA₀ - Valor da Parcela A referida na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

IVI - Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o mês anterior "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o PODER CONCEDENTE estabelecerá novo índice a ser adotado; e

X - Número índice definido pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com a Oitava Subcláusula desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI.

As revisões periódicas se processarão considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões ocorrerão: a 1ª um ano após o 5º reajuste anual concedido, a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada cinco anos.

Tarifas praticadas pela CEMAT

	Em R\$			
	1997	1998	1999	2000
Tarifa Média	106,44	113,72	127,98	136,20
Crescimento		6,84%	12,54%	10,22%

Obs.: 1) O reajuste para 2000 é de 10,22% que será distribuído no período

2) A tarifa indicada refere-se a abril/2000



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

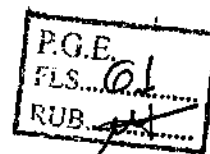
Desempenho do Mutuário

Apesar das dificuldades relatadas, o Governo de MT atingiu os objetivos do Programa. Ao final de 1999 o Estado registrou substancial progresso nas metas projetadas. Em linhas gerais, reduziu a folha de pessoal, elevou a receita, privatizou a empresa estatal concessionária dos serviços de energia, fechou empresas (CODEMAT, COHAB e CASEMAT), encerrou as atividades comerciais do Banco do Estado de Mato Grosso (BEMAT) em fase de liquidação ordinária. Municipalizou e está empenhado na privatização dos serviços de água e esgotos, devendo extinguir a SANEMAT. Criou mecanismos para regulação dos serviços públicos delegados e está desenvolvendo projeto de modernização e reestruturação de empresas, bem como regulamentos para concessões de serviços públicos.

Desempenho do Banco Mundial

O banco realizou missões periódicas para supervisão do Projeto, examinando documentos de pagamentos, avaliando os progressos das ações, contactando com os agentes executores, dirigentes, autoridades do Governo, recomendando, finalmente, diligenciamento de providências. Quando a P.I.U. necessitou de assistência foi prontamente atendida pelo Task Manager e pelo staf de apoio do banco, em Brasília e em Washington/DC.

Em decorrência do Contrato Internacional, as normas do banco, aplicadas à contratação e aquisições, passaram a regular as relações jurídicas entre mutuário (Governo de MT) e banco que diferem dos procedimentos pátrios, sem contudo conflitarem com princípios básicos e norteadores da legislação brasileira, cujos vetores principais estão contemplados em ambas as normas tais como: Isonomia, Transparência e Probidade, Publicidade, Sigilo na apresentação das propostas, Vinculação ao instrumento convocatório, Julgamento objetivo, Economia e Eficiência. Na busca de uma maior interação entre estados executores e órgãos fiscalizadores, os regulamentos do banco deveriam ser difundidos com maior profundidade junto aos Tribunais de Contas para facilitar interpretações de textos legais, fiscalização e tomadas de Contas, eliminando-se as grandes dificuldades na relação Executivo/Legislativo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

Demais procedimentos do banco são práticos, objetivos e inteligentes como é o caso do refinanciamento cujo produto, ao reembolsar despesas elegíveis efetuadas num período anterior, máximo de 12 meses, permite que o mutuário realize despesas pertinentes ao projeto, de sua livre movimentação. Exemplo disso foi o caso das ações trabalhistas da CODEMAT orçadas em R\$ 25 milhões, e que face à disponibilidade de recursos possibilitou a realização de acordos na Justiça do Trabalho reduzindo o débito a R\$ 6 milhões.

Sistemas de Água e Esgotos Sanitários – Privatização

Os primeiros sistemas operados no Estado, através da iniciativa privada ou autonomamente pelo próprio município, confirmam a acertiva da decisão do Governo de Mato Grosso e do Banco Mundial com a implantação do projeto de municipalização dos sistemas de Água e Esgotamento Sanitário.

São modelo deste empreendimento os municípios de Primavera do Leste, Dom Aquino, Jaciara, Nobres e Sorriso, recentemente visitados por missão do BIRD.

Prefeitos e administradores atestaram a eficiência com que os sistemas vem sendo operados pelas concessionárias locais, desonerando os cofres públicos com manutenção e investimentos no setor, com destaque para a substancial melhoria no atendimento às populações. As concessões, contratadas geralmente por 30 anos, são fiscalizadas pelo poder concedente e por um conselho municipal, constituído por várias entidades da sociedade, que acompanham as atividades das empresas operadoras dos sistemas.

Em alguns casos como Jaciara, com sistema autônomo, a Prefeitura reivindica ajuda do Estado para implantar uma reforma administrativa visando a modernização e o enxugamento da máquina administrativa. Via de regra as Prefeituras funcionam com pessoal inoperante e em vias de aposentadoria e que poderiam ser desligados por um plano de incentivo à inatividade. Caso isto possa ser viabilizado, os esforços das Prefeituras com a municipalização dos sistemas de água e esgotos se coroariam de êxito.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

Lições

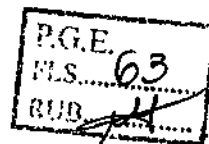
A grande lição do projeto consiste na experiência dos executores e do próprio Agente financeiro, promotor das ações. No caso de Mato Grosso, a fixação de metas visando a privatização dos serviços de água e esgotos colidiu com a autonomia dos Poderes Executivos - Estadual e Municipais - estes últimos detentores, constitucionalmente, da concessão dos serviços, que por falta de condições financeiras delegou esta responsabilidade ao Estado.

Assim, com todos os esforços e avanços que o Estado fez nesse sentido, a vontade de privatizar depende exclusivamente do Município.

Cuiabá, 30 de maio de 2.000

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GASPAR JACOBINA TURÍBIO
Gerente Executivo da UGP/SEPLAN-BIRD



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

ÍNDICE	Folhas
<i>I - Introdução</i>	1
> Principais Realizações do Projeto	2 a 6
<i>II - Objetivo do Programa e Descrição do Projeto</i>	6 a 8
> Ações do Programa	9
> Evolução das negociações e comparativo com a Res. 109 do Senado	10
<i>III - Realização dos Objetivos do Projeto</i>	11
> Privatização da Concessionária de Energia Elétrica	11 e 12
> Privatização dos Sistemas de Água e Esgotos	12 a 14
> Liquidação de Empresas	14 a 17
> Regulação dos Serviços Públicos	17
> Dificuldades para Implantação do Projeto	18
<i>IV - Organização do Projeto</i>	18 e 19
<i>V - Implementação do Projeto</i>	20
> Estimativa dos custos, situação atual e projeção comparado com as estimativas iniciais do Appraisal. Anexo II, Quadro 1	20
> Plano de Financiamento - Quadro 2	20
> Cronograma de Implantação atual e previsto - Quadro 3	20
> Procedimentos de Aquisições - Quadro 4	20
> Alocação de Recursos - Quadro 5	20
> Demonstrativo da Despesa Aplicada, Res. do Senado - Quadro 6ª e 6b	20
> Execução do Programa - Quadro 7	20
<i>VI - Problemas principais, fatores de atrasos e impactos deles na implantação do projeto</i>	20
> Banco Central	20
> Assembléia Legislativa	21
> Banco Mundial	21
> Outros órgãos	22



P.G.E.	
FLS.	64
RUB.	786

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

VII - Aspectos e Problemas Ambientais	22 e 23
VIII - Benefícios do Projeto e Sustentabilidade	23
> Impacto Fiscal sobre o Orçamento do Estado	24
> Desempenho Orçamentário	24 e 25
> Investimentos	25
> Utilização das receitas da privatização e liquidação do banco Estadual	26
> Eficiência na prestação de serviços	26 e 27
> Investimentos da CEMAT e compromissos assumidos com a concessão	27 a 31
> Perdas	31
> Principais demonstrações financeiras	31
> Outros dados relevantes	31
> Tarifas	32 e 33
> Desempenho do Mutuário	34
> Desempenho do Banco Mundial	34
> Sistemas de Água e Esgotos Sanitários – Privatização	35
> Lições	36

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE REFORMA DO ESTADO
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

ESTIMATIVA DOS CUSTOS DO PROJETO

CONFORME APPRAISAL					EXECUTADO ATÉ MARÇO/2000			PROJEÇÃO ATÉ O FINAL DO PROJETO				
C A T E G O R I A S					(1) LOCAL	(2) EXTERNO	(3) SUBTOTAL	(4) LOCAL	(5) EXTERNO	(6) SUBTOTAL	(7) TOTAL [(3)+(6)]	(8) % EXTERNO EM RELAÇÃO AO TOTAL
Custos Direto da Reforma												
- Perdas c/ a Privatização do BEMAT. (exceto demissões)	1) 187,00	-	1) 187,00	0%								
- Indenização dos Trabalhadores	90,00	-	90,00	0%	202,30	-	202,30	-	-	-	202,30	0,00%
- Ações Trabalhistas (Metamat/ Bemmat/Casemat)	97,00	-	97,00	0%	43,30	12,20	55,50	2,33	7,51	9,84	65,34	30,17%
Reforma												
- Projeto BID (Consultoria, Treinamento e Equipamentos do Prog. de Adm. Fiscal)	-	-	-	-	2,40	-	2,40	23,98	-	23,98	26,38	0,00%
- Outras Consultorias, Auditorias, Treinamento e Equipamentos	19,60	8,90	28,50	31%	-	-	-	-	-	-	-	-
- Parcelamento de Débitos Fiscais	14,00	6,00	20,00	30%	6,40	4,40	10,80	3,55	5,65	9,20	20,00	50,25%
Transferências												
- Outras Consultorias, Auditorias, Treinamento e Equipamentos	5,60	2,90	8,50	34%	0,19	5,29	5,48	2,60	4,38	6,98	12,46	77,61%
Custos Recorrentes e Incrementais												
- Parcelamento de Débitos Fiscais	-	-	-	-	5,00	-	5,00	-	-	-	5,00	0,00%
Investimentos Prioritários durante o período da Reforma												
- Parcelamento de Débitos Fiscais	10,00	-	10,00	0%	-	0,78	0,78	-	-	-	0,78	100,00%
Total												
- Parcelamento de Débitos Fiscais	2,40	-	2,40	0%	-	0,02	0,02	0,01	0,02	0,03	0,05	80,00%
Total	41,40	11,70	53,10	22%	102,10	14,80	116,90	117,45	-	117,45	234,35	6,32%
Total	260,40	20,60	281,00	7%	361,69	37,19	398,88	149,92	17,56	167,48	666,66	9,71%

(*) Dólar convertido nas datas das operações

(1) Na planilha original constava 164,00

Arq. Econômico 5

Plan 10

PGE
F.S. 65
RUB. 11

ANEXO II QUADRO 1
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE REFORMA DO ESTADO
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

ESTIMATIVA DOS CUSTOS DO PROJETO

Em 16/05/00

(*) US\$ milhões

C A T E G O R I A S	CONFORME APPRAISAL				EXECUTADO ATÉ MARÇO/2000			PROJEÇÃO ATÉ O FINAL DO PROJETO				
	LOCAL	EXTERNO	TOTAL	% EXTERNO EM RELAÇÃO AO CUSTO TOTAL	(1) LOCAL	(2) EXTERNO	(3) SUBTOTAL	(4) LOCAL	(5) EXTERNO	(6) SUBTOTAL	(7) TOTAL [(3)+(6)]	(8) % EXTERNO EM RELAÇÃO AO TOTAL
Custos Direto da Reforma	(1) 187,00	-	(1) 187,00	0%								
- Perdas c/ a Privatização do BEMAT. (exceto demissões)	90,00	-	90,00	0%	202,30	-	202,30	-	-	-	202,30	0,00%
- Indenização dos Trabalhadores	97,00	-	97,00	0%	43,30	12,20	55,50	2,33	7,51	9,84	65,34	30,17%
- Ações Trabalhistas (Metamat/ Bemat/Casemat)	-	-	-	-	2,40	-	2,40	23,98	-	23,98	26,38	0,00%
Reforma	19,60	8,90	28,50	31%	-	-	-	-	-	-	-	-
- Projeto BID (Consultoria, Treinamento e Equipamentos do Prog. de Adm. Fiscal)	14,00	6,00	20,00	30%	6,40	4,40	10,80	3,55	5,65	9,20	20,00	50,25%
- Outras Consultorias, Auditorias, Treinamento e Equipamentos	5,60	2,90	8,50	34%	0,19	5,29	5,48	2,60	4,38	6,98	12,46	77,61%
- Parcelamento de Débitos Fiscais	-	-	-	-	5,00	-	5,00	-	-	-	5,00	0,00%
Transferências	10,00	-	10,00	0%	-	0,78	0,78	-	-	-	0,78	100,00%
Custos Recorrentes e Incrementais	2,40	-	2,40	0%	-	0,02	0,02	0,01	0,02	0,03	0,05	80,00%
Investimentos Prioritários durante o período da Reforma	41,40	11,70	53,10	22%	102,10	14,80	116,90	117,45	-	117,45	234,35	6,32%
Total	260,00	20,60	280,60	8%	304,40	19,52	323,92	119,94	16,56	136,50	460,42	5,14%

(*) Dólar convertido nas datas das operações
(1) Na planilha original constava 164,00

Arq. Econômico 5

Plan 10

P.G.F.
F.L.S. 66
RUB. 11

P.G.E.
FLS. 67
RUB. 14

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE REFORMA DO ESTADO
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

PLANO DE FINANCIAMENTO

18/05/2000 Em US\$ Milhões

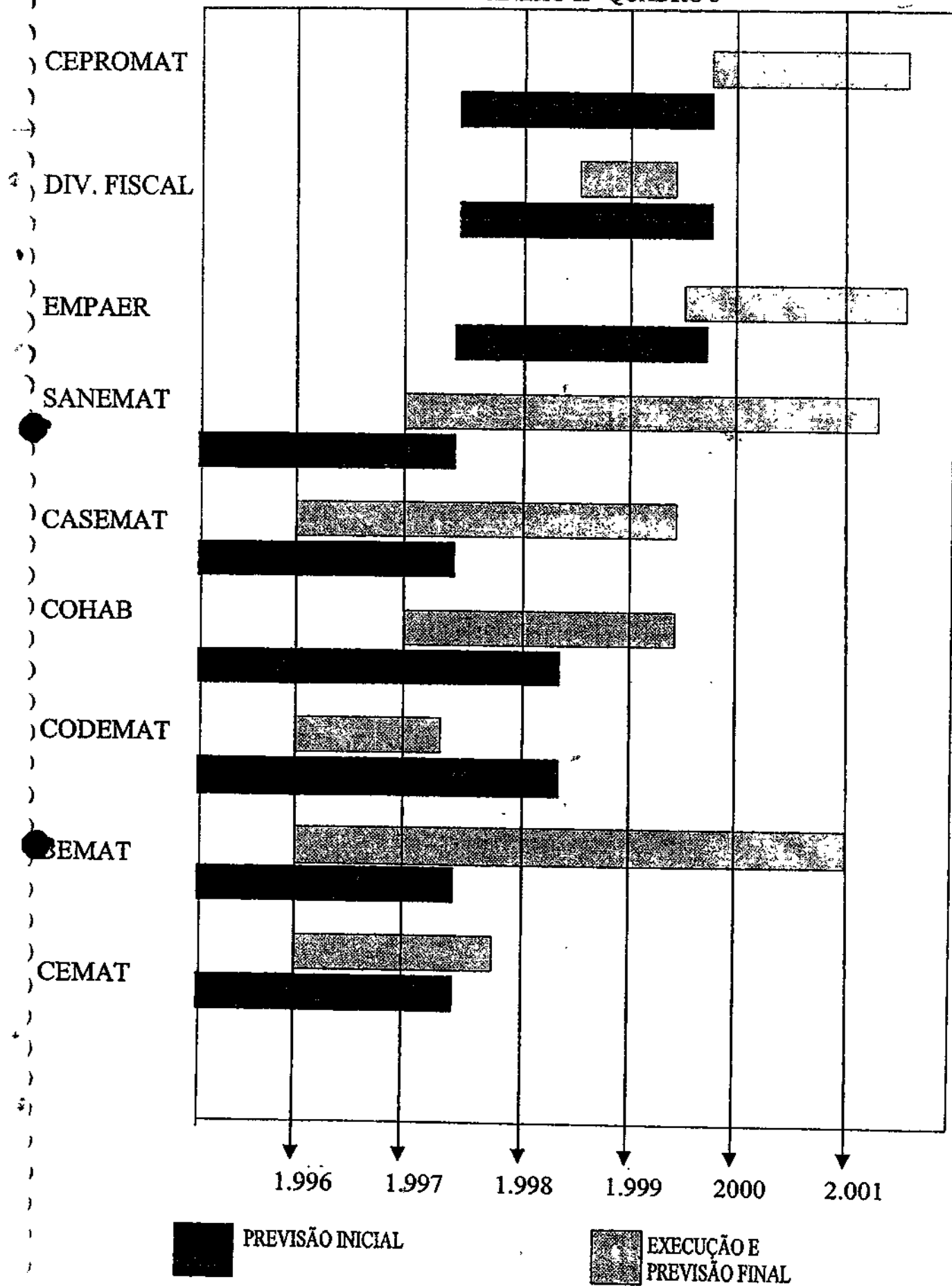
CONFORME APPRAISAL			POSIÇÃO ATUAL	
Fontes de Recursos	Valor	Percentual	Valor	Percentual
BIRD	45,00	16%	45,00	7,94%
Programa de Adm. Fiscal	20,00	6%	20,00	3,53%
Estado de Mato Grosso	221,00	78%	501,66	88,53%
(*)	(5,00)			
Total	281,00	100%	566,66	100%

Arq. Econômico 3

Plan 06

(*) erro de soma appraisal

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REFORMA DO
ESTADO
ANEXO II QUADRO 3



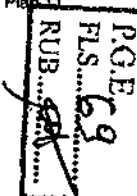
ANEXO II QUADRO 4
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE REFORMA DO ESTADO
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÕES

P R E V I S T O						EXECUTADO ATÉ MARÇO/2000					PROJEÇÃO ATÉ O FINAL DO PROJETO					
Components	Procurement Method				Total Cost	(1) ICB	(2) NCB	(3) Outros	(4) Não Financiáveis	(5) Subtotal (1+2+3+4)	(6) ICB	(7) NCB	(8) Outros	(9) Não Financiáveis	(10) Subtotal (6+7+8+9)	(11) Total ((10+5))
	ICB	NCB	Other	NBF/2												
Custos Diretos da Reforma																
- Perdas c/ a privatização do Bemat	-	-	-	90,00	90,00	-	-	-	202,30	202,30	-	-	-	-	-	202,30
- Indenizações aos trabalhadores			97,00 (25,00)	-	97,00 (25,00)	-	-	55,50 (12,20)	-	55,50 (12,20)	-	-	9,84 (7,51)	-	9,84 (7,51)	65,34 (19,71)
- Ações Trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-	2,40	2,40	-	-	-	23,98	23,98	26,38
Reforma																
- Projeto BID (Consultoria, Treinamento e Equipamentos do Prog. de Adm. Fiscal	-	-	-	20,00	20,00	-	-	-	10,80	10,80	-	-	-	9,20	9,20	20,00
- Outras Consultorias, Auditorias, Treinamento e Equipamentos	-	-	8,50 (1,00)	-	8,50 (1,00)	-	-	5,48 (5,29)	-	5,48 (5,29)	-	-	6,98 (2,78)	-	6,98 (4,38)	12,46 (9,67)
Transferências	-	-	10,00 (4,00)	-	10,00 (4,00)	-	-	0,78 (0,78)	-	0,78 (0,78)	-	-	0,03 (0,02)	-	0,03 (0,02)	0,81 (0,80)
Custos Recorrentes e Incrementais	-	-	2,40 (1,00)	-	2,40 (1,00)	-	-	0,02 (0,02)	-	0,02 (0,02)	-	-	-	-	-	0,02 (0,02)
Investimentos Prioritários durante o período da Reforma	-	-	53,10 (14,00)	-	53,10 (14,00)	-	-	116,90 (14,80)	-	116,90 (14,80)	-	-	-	117,45	117,45	234,35 (14,80)
Total	-	-	171,00	110,00	281,00	-	-	178,68	215,50	394,18	-	-	16,85	150,63	167,48	561,66
Total Financiado pelo Banco			(45,00)		(45,00)			(33,09)		(33,09)		(1,60)	(10,31)		(11,91)	(45,00)

Arg. Econômico 5

Plap 11



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE REFORMA DO ESTADO
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

DESPESAS REALIZADAS E A REALIZAR COM RECURSOS FINANCIADOS PELO BIRD

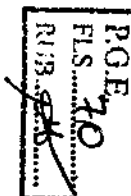
CATEGORIA	% FINANCIADA	EXECUTADO		PROJEÇÃO SALDO DA 2ª E 3ª TRANCHE					TOTAL	VALOR PREVISTO POR CATEGORIA	Em US\$ SALDO
		Até Dez/99	Até Mar/00	2000 Abr/Jun	2000 Jul/Set	2000 Out/Dez	2001 Jan/Mar	2001 Abr/Jun			
(1) Obras, Bens, Serviços, Consultoria	Bens: 83% Obras: 83% Consultoria: 100%	16.524.234,97	20.091.529,04	501.850,00	625.275,00	510.275,00	1.635.275,00	1.113.537,47	24.477.741,51	25.000.000,00	522.258,49
(2) Demissões	100%	10.613.432,96	12.225.209,43	-	-	-	6.000.000,00	1.500.000,00	19.725.209,43	15.000.000,00	(4.725.209,43)
(3) Transferências	100%	780.439,34	780.439,34	-	-	-	-	-	780.439,34	4.000.000,00	3.219.560,66
(4) Custos Recorrentes e Incrementais	1º Ano = 90% 2º Ano = 80%	1.609,72	1.609,72	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	16.609,72	1.000.000,00	983.390,28
Total		27.919.716,99	33.098.787,53	504.850,00	628.275,00	513.275,00	7.638.275,00	2.616.537,47	45.000.000,00	45.000.000,00	0,00

Arq. Econômico 3

Plan 04

OBS.:

Categoria (1). Nesta categoria, pelo processo do retrofinanciamento, as despesas apresentadas com obras constituíram as receitas da Fonte 190/132, que permitiram os pagamentos das ações da CODEMAT/METAMAT, demissões SANEMAT e EMPAER e outras despesas não elegíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE REFORMA DO ESTADO
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA APLICADA NO PROJETO DE REFORMA - EXERCÍCIO 1999 - ATENDENDO A RESOLUÇÃO DO SENADO 109/98

ITEM	ORGAO	FINALIDADE	VALOR APLICADO (PAGO)				Em R\$
			FONTE 112	FONTE 180	OUTRAS FONTES	TOTAL	
01	SEPLAN	Manutenção do Projeto (UGP) (1)	410.386,20	19.662,28	-	430.048,48	
02	SANEMAT	Demissões (2)	15.386.581,12	11.039.658,20	-	26.426.239,32	
		Consultorias (3)	359.386,58	-	-	359.386,58	
		Soma	15.745.967,70	11.039.658,20	-	26.785.625,90	
03	EMPAER	Demissões	1.585.247,17	175.934,89	-	1.761.182,06	
		Consultorias (3)	35.943,99	-	-	35.943,99	
		Pagto folhas em atraso/01 demissão da extinta CASEMAT	-	709.160,32	-	709.160,32	
		Reorganização de Armazéns da extinta CASEMAT	-	251.178,00	-	251.178,00	
		Pagamento de Débitos Fiscais Sociais	-	43.400,98	416.918,68	460.319,66	
		Soma	1.621.191,16	1.179.674,19	416.918,68	3.217.784,03	
04	METAMAT	Demissões	115.696,66	11.456,35	-	127.153,01	
		Consultoria (3)	3.634,74	-	-	3.634,74	
		Pagamento de Débitos Fiscais Sociais	-	231.888,41	798.064,50	1.029.952,91	
		Soma	119.331,40	243.344,76	798.064,50	1.160.740,66	
05	CEPROMAT	INFOVIA/Treinamento (3)	30.000,00	-	-	30.000,00	
06	COHAB	Demissões	-	2.094.420,21	-	2.094.420,21	
		Pagamento de Débitos Fiscais Sociais	-	-	85.411,22	85.411,22	
		Soma	-	2.094.420,21	85.411,22	2.179.831,43	
07	SEFAZ	Pagamento de débitos Fiscais/Sociais	-	1.748.876,00	3.785.392,50	5.534.268,50	
08	FEMA	Pagamento de débitos Fiscais/Sociais	-	3.257,26	6.325,12	9.582,38	
09	DVOP	Pagamento de débitos Fiscais/Sociais	-	111.896,00	310.988,20	422.884,20	
10	INTERMAT	Pagamento de débitos Fiscais/Sociais	-	4.776,34	6.944,27	11.720,61	
11	INDEA	Pagamento de débitos Fiscais/Sociais	-	11.352,46	185.117,74	196.470,20	
12	Fundação C.R.D.A.Correia	Pagamento de débitos Fiscais/Sociais	-	1.678,03	13.550,62	15.228,65	
13	PRO-SOL	Pagamento de débitos Fiscais/Sociais	-	-	222.149,16	222.149,16	
14	FUNEMAT	Pagamento de débitos Fiscais/Sociais	-	-	262.012,51	262.012,51	

Obs.: Despesas processadas no Órgão 30103 Recursos sob a supervisão da SEPLAN
 (1) Equipamentos e Material Permanente da UGP
 (2) Demissões - SANEMAT
 (3) Consultorias

Arq. Contábil 3

Plan 07/02



ANEXO II 6-B
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
PROGRAMA DE REFORMA DO ESTADO
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

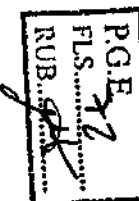
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS APLICADAS - NO PERÍODO DE 01/01/2000 A 31/03/2000 (*) - ATENDENDO A RESOLUÇÃO DO SENADO 109/98

Em R\$					
ITEM	ÓRGÃO	FINALIDADE	VALOR APLICADO (PAGO)		
			FONTES 112	FONTES 190	TOTAL
01	SEPLAN	Manutenção do Projeto (UGP)/Consultorias	1.451.198,70	301.978,09	1.753.176,79
02	SANEMAT	Demissões	861.118,70	262.594,22	1.123.712,92
03	EMPAER	Demissões	1.987.623,97	1.183.374,57	3.170.998,54
04	METAMAT	Demissões	9.881,34	19.075,65	28.956,99
		Pagamento Dívidas Trabalhistas	-	4.015.000,00	4.015.000,00
		Soma	9.881,34	4.034.075,65	4.043.956,99

Arq. Econômico 5

Plan 07

(*) *Dados Provisórios*



*Recebi hoje
31/03/03
Fância*

*Recebi hoje.
Ao Dr. Patryck para
das promessas.*

Em 10/4/03

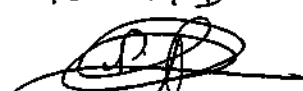

Dr. Maria Magalhães Rosa
Subprocuradora-Geral da
Subprocuradoria-Geral Administrativa

1 B. H;

Em 02/04/03.


Patryck de Araújo Ayala
Procurador do Estado
OAB-MT 6831

*2. Segue de acordo com manifestação
133/56 A/03 (os laudos).
Chg (MT), 15/04/03.*


Patryck de Araújo Ayala
Procurador do Estado
OAB-MT 6831



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Subprocuradoria-Geral Administrativa

Processo n.º : PGE 0.051.357-1.
Interessado : Companhia Matogrossense de Mineração (METAMAT).
Assunto : Solicitação de parecer sobre a possibilidade de transferência de pessoas jurídicas administrativas incorporadas ao patrimônio da METAMAT.
Manifestação n.º : 133/SGA/03
Data : 15 de abril de 2003
Procurador do Estado : PATRYCK DE ARAÚJO AYALA

Senhora subprocuradora-geral da subprocuradoria-geral administrativa,

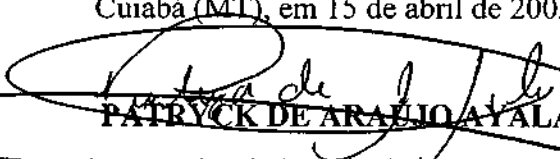
Intencionando atender a solicitação exarada no parecer preliminar 51/SGA/03 (fls. 12-13/PGE), os autos retornaram à esta instituição, tendo sido recebidos em 02 de abril do corrente, para prosseguimento na análise.

Em razão da proximidade do termo inicial para usufruto de direito deferido pela senhora subprocuradora-geral do Estado em substituição legal, nos termos da Portaria Interna n. 50/GPG/2003, de 20 de março de 2003, restituo os autos ao gabinete desta subprocuradoria, requerendo sejam procedidas as providências e/ou anotações pertinentes, motivando a pretensão no ato administrativo retro-referenciado.

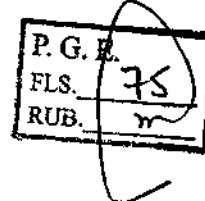
Sem mais para o momento, apresento protestos de elevada consideração e distinto apreço.

01/03 2003
44443 no 44444444
1317 e 1318/11

Cuiabá (MT), em 15 de abril de 2003.


PATRYCK DE ARAÚJO AYALA

Procurador do Estado de Mato Grosso



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

Processo n.º: 0.051.357-1

Parte Interessada: Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT

Assunto: Consulta sobre a possibilidade jurídica e procedimento para retirada e transferência de pessoas jurídicas incorporadas à METAMAT

Parecer Preliminar n.º: 144/SGA/03

Data: 30/04/03

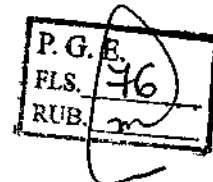
Procuradora: Adriane Silva Costa

Ilustre Subprocuradora-Geral da Subprocuradoria-Geral Administrativa

Através do OFÍCIO DP Nº 24/2003, encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, o Diretor Presidente da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, solicita parecer acerca da possibilidade jurídica e procedimento para retirada de pessoas jurídicas incorporadas à METAMAT, tais como a CODEMAT e a COHAB, que estão em fase de liquidação, por conseguinte, quanto a viabilidade da transferência delas à SANEMAT.

Em manifestação anterior de fls. 12/13, o Procurador do Estado Patryck de Araújo Ayala exarou o Parecer Preliminar n.º 51/SGA/03, devidamente homologado pela douta Subprocuradora-Geral dessa especializada, recomendando que fosse *“... providenciada pela Secretaria de Estado de Planejamento e pela Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração, a instrução destes autos, com a reprodução fiel e integral de todos os atos pertinentes ao processo de liquidação em referência à METAMAT e à SANEMAT, objetivando, principalmente, a demonstração e identificação de todas as empresas incorporadas à METAMAT, bem como o desenvolvimento do processo de liquidação da SANEMAT, afirmados no ofício que originou a solicitação em análise”*.

Diante da aludida solicitação, foi encaminhado o Ofício n.º 051/GSGA/PGE/2003 ao Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, que, por sua vez, instruiu o feito com os seguintes documentos: Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Companhia de Desenvolvimento do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA

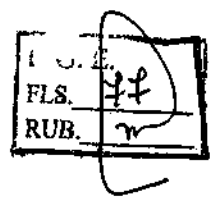
de Mato Grosso – CODEMAT (fls. 17/20); Ata de Assembléia Geral Extraordinária da CODEMAT, de 17-03-98 (fls. 21/22); Ata de Assembléia Geral Extraordinária da METAMAT, de 17-03-98 (fls. 23/24); Resumo de Ata de Assembléia Ordinária e Extraordinária da METAMAT, de 06-04-98 (fl. 25); Relatório do Programa de Reforma, Subsídio ao ICR do Banco Mundial (fls. 26/72).

Retornando os autos à PGE para prosseguimento, verifica-se que a recomendação contida na fl. 13 não foi completamente atendida, faltando ainda as informações da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

Isto posto, s.m.j., sugere-se a remessa dos autos à citada Secretaria de Estado, conforme solicitado no Parecer Preliminar n.º 51/SGA/03.

Submeto o parecer preliminar à superior apreciação e julgamento.

Adriane Silva Costa
Procuradora do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Seis s/nº - Ed. Marechal Rondon - CPA

(065) 613-5900

Cuiabá/MT CEP: 78.050-970

PROCESSO N.º : 0.051.357-1/2003-PGE

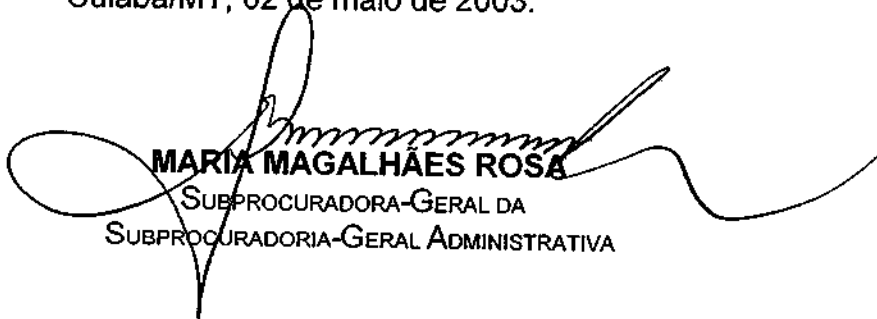
INTERESSADO : METAMAT -Cia.Matogrossense de Mineração

DESPACHO

Após analisar o processo em epígrafe, aprovo o Parecer Preliminar nº 144/SGA/03, que trata de consulta sobre a possibilidade jurídica e procedimento para retirada e transferência de pessoas jurídicas incorporadas à METAMAT, exarado pela Procuradora do Estado Drª. Adriane Silva Costa, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, para as providências solicitadas no Parecer acostado.

Cuiabá/MT, 02 de maio de 2003.


MARIA MAGALHÃES ROSA
SUBPROCURADORA-GERAL DA
SUBPROCURADORIA-GERAL ADMINISTRATIVA



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração



Of. 0121/GS/2003 Cuiabá-MT, 26 de maio de 2003

Ref: Processo nº 0.051.357-1/2003

Exma Sr^a.

MARIA MAGALHAES ROSA

DD. SUBPROCURADORA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

NESTA

Senhora Subprocuradora:

Em atenção ao vosso ofício de nº 117/03, estamos encaminhando a "SINTESE DOS ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES" referentes a SANEMAT, de modo a instruir o presente processo.

Cumpre esclarecer por oportuno que, a SANEMAT não está em processo de liquidação, e portanto o relatório anexo, trata unicamente das pendências a serem sanadas, para que se dê início a liquidação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada consideração e apreço.

R E C E B I

Em 26/05/03 às 16:25 hs.

Anexos:

Documentos

Folhas

PROTÓCOLO - P.G.E.

Atenciosamente,

MARCELO AMEROSIO CINTRA

Assessor de Gabinete

Av. Getúlio Vargas, 1.077 - Centro
CEP 78045-720 - Cuiabá - Mato Grosso
Fone: (65) 613-0000



SANEMAT

SÍNTESE DOS ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES

I - MUNICIPALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SANEMAT	2
1.1. Histórico do Processo de Municipalização	2
1.2. Débitos de consumo de água dos municípios perante a SANEMAT	12
1.3. Encontro de contas previsto nos Termos de Parcelamentos de Débito	13
1.4. Veículos transferidos aos municípios que pertenciam à SANEMAT	14
1.5. Pendências Relativas à Municipalização	14
II - SANEPREVI	16
II.1. Sumário Executivo	16
II.2. Breve Cronograma	17
II.3. Pendências Relativas à Extinção da SANEPREVI	21
II.4. Próximos passos	24
III - ENCONTRO DE CONTAS ENTRE SANEMAT E ESTADO DE MATO GROSSO	26
IV - ASPECTOS SOCIETÁRIOS	29
IV.1. A Operação de Incorporação da SANEMAT e a Posterior Substituição pelo Saneamento Contábil	29
IV.1.1. Considerações Iniciais	29
IV.1.2. O Processo de Incorporação	29
IV.1.3. O Saneamento Contábil	32
IV.2. Da ação do Exercício de Retirada Proposta por Acionistas Minoritários	33
IV.3. Da ação Visando à Suspensão dos Efeitos da Assembléia Geral Ordinária de 05 de Setembro de 2000	36
ANEXO I	38
ANEXO II	41
ANEXO III	44

MARÇO DE 2003

**I – MUNICIPALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SANEMAT**

1.1. Histórico do Processo de Municipalização

O Decreto n. 752, de 22 de janeiro de 1996, instituiu o Programa de Reforma do Estado de Mato Grosso, estabelecendo que estariam entre seus objetivos, dentre outros, a estimulação do exercício de atividades e serviços em nível local, fazendo retornar aos municípios os serviços de sua competência constitucional.

Em vista dos objetivos do Programa de Reforma do Estado, foi editado o Decreto n. 1.882, de 05 de novembro de 1997, que dispôs sobre os procedimentos a serem adotados na condução do processo de municipalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Segundo este Decreto, o Município interessado na reassunção dos serviços deveria manifestar-se por escrito para que fosse celebrado um dos seguintes instrumentos, conforme o vínculo que possuísse perante a SANEMAT:

1. Convênio de Gestão Compartilhada, na hipótese de o prazo estabelecido no contrato de concessão já ter terminado;
2. Convênio de Cooperação Técnica, na hipótese de não existir contrato de concessão expresso ou, ainda, na hipótese de o prazo estabelecido no contrato de concessão ainda não ter terminado;
3. Convênio de Cooperação Mútua, independentemente da existência expressa ou vigência de contrato de concessão, na hipótese de o município desejar privatizar o sistema de saneamento.

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s

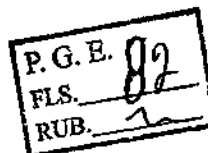
Tais Convênios, em geral, estabeleceram a cooperação da SANEMAT perante os municípios que desejaram reassumir os serviços de saneamento básico, mediante a continuidade, por determinado tempo, de sua assistência técnica ou mesmo com fornecimento de pessoal ou de material. Tais Convênios determinaram que os bens da SANEMAT revertidos aos municípios seriam avaliados para posterior indenização pelos municípios.

De novembro de 1997 a julho de 1999, dentre os 92 municípios cujos sistemas de saneamento básico eram operados pela SANEMAT, 58 assinaram os referidos Convênios, manifestando-se favoravelmente à retomada dos serviços.

No entanto, a fim de estimular os demais municípios a reassumirem os serviços de saneamento básico, bem como de incentivar todos eles a rescindirem seus contratos de concessão com a SANEMAT e indenizarem os ativos revertidos, foi editada a Lei Estadual n. 7.359, de 13 de dezembro de 2000, que autorizou o Estado de Mato Grosso a conceder incentivos à municipalização dos sistemas de saneamento básico. Em síntese, esta Lei consistiu nos seguintes pontos:

1. o Estado de Mato Grosso ficou autorizado, até 30 de agosto de 2001, a assumir a responsabilidade pelo pagamento do valor das indenizações devidas pelos municípios à SANEMAT em decorrência da municipalização dos serviços de saneamento básico, sub-rogando-se nos direitos da SANEMAT frente aos municípios;
2. após a assunção das obrigações, o Estado ficou autorizado a conceder desconto aos municípios sobre o valor devido, com base no tamanho de sua população urbana, no número de ligações de abastecimento de água domiciliares e no faturamento mensal relativo ao serviço de saneamento básico prestado em seus limites territoriais. Esses descontos variavam de 30% a 100% (este percentual foi modificado posteriormente, conforme descrito abaixo);

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s

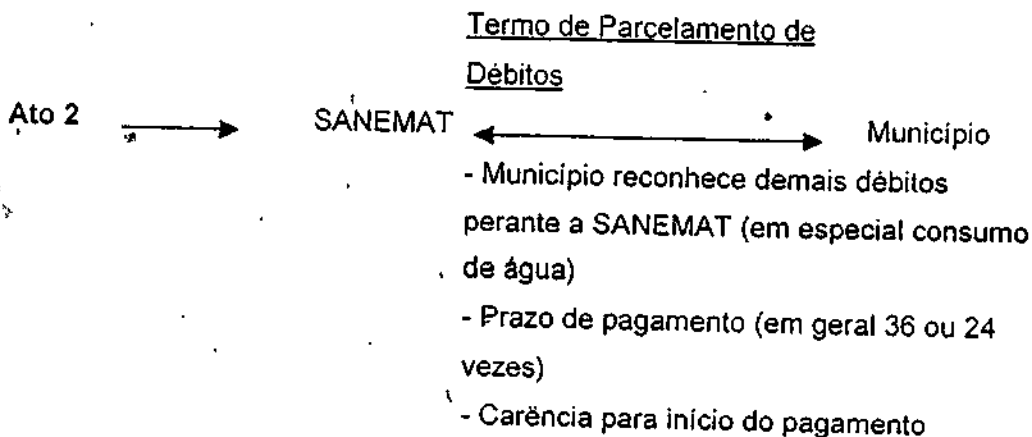
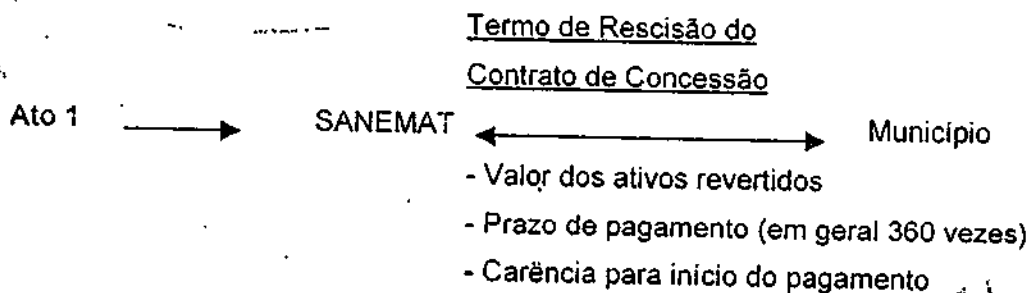


3. para a obtenção do incentivo, os municípios deveriam, entre outras condições, assinar com a SANEMAT a rescisão definitiva de seu contrato de concessão, quitando todas as obrigações relativas à concessão, bem como reconhecer todos os demais débitos perante a SANEMAT;

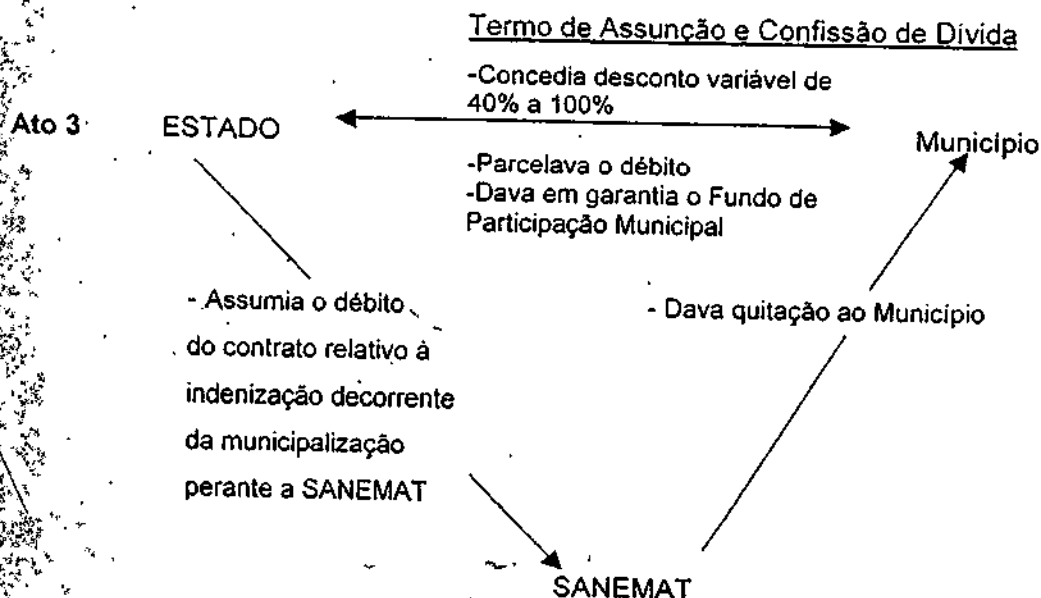
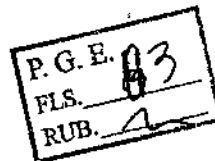
4. os municípios deveriam ainda promulgar lei autorizando o Estado a reter do Fundo de Participação dos municípios os valores eventualmente não pagos previstos no contrato celebrado para indenização com incentivo dos bens revertidos;

5. os valores a serem pagos ao Estado poderiam ser divididos em até 360 (trezentas e sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

A operação, em linhas gerais e resguardadas algumas especificidades, ocorria do seguinte modo:



Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



Após o término do prazo a que aludia a Lei supra mencionada, foi editada a Lei Estadual n. 7.535, de 05 de novembro de 2001, prorrogando o prazo para que o Estado assumisse as obrigações dos municípios até 28 de fevereiro de 2002, bem como alterando a variação dos descontos concedidos aos municípios para 40% a 100%.

Em 21 de dezembro de 2001, com a adesão do município de Cuiabá ao incentivo legal, foi assinado o primeiro contrato com a SANEMAT e com o Estado de Mato Grosso.

Findo o prazo legal para a obtenção do incentivo (28 de fevereiro de 2002), 73 (setenta e três) municípios assinaram o termo contratual rescindindo o contrato de concessão com a SANEMAT e o termo contratual com o Estado de Mato Grosso, passando a serem devedores deste e obterem o desconto sobre o saldo devedor relativo aos ativos da SANEMAT revertidos a seus patrimônios. Desta operação, resultou um crédito para o Estado de Mato Grosso perante 73 municípios no montante de R\$ 66.638.166,83 (sessenta e seis milhões, sessenta e trinta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), que deverão ser pagos em 360 parcelas mensais, e um crédito para a SANEMAT perante o Estado de Mato Grosso no

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



montante de R\$150.008.994,32 (cento e cinquenta milhões, oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos). Estes contratos geram uma receita mensal de aproximadamente R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) (Anexo I).

Dentre os 19 (dezenove) municípios que não obtiveram o incentivo, apenas em um deles - Alto Garças -, cujo prazo de concessão termina em 04 de março de 2008, a SANEMAT continua operando o sistema de saneamento.¹

Quanto aos 18 (dezoito) municípios restantes, foram ajuizadas, entre julho e dezembro de 2002, as respectivas ações judiciais, para receber a indenização dos ativos revertidos.

Nove destes municípios já haviam assinado com a SANEMAT a rescisão definitiva de seus contratos de concessão do serviço de saneamento básico, reconhecendo o valor devido em função da reversão dos ativos, a ser pago à SANEMAT em 360 parcelas mensais, iguais e sucessivas (exceto um município, que comprometeu-se a pagar em 180 parcelas mensais). Em face destes municípios, foram ajuizadas ações de execução, nas quais foram pleiteados os pagamentos dos valores das parcelas vencidas até o ajuizamento das ações:

ITENS MUNICÍPIOS	Incentivo ²	Valor patrimonial dos bens revertidos	Valor das parcelas vencidas (valor da causa)	Data do ajuizamento da ação
Comodoro	80%	R\$ 1.067.215,41	R\$ 43.077,11	Nov/02
Juara	60%	R\$ 1.329.396,38	R\$ 441.990,81	Nov/02
Juscimeira	80%	R\$ 684.095,00	R\$ 16.354,44	Nov/02
Nobres	60%	R\$ 627.359,00	R\$ 396.381,61	Jan/03

¹ Alto Garças não quis receber o sistema e, por outro lado, a SANEMAT, por força do REFIS, não poderia ficar sem nenhuma receita.

² Nas ações judiciais, é cobrado o valor total dos ativos revertidos, desconsiderando-se o incentivo, já que, para fazer jus a este benefício, o município deveria ter celebrado contrato com o Estado, mas assim não o fez.

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s

P. G. E. 85
FLS.
RUB. 2

Nortelândia	80%	R\$ 1.089.144,36	R\$ 26.124,68	Nov/02
Poconé	60%	R\$ 3.752.046,67	R\$ 62.519,94	Nov/02
Ponte Branca	100%	R\$ 333.886,37	R\$ 10.584,63	Nov/02
Santa Terezinha	100%	R\$ 449.683,11	R\$ 16.151,62	Nov/02
São José R. Claro	80%	R\$ 921.989,82	R\$ 34.381,15	Nov/02

Em face dos outros nove municípios, foram ajuizadas ações de cobrança, nas quais se pleiteou os valores devidos em função da reversão dos ativos (patrimonial ou contábil, dependendo do ajuste contratual realizado entre a SANEMAT e o município), além de outros valores devidos em função da municipalização:

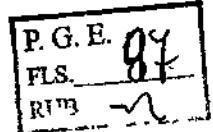
ITENS MUNICÍPIOS	Incentivo	Valor dos bens revertidos pleiteado na ação (pedido principal e sucessivo)	Outros valores pleiteados na ação	Data do ajuizamento da ação
Denise	100%	R\$ 554.093,18 (v. patrimonial) ou R\$ 224.157,23 (valor contábil)	R\$23.600,27 (contas de água), R\$3.516,29 (serviço de processamento das tarifas de consumo de água), e R\$4.403,22 (fornecimento de pessoal, materiais, contratação de servis de terceiros e despesas gerais).	Dez/02
General Carneiro	100%	R\$ 262.124,83 (v. patrimonial) ou R\$ 175.788,80 (valor contábil)	R\$38.658,74 (contas de água), R\$1.745,90 (serviço de processamento das tarifas de consumo de água), e R\$721,59 (fornecimento de materiais, contratação de servis de terceiros e despesas gerais).	Nov/02

**Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco**
A d v o g a d o s



Guiratinga	60%	R\$1.211.842,68 (v. patrimonial) ou R\$ 590.474,47 (valor contábil)	R\$139.594,51 (contas de água), R\$11.942,43 (serviço de processamento das tarifas de consumo de água), e R\$11.263,55 (fornecimento de pessoal, materiais, contratação de servis de terceiros e despesas gerais).	Nov/02
Marilândia	100%	R\$ 383.210,60 (v. patrimonial) ou R\$ 359.246,39 (valor contábil)	R\$890,34 (contas de água), R\$3.426,34 (fornecimento de materiais, contratação de serviços de terceiros e despesas gerais)	Nov/02
Poxoréo	60%	R\$ 1.399.733,91 (v. contábil) ou R\$ 1.254.030,00 (valor patrimonial)	R\$238.122,25 (contas de água), e R\$129.188,40 (fornecimento de pessoal, materiais, contratação de servis de terceiros e despesas gerais).	Nov/02
Rondonópolis	40%	R\$92.610.401,00 (v. contábil) ou R\$ 36.524.208,48 (valor patrimonial)	R\$1.362.078,58 (contas de água), e R\$2.998.016,87 (fornecimento de pessoal, materiais, contratação de servis de terceiros e despesas gerais).	Jul/02
Sinop	60%	R\$ 2.279.925,80 (v. contábil) ou R\$ 2.079.207,00 (valor pagrimonial)	R\$ 726.304,04 (fornecimento de pessoal, materiais, contratação de servis de terceiros e despesas gerais).	Nov/02

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



Várzea Grande	40%	R\$ 32.422.842,00 (v. contábil) ou R\$ 36.785.899,88 (valor patrimonial)	R\$1.148.819,06 (contas de água), R\$257.822,26 (fornecimento de pessoal, materiais, contratação de servis de terceiros e despesas gerais); e R\$150.266,63 (uso do sistema comercial).	Agol/02
Vila Rica	100%	R\$ 948.452,12 (v. patrimonial) ou R\$ 1.647.238,03 (valor contábil)	R\$8.645,73 (contas de água), R\$3.578,70 (serviço de processamento das tarifas de consumo de água), e R\$9.668,34 (fornecimento de pessoal, materiais, contratação de servis de terceiros e despesas gerais).	Nov/02

No geral, as ações estão na fase de citação dos municípios e abertura de prazo para que as contestem.³

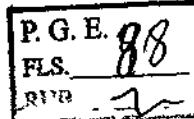
Em 17 de dezembro de 2002, no entanto, sobreveio Lei Estadual que reabriu o prazo até 28 de fevereiro de 2003 para que os municípios obtenham o incentivo do Estado de Mato Grosso sobre o valor das indenizações devidas em função da municipalização do sistema de saneamento básico (Lei Estadual n. 7.840/2002).

Segundo esta Lei Estadual, na hipótese de haver ação judicial proposta pela SANEMAT perante o município, este deverá reconhecer todos seus débitos perante aquela nos autos da ação proposta.

Findo o prazo legal, 11 municípios (Sinop, Várzea Grande, Nova Marilândia, Vila Rica, Denise, São José do Rio Claro, Comodoro, Santa Terezinha, Nortelândia, General Carneiro e Nobres) aderiram ao incentivo legal, celebrando os respectivos

³ O prazo de contestação é de 60 dias contados da juntada do mandado de citação.

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



contratos com a SANEMAT e com o Estado de Mato Grosso, obtendo o incentivo sobre os valores devidos em função da municipalização.⁴

Com isto, 84 municípios manifestaram interesse em aderir ao incentivo legal, restando apenas 07 municípios, perante os quais a SANEMAT permanecerá com as respectivas ações judiciais a fim de ser ressarcida do valor dos bens revertidos aos patrimônios destes municípios, nos termos legais e contratuais.

Considerando-se os 76 municípios que já tiveram seus contratos assinados pelo Estado de Mato Grosso, verifica-se um crédito para o Estado de Mato Grosso perante estes 76 municípios no montante de R\$ 80.987.989,30 (oitenta milhões, novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), que deverão ser pagos em 360 (trezentas e sessenta) parcelas mensais, e um crédito para a SANEMAT perante o Estado de Mato Grosso no montante de R\$ 175.020.187,43 (cento e setenta e cinco milhões, vinte mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos). As operações havidas irão acarretar uma receita mensal de aproximadamente R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) (Anexo II).

Após a celebração destes contratos, ocorreram alguns problemas relacionados à posterior inclusão/exclusão de bens, aos Termos de Rescisão do Contrato de Concessão e Confissão de Dívida firmados entre os municípios e a SANEMAT, os quais passaram a ser resolvidos por meio da realização de Termos Aditivos, sendo que já foram elaborados os seguintes Termos:⁵

1. Termo Aditivo ao Termo de Confissão de Dívida entre o Município de Santo Antônio de Leverger e a SANEMAT;

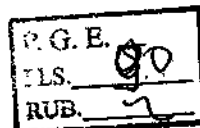
⁴ Destes 11 contratos, o Estado de Mato Grosso assinou apenas 3, estando o restante em poder da Procuradoria Geral do Estado para prévia análise. Alguns ainda em vias de serem celebrados.

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



2. Termo Aditivo ao Termo de Confissão e Assunção de Dívida entre o Município de Santo Antônio de Leverger e o Estado de Mato Grosso, tendo como anuente a SANEMAT;
3. Termo Aditivo ao Termo de Rescisão do Contrato de Concessão e Confissão de Dívida entre o Município de Cuiabá, a SANEMAT e, como interveniente, o Estado de Mato Grosso;
4. Termo Aditivo ao Termo de Confissão e Assunção de Dívida entre o Município de Cuiabá, o Estado de Mato Grosso e, como anuentes, a SANEMAT e a SANECAP;
5. Termo de Confissão de Dívida entre o Município de Jaciara e a SANEMAT;
6. Termo Aditivo ao Termo de Confissão e Assunção de Dívida entre o Município de Jaciara e o Estado de Mato Grosso, tendo como anuente a SANEMAT;
7. Termo Aditivo de Confissão de Dívida entre o Município de Mirassol D'Oeste e a SANEMAT;
8. Termo Aditivo ao Termo de Confissão e Assunção de Dívida entre o Município de Mirassol D'Oeste e o Estado de Mato Grosso, tendo como anuente a SANEMAT;
9. Termo Aditivo de Confissão de Dívida entre o Município de São José dos IV Marcos e a SANEMAT; e
10. Termo Aditivo ao Termo de Confissão e Assunção de Dívida entre o Município de São José dos IV Marcos e o Estado de Mato Grosso, tendo como anuente a SANEMAT.

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



1.2. Débitos de consumo de água dos municípios perante a SANEMAT

A grande maioria dos municípios em que a SANEMAT operava o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário possuíam débitos relativos a consumo de água efetuados por órgãos municipais. Tais débitos totalizam R\$ 12.391.534,77 (doze milhões, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos).

No caso dos municípios de Denise, General Carneiro, Guiratinga, Nova Marilândia, Poxoréo, Rondonópolis, Várzea Grande e Vila Rica, na própria ação de cobrança dos bens revertidos relativos ao sistema de saneamento, já se pleiteou os valores relativos ao consumo de água.

Quanto aos municípios que têm débitos perante a SANEMAT relativos a consumo de água e que assinaram o respectivo Termo de Parcelamento de Débitos com a SANEMAT, e que não se encontram em alguma das hipóteses descritas abaixo, foi proposta a ação de cobrança relativa às parcelas vencidas até novembro de 2002 (totalizando R\$ 717.581,10), e as vincendas a partir desta data. Neste sentido, foram propostas ações em face de 35 municípios (Anexo III).

Não foi proposta ação específica para a cobrança de débitos relativos a consumo de água dos municípios se:

1. o débito não foi reconhecido mediante assinatura do respectivo Termo de Parcelamento de Débito (há 5 municípios neste situação);

2. o débito for inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), optando a SANEMAT por cobrá-los posteriormente, quando o valor do débito do município for maior em função do aumento do número das parcelas vencidas⁶ (há 17 municípios nesta situação);

⁶ Caso a SANEMAT opte por abaixar este valor de alçada, estamos à disposição para ajuizar de imediato as respectivas ações judiciais.

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



3. o município requereu encontro de contas perante débitos da SANEMAT ou de órgãos estaduais em face do município, segundo estabelecido no Termo de Parcelamento de Débito (há 12 municípios nesta situação);

4. o débito já for objeto de cobrança em outra ação proposta em face do município (há 10 municípios nesta situação);

5. o município estiver pagando-os ou negociando-os (há 4 municípios nesta situação).

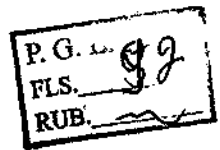
Quanto ao Município de Cuiabá, este confessou o débito relativo ao consumo de água no Termo de Confissão e Assunção de Dívida firmado em 21 de dezembro de 2001, com o Estado de Mato Grosso, tendo a SANECAP e a SANEMAT como anuentes, no valor de 5.141.088,05 (cinco milhões, cento e quarenta e um mil, oitenta e oito reais e cinco centavos). Este valor, que deve estar sendo pago em parcelas mensais ao Estado de Mato Grosso, conforme previsão contratual, gera um crédito mensal à SANEMAT perante o Estado.

1.3. Encontro de contas previsto nos Termos de Parcelamentos de Débito

Foi concedido, aos Municípios, nos Termos de Parcelamento de Débitos celebrados entre estes e a SANEMAT, um prazo de carência de 03 (três) meses, contados da assinatura do referido Termo, durante o qual os Municípios poderiam apresentar à SANEMAT débitos que detivessem perante esta.

Alguns Termos de Parcelamento de Débitos possibilitaram aos municípios, ainda, que estes apresentassem, para compensação, créditos de qualquer natureza perante órgãos estaduais no prazo de 3 (três) meses, ou, ainda, a qualquer tempo, créditos relativos a consumo de água de órgãos estaduais.

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



Para a aceitação ou não de tais créditos, deve a SANEMAT atentar para uma série de normas legais, a fim de que se certifique da existência efetiva dos créditos que os municípios estão apresentando.⁷

Para a facilitação da operação acima mencionada, o Governo do Estado de Mato Grosso estabelecerá, em documento específico anexo ao Contrato de Encontro de Contas, a ser celebrado entre este e a SANEMAT, os procedimentos necessários para a aceitação ou rejeição dos créditos apresentados pelos municípios.

1.4. Veículos transferidos aos municípios que pertenciam à SANEMAT

Há diversos problemas que envolvem os veículos que pertenciam à SANEMAT e que se encontram, atualmente, em posse dos municípios.

Em parecer encaminhado à SANEMAT em 12 de dezembro de 2002, analisamos a questão das multas de trânsito que têm sido encaminhadas à SANEMAT, relativas a infrações cometidas por veículos em posse dos municípios, indicando os procedimentos a serem adotados pela SANEMAT.

Tratou-se, ainda, da necessidade de regularização dos veículos junto ao Detran/MT e da questão das penhoras judiciais de determinados veículos revertidos aos Municípios a fim de garantir dívidas da SANEMAT.

1.5. Pendências Relativas à Municipalização

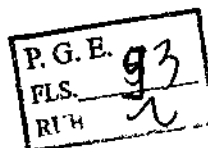
Com a prorrogação do prazo de incentivo, 11 municípios aderiram ao incentivo legal, sendo que:

A respeito do assunto, há parecer específico entregue à SANEMAT.

Avenida Nove de Julho, 4877 - 2º and. - fone/fax: 3168.0171
e-mail: tbnd@tbnd.com.br cep: 01407-200 - São Paulo

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco

A d v o g a d o s



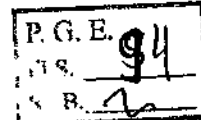
06 (Sinop, Várzea Grande, Marilândia, Vila Rica, Denise e General Carneiro) celebraram contrato com a SANEMAT, reconhecendo o débito perante esta, e com o Estado de Mato Grosso, a fim de fazerem jus ao incentivo sobre o valor reconhecido perante a SANEMAT; e
05 (São José do Rio Claro, Comodoro, Santa Terezinha, Nortelândia e Nobres) celebraram contrato com o Estado de Mato Grosso, no qual a SANEMAT é interveniente, a fim de fazerem jus ao incentivo sobre o valor que já haviam reconhecido perante a SANEMAT.

Resta, hoje, com pendência:

1. A assinatura dos contratos pelo Governo do Estado de Mato Grosso,⁸ tendo sido assinado por este apenas os contratos celebrados pelos municípios de Sinop, Várzea Grande e Marilândia;
2. A homologação judicial dos acordos, tendo sido homologado, em 26 de março último, apenas o contrato celebrado pelo município de Sinop.

⁸ Os contratos encontram-se na Procuradoria Geral do Estado para análise.

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



II - SANEPREVI

II.1. Sumário Executivo

A Fundação SANEMAT de Previdência e Assistência - SANEPREVI é uma entidade fechada de previdência complementar - EFPC patrocinada unicamente pela SANEMAT. Atualmente se encontra sob regime de liquidação extrajudicial.

Em março de 2002 foi assinado contrato entre a SANEPREVI, a SANEMAT e o Governo do Estado, pelo qual o Estado se comprometeu a pagar renda financeira mensal aos 287 participantes assistidos e pensionistas da SANEPREVI (não contava a entidade com nenhum participante ativo). A quase totalidade dos participantes concordou em ter tal renda do ESTADO (em valor equivalente ao que recebiam da SANEPREVI) e se desligou da SANEPREVI. Dos 287 participantes da SANEPREVI, 283 celebraram o acordo, o que representa 98,60% do total.

Com essa maciça saída de participantes, houve a redução das obrigações da SANEPREVI (o valor das reservas matemáticas da entidade foi reduzido em 99,81%) e, conseqüentemente, o valor das obrigações da SANEMAT perante a SANEPREVI, passaram de R\$ 19.633.603,59 (março de 2002) para R\$ 56.554,45 (dezembro de 2002), o que significou uma redução de 99,71%.

As pendências atuais da SANEPREVI são duas ações que lhe foram propostas por ex-participantes, uma ação proposta pela entidade para recuperar crédito que concedeu à Associação dos Servidores da Sanemat e alguns mandados de segurança em que figura como litisconsorte passivo relativos à retenção do IRRF no saque da reserva de poupança dos participantes ativos que se desligaram da entidade. O Liquidante da SANEPREVI, Sr. Alexandre Ranghetti Ribeiro, tem se empenhado em

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d - v o g a d o s

P. G. E.	95
FLS.	
RUB.	

resolver tais pendências e estima que no primeiro semestre de 2003 será possível solicitar, à Secretaria de Previdência Complementar, a extinção da entidade.

II.2. Breve Cronograma

02.12.1993	Autorizado o funcionamento da SANEPREVI (Portaria MPAS nº 691, alterada pela Portaria nº 1.678, de 13.12. 93). Neste ato, a SANEMAT assume a responsabilidade de pagar, à SANEPREVI, o "Compromisso Especial Passado", que corresponde ao valor necessário para se incluir, no cálculo do benefício a que o participante fará jus, o período decorrido entre a data de vinculação do empregado à SANEMAT e a data de início das atividades da SANEPREVI. Ou seja, tal período seria incluído no tempo de serviço a ser computado para aposentadoria do participante, devendo as contribuições relativas a tal período serem pagas única e exclusivamente pela SANEMAT.
02.08.1996	Celebrado "Contrato de Parcelamento de Obrigações Previdenciárias com Interveniência" entre SANEMAT e SANEPREVI, referente a contribuições devidas pela Patrocinadora à SANEPREVI. Valor histórico R\$ 3.547.236,86.
02.07.1998	Celebrado "Contrato de Transação de Obrigações Previdenciárias" entre SANEMAT e SANEPREVI, referente ao saldo atualizado do contrato celebrado em 02.08.1996 e a contribuições devidas pela SANEMAT e não pagas. Valor histórico (incluindo juros Tabela Price): R\$ 6.948.309,00.
1997 a 2000	Ações do Governo do Estado voltadas à municipalização dos serviços de água e esgoto. SANEMAT passa por grande reestruturação, tendo verificado uma drástica redução em seu quadro de empregados, o que afetou diretamente o número de participantes ativos vinculados à SANEPREVI. A título ilustrativo, a SANEPREVI possuía, ao final de 1998, mais de 1.300 participantes ativos; ao final de 1999, 381; e ao final de 2000, apenas 35 participantes ativos.
31.12.1999	Avaliação atuarial da SANEPREVI revela déficit de R\$ 3.598.938,66 tendo

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



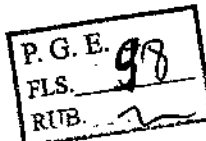
	o atuário responsável indicado a necessidade de imediata revisão do plano de custeio.
31.05.2000	Celebrado "Termo Aditivo de Retificação e Ratificação a Contrato de Transação de Obrigações Previdenciárias" entre SANEMAT e SANEPREVI, referente ao parcelamento de parcelas vencidas e não pagas do contrato celebrado em 02.08.1998. Valor histórico (incluindo juros Tabela Price): R\$ 6.208.161,46.
13.12.2000	Publicada Lei nº 7.358, que autoriza a extinção da SANEMAT e especifica que seu patrimônio reverterá ao Estado e aos demais acionistas, sem prejuízo da reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos de saneamento aos respectivos Municípios e sem prejuízo dos compromissos da SANEMAT para com a SANEPREVI.
15.12.2000	Termina o prazo dado pela Emenda Constitucional nº 20/98 para que as entidades de previdência complementar patrocinadas por órgãos e entidades da Administração Pública tivessem seus planos de benefícios revistos, a fim de adequá-los atuarialmente a seus ativos. SANEPREVI não cumpriu a exigência constitucional.
20.12.2000	Decretação a intervenção na SANEPREVI (Portaria MPAS nº 9.234/00). O interventor é o Sr. Alexandre Ranghetti Ribeiro.
31.12.2000	Avaliação atuarial da SANEPREVI revela superávit de R\$ 2.000,71. O superávit foi decorrente da maciça saída de participantes ativos (o que implica redução de compromissos em valor significativamente maior que a redução dos ativos). No cálculo dos ativos é computado o crédito que a SANEPREVI tem perante a SANEMAT decorrente do Compromisso Especial Passado e dos contratos celebrados em 1996, 1998 e 2000. Atuário responsável opina pela imediata revisão do plano de custeio, dada a insustentabilidade da situação da entidade.
31.12.2000	SANEPREVI conta com 269 participantes assistidos e 35 participantes ativos. Custo de manutenção da SANEPREVI é insustentável. São realizados estudos para identificar as alternativas ao equacionamento da situação.
18.10.2001	Decretada a liquidação extrajudicial da SANEPREVI (Portaria MPAS nº

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s

P. G. E.	94
FLS.	
RUB.	

	3.535). O liquidante é o Sr. Alexandre Ranghetti Ribeiro.
12.12.2001	Aprovada Lei nº 7.582, que autoriza o ESTADO a adquirir créditos que os participantes assistidos e pensionistas da SANEPREVI possuem contra esta em contrapartida ao pagamento, pelo ESTADO, de renda financeira mensal de caráter alimentar, em moeda corrente nacional, a tais participantes assistidos e pensionistas, em valores equivalentes aos benefícios que lhes foram concedidos.
26.03.2002	A SANEPREVI não conta com nenhum participante ativo e com 287 participantes assistidos. O valor total dos compromissos da SANEPREVI para com tais participantes é de R\$ 20.899.393,00.
26.03.2002	Saldo da dívida da SANEMAT perante a SANEPREVI oriunda dos contratos celebrados em 02.08.1996, 02.07.1998 e 31.05.2000: R\$ 3.193.599,67. Saldo do Compromisso Especial Passado, devido pela SANEMAT à SANEPREVI: 16.440.003,92. Valor total devido pela SANEMAT à SANEPREVI: R\$ 19.633.603,59.
26.03.2002	As partes assinam, em conjunto com o Governo do Estado de Mato Grosso e nos termos da Lei nº 7.582/01, "Instrumento Particular de Transação, com Novação, Dação em Pagamento e Outras Avenças", onde ficou previsto que o ESTADO negociaria com os participantes assistidos e pensionistas da SANEPREVI, a fim de se substituir a obrigação previdenciária que a SANEPREVI possui face a eles por obrigação de pagamento de renda financeira mensal pelo ESTADO, em valor equivalente ao benefício que tais pessoas recebiam da entidade. Em contrapartida, os participantes assistidos e pensionistas que celebrassem tal negócio com o ESTADO a este cederiam os créditos que possuíam contra a SANEPREVI, os quais foram quantificados pelo valor da reserva matemática do benefício ao qual os participantes assistidos e pensionistas faziam jus, passando a SANEPREVI a dever ao ESTADO tal valor, o qual seria pago ao ESTADO com a transferência dos direitos e obrigações que a SANEPREVI possuía perante a SANEMAT (Compromisso Especial

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



	Passado e Contratos) e com a transferência, ao final do processo de sua liquidação, de seu ativo remanescente. O contrato determina que, caso se esgotem os recursos da SANEPREVI antes de finalizado seu processo de liquidação, a SANEMAT, na qualidade de patrocinadora dessa entidade, transferirá à entidade recursos necessários para seu custeio administrativo (programa administrativo) até o final do processo de liquidação.
Jun.2002	98,60% dos participantes assistidos/pensionistas da SANEPREVI solicitam seu deligamento da SANEPREVI. Ocorre a extinção da relação jurídica existente entre o participante assistido/pensionista e SANEPREVI, dando-se as partes total e geral quitação quanto as obrigações entre elas existentes. Tais participantes assistidos/pensionistas aderem ao contrato com o ESTADO, passando, a partir desse mês, o ESTADO a ser responsável pelo pagamento da renda mensal a eles. Tais participantes representam 99,71% do valor dos compromissos da SANEPREVI. Desta forma, 99,71% da dívida da SANEMAT perante a SANEPREVI (Compromisso Especial Passado e saldo dos contratos) é quitada. A SANEMAT passa a dever ao ESTADO R\$19.577.483,41 (valor dos créditos e direitos que foram cedidos em pagamento pela SANEPREVI ao ESTADO). Para realizar tais cálculos foi excluído do total das reservas matemáticas R\$ 286.626,00, referente a um participante (Reginaldo Benedito Marins) que não teve o pedido de complementação de aposentadoria deferido e, conseqüentemente, não teve a possibilidade de aderir ao contrato com o Estado. Sua reserva foi incluída no valor total das reservas da SANEPREVI em razão de medida judicial (comentários específicos são tecidos no item 2.3.2 abaixo).
Jun.2002	Quatro participantes (1,39%, que representam 0,188% do total dos compromissos da SANEPREVI) não aceitam celebrar contrato com ESTADO. A SANEPREVI lhes paga, à vista, o valor que lhes era de

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s

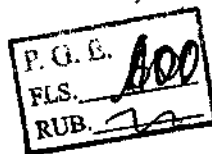


	direito. A SANEMAT passa a dever à SANEPREVI o valor do Compromisso Especial Passado e do saldo dos contratos proporcional a tais participantes, que totaliza R\$ 37.792,50 (valor calculado em 15.08.02).
Jul.2002	A SANEPREVI não conta com nenhum participante - nem ativo, nem assistido, nem pensionista.
17.12.2002	Celebrado entre SANEPREVI e SANEMAT, "Instrumento Particular de Confissão, Cessão e Transferência de Dívida e Outras Avenças", onde a SANEMAT reconheceu-seus compromissos frente à SANEPREVI e esta lhe concedeu prazo para pagamento. Tais compromissos são (valores atualizados até 17.12.02): • R\$ 38.563,22 equivalente a parcela do saldo devedor dos contratos de 02.08.96, 02.07.98 e 31.05.00.e do compromisso especial passado referente aos participantes que não aderiram ao contrato com o ESTADO; • R\$ 2.418,96 referentes ao custo do registro do contrato entre SANEMAT, SANEPREVI e ESTADO em Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e • R\$ 15.572,27 referente às despesas de organização e realização de Assembleia Geral de participantes, no dia 08 de maio de 2002 na Cidade de Cuiabá. Total da dívida: R\$ 56.554,45
17.12.2003	Vencerá o prazo que a SANEMAT tem para pagamento da dívida confessada junto a SANEPREVI em 17.12.2002.
Final da Liquidação da SANEPREVI	Patrimônio remanescente da SANEPREVI, incluindo créditos face a SANEMAT, será integralmente transferido ao ESTADO.

II.3. Pendências Relativas à Extinção da SANEPREVI

3.1 A SANEPREVI possui crédito perante a Associação dos Servidores da SANEMAT – ASS, no valor de R\$ 24.116,26, referente ao empréstimo

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



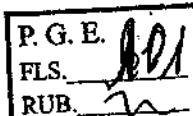
concedido à ASS e não pago na data aprazada, objeto de Ação Ordinária proposta pela SANEPREVI em 27.01.98 em curso perante a 16ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, sob o nº 1960/98, atualmente em fase de execução de sentença.

No Contrato celebrado em 17.12.2002, a A SANEPREVI se comprometeu a ceder ao ESTADO tal crédito e a aceitar sua substituição processual pelo ESTADO. No entanto, a efetivação dessas medidas depende de manifestação em tal sentido do ESTADO e, para a substituição processual, de autorização do juízo competente.

3.2. Um ex-participante (Reginaldo Benedito Marins) exige da SANEPREVI a sua manutenção do plano de benefícios, pois entende que lhe será deferida aposentadoria junto ao INSS retroativa a data de sua demissão da SANEMAT, o que lhe daria direito a obter a suplementação de aposentadoria junto a SANEPREVI. Propôs medida judicial, que transita perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá sob o nº 351/2002 (Medida Cautelar) e nº 409/2002 (Ação Principal) e obteve medida liminar obrigando a SANEPREVI a mantê-lo habilitado no plano de benefícios.

A SANEPREVI está negociando um acordo com tal ex-participante, pelo qual o Autor desistiria da lide e o ESTADO se comprometeria a integrar o Autor no benefício de renda financeira (conforme feito com os demais ex-participantes da SANEPREVI) caso ele venha a obter o benefício de aposentadoria junto ao INSS retroativo a data de seu desligamento da SANEMAT. Caso o ex-participante aceite esta proposta, será necessária a concordância do ESTADO para se efetivar o acordo. Não sendo possível o acordo, a SANEPREVI indicou sua intenção de depositar judicialmente o valor integral da reserva matemática de tal participante (R\$ 286.626,00) e denunciar a lide ao ESTADO e à SANEMAT.

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



3.3 Outro ex-participante da SANEPREVI (Jerônimo Vanderlei Machado) ingressou com ação judicial requerendo a concessão de sua suplementação de aposentadoria, pois teria cumprido os requisitos necessários a tanto, a qual transita perante a 17ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá sob o nº 431/200.

O autor foi demitido sem justa causa e na mesma data do desligamento da SANEMAT e solicitou a concessão de aposentadoria junto ao INSS, o qual demorou mais de 8 meses para conceder-lhe a aposentadoria (que é pré-requisito para a concessão da suplementação pela SANEPREVI). No entanto, o Regulamento do plano determinava que, decorrido o prazo de 90 dias após a extinção do vínculo empregatício com a Patrocinadora, a inscrição do participante seria cancelada, exceto se ele houvesse apresentado os documentos necessários à concessão da aposentadoria ou solicitado sua manutenção como "autopatrocinado". O valor da reserva matemática desse ex-participante, se houvesse solicitado o benefício no prazo devido, seria R\$ 24.305,00. A SANEPREVI propôs acordo no valor de R\$ 14.500,00, o qual foi aceito pelo ex-participante. No entanto, pelo que fomos informados, até 20.12.2002 tal acordo ainda não havia sido formalizado junto ao Juízo competente.

3.4 Existem cerca de 15 mandados de segurança (a maior parte em trâmite no TRF), onde a SANEPREVI figura como litisconsorte passivo necessário, questionando a retenção do Imposto de Renda na Fonte quando do saque da reserva de poupança dos participantes ativos desligados da Fundação. Conforme contatos informais, o Sr. Liquidante e os advogados da Fundação (Advocacia Baleroni) têm se empenhado em buscar a extinção das ações ou a exclusão da SANEPREVI do pólo passivo, no que conta com a concordância do advogado dos autores de 13 dessas ações. Algumas dessas ações foram incluídas em pauta para julgamento no Tribunal Regional Federal para a 1ª quinzena de fevereiro de 2003.

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



II.4. Próximos passos

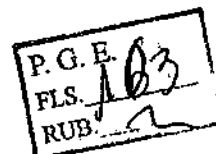
Hoje a SANEPREVI não conta com nenhum participante e pode ter suas atividades encerradas em curto espaço de tempo. De acordo com as informações que a SANEPREVI nos passou até a presente data, podemos esquematizar as futuras ações e procedimentos a serem adotados para se extinguir a entidade da seguinte forma:

I. **Pôr fim às pendências judiciais existentes na SANEPREVI.** Esta é uma atividade de alçada exclusiva do Liquidante e que depende, em muito, de fatores externos a SANEPREVI, o que nos dificulta estimar um prazo para que estejam resolvidas. No entanto, o ESTADO poderá suceder a SANEPREVI em tais demandas (considerando-as como parte do ativo remanescente da entidade que lhe será transferido), em especial no que se refere a ação da Fundação contra a ASS. Estimamos que a ação movida pelo ex-participante Jerônimo Vanderlei Machado seja extinta dentro de poucas semanas, com a homologação do acordo pelo juízo competente. Esperamos, ainda, que a SANEPREVI consiga o julgamento antecipado ou sua exclusão do pólo passivo de alguns dos mandados de segurança relativos ao IRRF.

II. **Transferir as obrigações e direitos remanescentes da SANEPREVI,** inclusive bens imóveis e direitos creditórios (i.e., incluindo a dívida confessada em 17.12.2002), ao Estado de Mato Grosso. O único imóvel de propriedade da entidade é uma casa, localizada na Rua Estevão de Mendonça, 891 (antigo nº 526), registrado junto ao 2º Registro de Imóveis da Cidade de Cuiabá sob matrícula nº 71.634, fls. 158 do livro 2-HM, o qual pode ser imediatamente transferido ao patrimônio do Estado de Mato Grosso;

III. **Aditar o "Instrumento Particular de Transação, com Novação, Dação em Pagamento e Outras Avenças" celebrado em 26 de maio de 2002, a fim de que o ESTADO dê à SANEPREVI quitação geral e irrestrita quanto as**

Timoner; Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



obrigações ali especificadas, bem como a quitação irrestrita da SANEPREVI para com a SANEMAT. Isto deve ser realizado na mesma data que a transferência das obrigações e direitos remanescentes da SANEPREVI ao ESTADO (item II acima) e, se possível também na mesma data, dada entrada do processo de extinção da entidade junto a SPC - Secretaria de Previdência Complementar do MPAS (item IV abaixo); e

IV. Solicitar a extinção da SANEPREVI perante a SPC e a baixa nos demais órgãos competentes. Ressalte-se que, caso o patrimônio da SANEPREVI seja insuficiente para cobrir as despesas administrativas necessárias a esta última etapa de sua existência, estas deverão ser cobertas pela SANEMAT.

Destacamos, quanto à situação da SANEPREVI, que devem ser priorizadas as medidas voltadas à sua efetiva liquidação, pois a manutenção da entidade enseja elevado custo administrativo, o qual está consumindo os recursos disponíveis na entidade e, quando estes se esgotarem, onerará a SANEMAT. O custo administrativo envolve a remuneração do Liquidante, a remuneração de um assessor e dois funcionários administrativos, bem como o custo de manutenção do imóvel e demais custos administrativos da entidade, o que resulta ao redor de R\$ 16.000,00 mensais (valor informalmente mencionado pelo Liquidante).

III – ENCONTRO DE CONTAS ENTRE SANEMAT E ESTADO DE MATO GROSSO

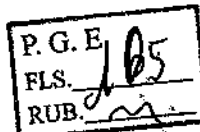
Em dezembro de 2002 foi apresentada à SANEMAT e ao Governo do Estado, minuta de "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENCAS" consubstanciando o encontro de contas entre as partes.

Dentre os objetivos deste Contrato, destaca-se a necessidade de compatibilizar a forma como os valores envolvidos são contabilizados pelas partes, uma vez que ambas vinham mostrando dificuldades em compreender as operações e contabilizar os valores envolvidos de forma adequada. Ao mesmo tempo, a consolidação, em um único documento, dos valores envolvidos em diversos contratos facilita a avaliação dos créditos que uma parte tem perante a outra e simplifica os procedimentos a serem adotados futuramente, sejam eles direcionados ao saneamento contábil, ao aumento de capital ou à incorporação da empresa.

Outro aspecto importante que o Contrato estabelece são as regras para imputação do pagamento (cl. 3.2.1), uma vez que ambas as partes possuem dívidas diversas uma perante a outra.

Além disso, o encontro de contas estabelecerá, em anexo, procedimentos para que a SANEMAT possa aceitar, em dáção em pagamento das parcelas da dívida reconhecida nos Termos de Parcelamento de Débitos, créditos que os Municípios possuem perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual referente ao consumo de água desses órgãos e entidades. Para a elaboração desses procedimentos é necessária a discussão em conjunto com responsáveis da Secretaria da Fazenda do Estado e da SANEMAT, bem como a participação de representantes dos órgãos e entidades envolvidos, se for o caso, a fim de definir pontos como verificação da procedência e exatidão dos valores apresentados, autorização para pagamento, realização de empenho e outros aspectos técnicos e operacionais.

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



Os valores a serem compensados são:

I. Devidos pela SANEMAT ao ESTADO:

(a) R\$19.577.483,41 referente a parcela dos créditos da SANEPREVI perante a SANEMAT que aquela cedeu ao ESTADO em dação em pagamento, nos termos do contrato celebrado em 26.03.2002 entre ESTADO, SANEMAT e SANEPREVI; e

(b) Valor (a ser levantado) referente aos recursos que o ESTADO transferiu para o custeio das atividades da SANEMAT.

Porém, à época da assinatura do contrato, este deverá ser ajustado para que seu valor se ajuste às pendências existentes. Por exemplo, o cálculo do valor mencionado no item (a) deve ser realizado excluindo-se do total das reservas matemáticas da SANEPREVI o valor de R\$ 286.626,00, equivalente a um participante que consta permanecer vinculado ao plano em razão de medida judicial, mas ao qual não foi oferecida a possibilidade de aderir ao contrato com o Estado pois não havia obtido a respectiva complementação no prazo definido (comentários específicos são tecidos nos itens 2.2 e 2.3 acima).

II. Devidos pelo ESTADO à SANEMAT:

(a) Valor (a ser levantado) referente a eventuais créditos da SANEMAT junto ao Município de Cuiabá que foram pagos diretamente ao ESTADO; e

(b) R\$ 150.008.994,32⁹ referente aos créditos da SANEMAT junto aos Municípios que assumiram a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e que cederam essa obrigação ao ESTADO nos termos da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000.

⁹ Em valor nominal, de acordo com os Termos de Assunção e Confissão de Dívida assinados entre os municípios e o ESTADO, tendo a SANEMAT como anuente, desconsiderados pagamentos e atualizações ocorridos a partir de então.

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A. d. v o g a d o s



O montante mencionado nestê inciso (b) não inclui os valores referentes aos Municípios de Marilândia (R\$386.636,94), Sinop (R\$ 2.124.556,17) e Várzea Grande (R\$ 22.500.000,00), que somam R\$ 25.011.193,11, cujos Termos de Rescisão do Contrato de Concessão com a SANEMAT e os Termos de Confissão e Assunção de Dívida com o ESTADO foram assinados em dezembro de 2002. O valor total referente ao item (b) é, portanto, R\$ 175.020.187,43. Foram desconsiderados, ainda, os valores relativos aos contratos relativos à Vila Rica, Denise, São José do Rio Claro, Comodoro, Santa Terezinha, Nortelândia, General Carneiro e Nobres, pendentes da assinatura do Estado de Mato Grosso. O valor mencionado neste inciso (b) também não inclui os valores referentes aos Termos Aditivos celebrados com os cinco Municípios mencionados no item 1.1.

Os débitos da SANEMAT perante o ESTADO poderão ser utilizados, pelo ESTADO, total ou parcialmente, para aumento do Capital Social da SANEMAT. Os débitos que não forem objeto de aumento de capital serão compensados, total ou parcialmente, com os débitos do ESTADO perante a SANEMAT, seguindo a ordem apresentada acima, no dia 30.06.2003. Eventual saldo devedor será atualizado conforme previsto nos documentos que deram origem a cada uma das dividas ou, caso estes não tenham previsão a respeito, será aplicado, anualmente, o IGPM e juros de 6% ao ano.

IV - ASPECTOS SOCIETÁRIOS

IV.1. A Operação de Incorporação da SANEMAT e a Posterior Substituição pelo Saneamento Contábil

IV.1.1. Considerações Iniciais

Durante o ano de 2002, primeiramente, foram tomadas providências no sentido de implementar a incorporação da SANEMAT pela METAMAT, e, posteriormente, por razões de conveniência e oportunidade do Estado de Mato Grosso, em vista de elementos circunstanciais que desaconselhavam a realização da incorporação naquele momento, decidiu-se pela substituição do processo de incorporação pelo saneamento contábil da SANEMAT, tendo sido iniciados os preparativos para tal operação.

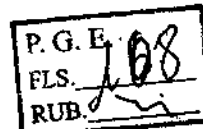
Para maior compreensão, passaremos a expor sistematicamente os fatos relevantes relativos aos processos de incorporação e saneamento contábil da SANEMAT:

IV.1.2. O Processo de Incorporação

Paralelamente à efetivação do processo de municipalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que estavam a cargo da SANEMAT, o Estado de Mato Grosso decidiu que a SANEMAT deveria ser extinta.

Assim, em 13 de dezembro de 2000, foi publicada a Lei Estadual nº 7.358, que, em seu artigo 1º, dispõe: "Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada pela Lei nº 2.626, de 07 de julho de 1966 e pelo Decreto nº 120, de 03 de agosto de 1966".

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



Após discussões travadas no âmbito do Executivo Estadual, juntamente à administração da SANEMAT, decidiu-se pela extinção mediante a incorporação daquela Companhia à METAMAT.

A administração da SANEMAT, então, deu início aos procedimentos preliminares para a implementação do processo de incorporação, contratando este escritório para prestar assessoria jurídica no referido processo.

Inicialmente, foi traçado um cronograma sobre os atos e formalidades legais que se fariam necessários, no âmbito dos órgãos sociais da SANEMAT e da METAMAT, para a implementação da incorporação, bem como foi iniciada a elaboração das minutas preliminares desses atos, com minudente descrição dos respectivos conteúdos.

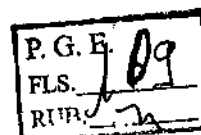
Entretanto, com o levantamento das demonstrações contábeis do exercício de 2001, verificou-se, entre outros fatores, uma redução substancial no patrimônio líquido da SANEMAT, que se tornou negativo, especialmente porque naquele exercício boa parte dos ativos constantes do balanço levantado em 31 de dezembro de 2000 foram transferidos para os municípios que haviam cumprido as formalidades legais para reassumirem o serviço,¹⁰ tendo sido contabilizados, em contrapartida, os créditos decorrentes da reversão.

Com efeito, conforme se extrai das demonstrações contábeis da SANEMAT, o patrimônio líquido que, em 31 de dezembro de 2000, era de R\$ 43.562.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil reais), em 31 de dezembro de 2001, passou a ser "negativo" em R\$ 55.634.000,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais).¹¹

¹⁰ O balanço contábil de 31/12/2001 aponta que a conta do ativo imobilizado era de R\$ 225.340.000,00, enquanto que em 31/12/2000, tal conta era de R\$ 394.680.000,00, ou seja, com a reversão de bens e ativos aos municípios, entre 2000 e 2001, o ativo imobilizado sofreu redução de R\$ 169.340.000,00.

¹¹ Afóra outros resultados negativos verificados no ano de 2001, esse decréscimo na conta de patrimônio líquido é explicado pelo reflexo contábil da disparidade entre o valor contábil dos ativos revertidos (valor baixado da conta de ativo "imobilizado") e o efetivo valor devido em

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



Por outro lado, a METAMAT, em 31 de dezembro de 2001, também apresentou um patrimônio líquido negativo.

Embora a incorporação de companhias com patrimônio líquido negativo não seja impossível, o fato é que tais operações contêm diversos complicadores e estão sujeitas a questionamentos, especialmente numa Companhia em que existem acionistas minoritários insurgindo-se contra todo e qualquer ato do acionista controlador.¹²

Nesta mesma linha, afigurava-se como elemento desabonador do processo de incorporação o fato de que, com a implementação de tal processo, os acionistas minoritários que compõem o quadro social da SANEMAT e assumem uma postura beligerante passariam a ser acionistas da METAMAT.¹³

A presença desses acionistas na METAMAT era indesejável, em vista do perfil de conduta adotada pelos mesmos no trato dos assuntos sociais, o que é especialmente agravado pelo fato de a METAMAT reunir, além de ativos e problemas originariamente seus, outros advindos de empresas estatais que foram por ela incorporadas, como, p. ex., a COHAB e CODEMAT. Ademais, se esses acionistas "dissidentes" ingressassem nos quadros da METAMAT, qualquer plano de reestruturação desta Companhia seria mais dificultoso e, certamente, mais oneroso.

Em vista desses fatores, entendeu-se por bem a realização de um processo de saneamento contábil previamente à implementação do processo de incorporação à METAMAT.

decorrência da sua reversão aos municípios, cujo pagamento foi assumido pelo Estado de Mato Grosso (valor inserido na conta de "créditos a receber").

¹² Somando-se ainda a estes fatores, foi considerada a possibilidade de futuros questionamentos acerca da legalidade do processo de incorporação da SANEMAT, uma vez que a citada Lei Estadual nº 7.358/00, que autorizou a sua extinção, ao prever, no parágrafo único do referido artigo, que o patrimônio resultante da extinção da SANEMAT reverteria ao Estado, dá indicações de que o seu desiderato era a realização de uma operação de liquidação e não propriamente uma incorporação, apesar de ambas acarretarem a extinção da Companhia.

¹³ Trata-se dos acionistas que propuseram as ações judiciais em face da SANEMAT e que foram referidas neste relatório.

IV.1.3. O Saneamento Contábil

O saneamento contábil da SANEMAT consiste na realização de uma redução do capital social a zero, e simultâneo aumento do mesmo em montante suficiente para tornar o patrimônio líquido da Companhia positivo.¹⁴ Com esta redução do capital social, as ações representativas do capital reduzido perdem o valor e são substituídas por novas, a serem subscritas pelos acionistas, respeitado o direito de preferência, garantido às participações anteriores à Assembléia Geral que deliberar sobre a matéria.

Nesse sentido, substituiu-se a assessoria jurídica no processo de incorporação, pela assessoria na operação de saneamento contábil.

Com isso, foram traçadas e apresentadas à Companhia algumas opções de cronogramas para a realização dessa operação, abordando os atos e procedimentos legais exigidos, e, após a administração definir o cronograma que seria implementado, foram elaboradas as minutas preliminares de todos os atos que se fariam necessários à implementação do processo junto aos órgãos da Companhia.

Entretanto, a implementação desse processo ficou pendente da definição pela SANEMAT do valor do aumento de capital, que deveria ser suficiente para tornar o patrimônio líquido da Companhia positivo.

No entanto, essa decisão certamente dependia, e ainda depende, de o Estado de Mato Grosso possuir créditos perante a SANEMAT em montante suficientes para realizar o saneamento contábil da Companhia, caso pretenda fazê-lo sem o aporte de dinheiro. Isto porque o saneamento contábil consiste na redução do capital social a zero e simultâneo aumento, com emissão de novas ações, em montante no mínimo suficiente para suplantear o patrimônio líquido negativo verificado na SANEMAT.

¹⁴ Como fator secundário, mas também relevante aos interesses do Estado na empresa, com aumento de capital, os acionistas minoritários ou deixariam de participar dos quadros da SANEMAT, ou ficariam reduzidos a percentual exíguo.

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



De início não havia qualquer problema, pois a integralização das novas ações pelo Estado de Mato Grosso seria realizada com créditos por ele detidos em face da Companhia, especialmente aqueles decorrentes de aportes de recursos e assunção pelo Estado dos débitos da SANEMAT junto ao INSS, que em 2001 foram contabilizados no montante de R\$ 273.537.000,00 (duzentos e setenta e três milhões, quinhentos e trinta e sete reais).

No entanto, tornou-se inviável a utilização desse crédito, principalmente porque grande parte de débitos da Companhia assumidos pelo Estado junto ao INSS foram repassados novamente à SANEMAT para serem incluídos no REFIS, o que diminuiu os créditos detidos pelo Estado perante a Companhia.

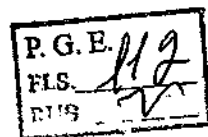
Portanto, dentro deste novo contexto, a situação creditícia do Estado de Mato Grosso em face da SANEMAT, para fins de realização do saneamento contábil sem aporte de dinheiro, deve ser definida para que se possa dar continuidade à operação. Nesse sentido, a SANEMAT e o Estado precisam apurar seus créditos e débitos recíprocos e decidir acerca da compensação ou não destes. Do saldo apurado e da decisão quanto a compensação ou não, resultará a viabilidade ou não da operação, bem como nos riscos a ela inerentes.

IV.2. Da ação do Exercício de Retirada Proposta por Acionistas Minoritários

No início de 1998, um grupo de pessoas, composto por Jorge Elias Bittar Filho, Rodrigo Araújo Ferreira, Carlos Alberto Sanches, Ricardo Timmers Dias e Edison Roberto Bardelli, começou a adquirir, junto às Prefeituras Municipais de Rondonópolis, Barra das Garças, Pedra Preta, ações da Companhia de Saneamento do Mato Grosso - SANEMAT, ingressando, por conseguinte, no seu quadro de acionistas.

Logo em seguida, em junho de 1998, tais pessoas manifestaram à Assembléia da SANEMAT sua intenção de exercer direito de retirada e receber o valor de sua

Timoner, Barbosa
Nóvaes e Dal Bianco
Advogados



participação acionária com base no patrimônio líquido do último balanço, que era de R\$ 265.866.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil reais).

A pretensão dos minoritários era fundamentada nos artigos 136 e 137 da Lei das S/A que permite o recesso quando ocorrer a alteração do objeto social da Companhia. Para tanto, tais acionistas qualificaram o processo de municipalização como alteração do objeto social, valendo-se, inclusive, de parecer da lavra do jurista Nelson Eizirik.

Como a Companhia negou o direito pleiteado, tais acionistas ingressaram com medida cautelar e, posteriormente, com Ação Ordinária de Retirada de Sócios com Pagamento de Haveres, na qual pediam que fosse reconhecido o direito de se retirarem da Companhia, recebendo seus haveres com base no último balanço aprovado, correspondendo sua pretensão à quantia de R\$ 16.323.733,54 (dezesesseis milhões, trezentos e vinte e três mil reais, setecentos e trinta e três reais, cinquenta e quatro centavos). Nesta ação, autuada sob o número 4.703/99 e em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública, tendo como Juiz responsável o Dr. Márcio Vidal, o Estado de Mato Grosso foi alçado à condição de co-réu da SANEMAT.

Em 29 de agosto de 1999, foi apresentada contestação, na qual se sustentou, em apertada síntese, que: (i) não houve alteração do objeto social da SANEMAT, de modo que não tinham os autores direito de recesso; (ii) qualquer pretensão a este respeito, ainda que eventualmente pudesse existir, já estaria prescrita, a teor do inciso IV do artigo 137 da Lei das S/A. (iii) o valor pretendido mostrava-se incorreto e representaria enriquecimento ilícito, seja porque o balanço então aprovado não correspondia ao efetivo valor da Companhia, seja porque os autores pagaram a quantia de R\$ 372.879,74 (trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais, setenta e quatro centavos), pelas ações.

Timoner, Barbosa
Noyaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s

P. G. B. 113
FLS. 44
RUB. 44

Em 27 de novembro de 2000, foi saneado o processo e permitida a produção de prova pericial, documental e oitiva do representante legal da SANEMAT, esta última prova de solicitação exclusiva dos autores.

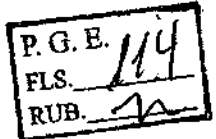
Apresentado o laudo do perito judicial, este concluiu que a municipalização havia causado prejuízos à Companhia e ainda que o valor da indenização dos autores deveria ser aquele constante da petição inicial.

A este laudo a SANEMAT apresentou impugnação, contendo severas críticas e colacionando parecer técnico divergente do Professor Doutor Heraldo de Oliveira, em que se demonstra todos os graves equívocos contidos no laudo judicial, inclusive a incompreensão do Sr. Perito da operação de municipalização, posto que este chegou a confundir a situação da SANEMAT, afirmando que o incentivo para aquisição dos ativos foi concedido pela Companhia e não pelo Estado de Mato Grosso, como de fato ocorreu.

Em vista disto, a SANEMAT peticionou solicitando a realização de audiência em que o Perito Judicial fosse intimado a comparecer e prestar esclarecimentos sobre seu laudo na frente do Juízo e diante dos advogados e assistente técnico da SANEMAT, para que estes pudessem inquiri-lo. Esta audiência foi designada para o dia 27 de outubro de 2002, sendo que o Sr. Perito, na véspera, solicitou adiamento da audiência para que pudesse estudar melhor as críticas formuladas pela SANEMAT.

Assim, nova audiência foi designada para o dia 12 de março de 2003, às 13h30min, sendo que a SANEMAT compareceu representada por seus advogados. Neste meio tempo, em sintonia com a Procuradoria da Fazenda do Estado de Mato Grosso, foi preparada uma planilha contendo todos os contratos, convênios, etc., relativos à Municipalização e planilha contendo a receita operacional e despesa decorrente da operação de cada um dos sistemas, a fim de demonstrar que, à época que os autores ingressaram na SANEMAT, a municipalização já estava em andamento e era inexorável.

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



Em audiência, o perito confirmou a planilha apresentada pela Sanemat e pelo Estado, sendo que agora as partes apresentarão memoriais. Após, será proferida sentença.

IV.3. Da ação Visando à Suspensão dos Efeitos da Assembléia Geral Ordinária de 05 de Setembro de 2000

Em 05 de setembro de 2000, foi realizada Assembléia Geral Ordinária, na qual um grupo de acionistas preferenciais (que em regra, não têm direito a voto), composto por Atrium Participações Ltda., José Paulo Nunes da Costa, Jorge Elias Bittar Filho, Rodrigo Araújo Ferreira, Carlos Alberto Sanche, Ricardo Timmers Dias e Edison Roberto Bardelli, solicitaram à mesa, com fundamento no artigo 111 da Lei das S/A., que fosse declarado o direito de voto por não terem recebido dividendos por mais de 3 (três) exercícios sociais consecutivos.

Como a Companhia negou o pedido formulado na AGO, tais acionistas ingressaram com Medida Cautelar em face da SANEMAT, processada sob o número 1421/2000 e em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública, visando fosse concedida liminar para suspender os efeitos da Assembléia Geral Ordinária realizada em 05 de setembro de 2000, bem como fosse declarado o direito de voto dos autores.

Em 11 de outubro de 2000, foi concedida liminar suspendendo os efeitos da Assembléia e impedindo o seu registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Diante disto, foi interposto pela SANEMAT recurso de agravo de instrumento, no qual se sustentou, em apertada síntese, que, como a Companhia não havia experimentado lucro no período mencionado, o dispositivo invocado pelos acionistas preferenciais autores da ação não seria aplicável e eles, por conseguinte, não detinham direito de voto, estando correta a decisão assemblear. Alegou-se também que não haveria porque anular a AGO, na medida em que os autores, ainda que pudessem ter votado, não detinham votos suficientes para alterar as deliberações tomadas.

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s

P. G. E. 115
FLS. 72
RUB. 72

Em dezembro de 2000, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso cassou a liminar anteriormente concedida, afastando as alegações de nulidade da AGO, dentre outros motivos, por reconhecer que as deliberações tomadas não acarretaram risco de dano aos autores e que estes, por pouco representarem no capital votante, provavelmente em nada teriam influído no resultado da AGO realizada em 05 de setembro de 2000. Em face desta decisão, os autores interpuseram Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça, sendo que até a presente data não foi julgado.

De resto, o processo mantém seu curso normal e não irá, salvo decisão final contrária ou provimento do citado recurso especial, afetar o desenrolar das atividades da SANEMAT.

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s

P. G. E. 116
FLS. 116
RUB. 116

ANEXO I

Item	Município	Incentivo	Valor a ser pago pelo Estado à SANEMAT (valor da indenização decorrente da municipalização)	Valor a ser pago pelo município ao Estado
1	ARAPUTANGA	80%	1,048,143.99	209,628.80
2	ABAGUAIANA	100%	507,567.24	-
3	ALTO PARAGUAI	100%	1,628,029.23	-
4	ARIPUANÁ	100%	709,108.00	-
5	ACORIZAL	100%	376,526.10	-
6	ARAGUAINHA	100%	188,172.32	-
7	ARENÓPOLIS	80%	1,347,700.71	269,540.14
8	ÁGUA BOA	80%	722,901.00	144,580.20
9	ALTO ARAGUAIA	80%	743,340.98	148,668.20
10	ALTA FLORESTA	60%	3,688,787.00	1,475,514.80
11	BARRA DÔ GARÇAS	40%	4,879,486.00	2,927,691.60
12	BARÃO DE MELGAÇO	100%	594,437.42	-
13	BRASNORTE	100%	702,447.00	-
14	BARRA DÔ BUGRES	60%	1,883,764.63	753,505.85
15	CÁCERES	40%	3,909,892.00	2,345,935.20
16	COCALINHO	100%	138,367.00	-
17	CHAPADA GUIMARÃES	80%	1,535,330.00	307,066.00
18	CANARANA	100%	535,784.00	-
19	COLÍDER	60%	1,807,379.00	722,951.60
20	CUIABÁ	40%	83,098,186.58	49,858,911.95
21	GAMPINAPOLIS	100%	1,025,470.29	-
22	CLÁUDIA	80%	840,352.89	168,070.58
23	DIAMANTINO	60%	1,772,161.11	708,864.44
24	DOM AQUINO	80%	793,150.00	158,630.00
25	FIGUEIRÓPOLIS	100%	244,070.64	-

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s

P. G. E. 117
FLS. 74
RUB. 74

Item	Município	Incentivo	Valor a ser pago pelo Estado à SANEMAT (valor da indenização decorrente da municipalização)	Valor a ser pago pelo município ao Estado
26	GUARANTÁ DO NORTE	100%	637,395.00	-
27	GLÓRIA D'OESTE	100%	250,884.27	-
28	ITAUBA	100%	621,671.70	-
29	ITQUIRA	100%	577,107.92	-
30	INDIAVAI	100%	313,781.67	-
31	JUÍNA	80%	1,366,868.00	273,373.60
32	JAURU	100%	745,167.96	-
33	JANGADA	100%	384,107.51	-
34	JACIARA	60%	1,497,132.94	598,853.18
35	LUCIARA	100%	193,088.43	-
36	MATUPÁ	100%	585,023.00	-
37	MARCELÂNDIA	100%	989,993.00	-
38	MIRASSOL D'OESTE	80%	1,662,870.04	332,574.01
39	N.HORIZONTE DO NORTE	100%	688,780.64	-
40	NOSSA Sª LIVRAMENTO	100%	401,993.86	-
41	NOVA XAVANTINA	60%	1,553,279.58	621,311.83
42	NOVA CANAÃ NORTE	100%	520,377.00	-
43	NOVA BRASILÂNDIA	100%	423,575.00	-
44	NOVA OLÍMPIA	100%	266,602.00	-
45	NOVO SÃO JOAQUIM	100%	606,058.83	-
46	PEDRA PRETA	80%	786,520.50	157,304.10
47	PONTAL ARAGUAIA	100%	21,210.88	-
48	PORTO DOS GAUCHOS	100%	278,654.00	-
49	PORTO ALEGRE NORTE	100%	631,003.46	-
50	PARANAÍTA	100%	873,354.00	-
51	PORTO ESPERIDIÃO	100%	314,264.34	-
52	PONTES E LACERDA	60%	2,261,448.38	904,579.35
53	PRIMAVERA DO LESTE	60%	797,208.58	318,883.43
54	PARANATINGA	80%	650,938.00	130,187.60

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s

P. G. E. 118
FLS.
RUB.

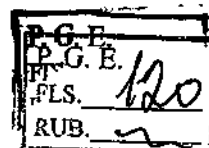
Item	Município	Incentivo	Valor a ser pago pelo Estado à SANEMAT (valor da indenização decorrente da municipalização)	Valor a ser pago pelo município ao Estado
55	RESERVA CABAÇAL	100%	292,342.15	-
56	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	100%	438,525.50	-
57	RIBEIRÃOZINHO	100%	92,982.40	-
58	RIO BRANCO	100%	897,708.19	-
59	ROSÁRIO OESTE	80%	1,037,537.91	207,507.58
60	SÃO PEDRO DA CIPA	100%	209,394.00	-
61	SANTA CARMEM	100%	449,405.00	-
62	SALTO DO CÉU	100%	585,906.42	-
63	SÃO FÉLIX ARAGUAIA	100%	624,066.66	-
64	SORRISO	40%	845,441.65	507,264.99
65	S.JOSÉ DOS IV MARCO	60%	1,374,404.84	549,761.94
66	STO.ANTÔNIO LEVERGER	100%	1,347,708.33	-
67	SANTO AFONSO	100%	256,088.42	-
68	TERRA NOVA NORTE	100%	655,001.10	-
69	TESOURO	100%	354,012.30	-
70	TORIXORÉO	100%	696,011.13	-
71	TANGARÁ DA SERRA	40%	3,061,676.44	1,837,005.86
72	VERA	100%	484,212.00	-
73	VILA BELA	100%	685,654.26	-
TOTAL			150,008,994.32	66,638,166.83

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s

ANEXO II

Item	Município	Incentivo	Valor a ser pago pelo Estado à SANEMAT (valor da indenização decorrente da municipalização)	Valor a ser pago pelo município ao Estado
1	ARAPUTANGA	80%	1,048,143.99	209,628.80
2	ARAGUAIANA	100%	507,567.24	-
3	ALTO PARAGUAI	100%	1,628,029.23	-
4	ARIPUANA	100%	709,108.00	-
5	ACORIZAL	100%	376,526.10	-
6	ARAGUAINHA	100%	188,172.32	-
7	ARENÁPOLIS	80%	1,347,700.71	269,540.14
8	ÁGUA BOA	80%	722,901.00	144,580.20
9	ALTO ARAGUAIA	80%	743,340.98	148,668.20
10	ALTA FLORESTA	60%	3,688,787.00	1,475,514.80
11	BARRA DO GARÇAS	40%	4,879,486.00	2,927,691.60
12	BARÃO DE MELGAÇO	100%	594,437.42	-
13	BRASNORTE	100%	702,447.00	-
14	BARRA DO BUGRES	60%	1,883,764.63	753,505.85
15	CÁCERES	40%	3,909,892.00	2,345,935.20
16	COCALINHO	100%	138,367.00	-
17	CHAPADA GUIMARÃES	80%	1,535,330.00	307,066.00
18	CANARANA	100%	535,784.00	-
19	COLIDER	60%	1,807,379.00	722,951.60
20	CUIABÁ	40%	83,098,186.58	49,858,911.95
21	CAMPINÁPOLIS	100%	1,025,470.29	-
22	CLÁUDIA	80%	840,352.89	168,070.58
23	DIAMANTINO	60%	1,772,161.11	708,864.44
24	DOM AQUINO	80%	793,150.00	158,630.00
25	FIGUEIRÓPOLIS	100%	244,070.64	-

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



Item	Município	Incentivo	Valor a ser pago pelo Estado à SANEMAT (valor da indenização decorrente da municipalização)	Valor a ser pago pelo município ao Estado
26	GUARANTÃ DO NORTE	100%	637,395.00	-
27	GLÓRIA D'OESTE	100%	250,884.27	-
28	ITAÚBA	100%	621,671.70	-
29	ITIQUEIRA	100%	577,197.92	-
30	INDIAVAI	100%	313,781.67	-
31	JUINA	80%	1,366,868.00	273,373.60
32	JAURU	100%	745,167.96	-
33	JANGADA	100%	384,107.51	-
34	JACIARA	60%	1,497,132.94	598,853.18
35	LUCIARA	100%	193,088.43	-
36	MATUPÁ	100%	585,023.00	-
37	MARCELÂNDIA	100%	989,993.00	-
38	MARILÂNDIA	100%	386,636.94	-
39	MIRASSOL D'OESTE	80%	1,662,870.04	332,574.01
40	N.HORIZONTE DO NORTE	100%	688,780.64	-
41	NOSSA Sª LIVRAMENTO	100%	401,993.86	-
42	NOVA XAVANTINA	60%	1,553,279.58	621,311.83
43	NOVA CANAÃ NORTE	100%	520,377.00	-
44	NOVA BRASILÂNDIA	100%	423,575.00	-
45	NOVA OLÍMPIA	100%	266,602.00	-
46	NOVO SÃO JOAQUIM	100%	606,058.83	-
47	PEDRA PRETA	80%	786,520.50	157,304.10
48	PONTAL ARAGUAIA	100%	21,210.88	-
49	PORTO DOS GAÚCHOS	100%	278,654.00	-
50	PORTO ALEGRE NORTE	100%	631,003.46	-
51	PARANAÍTA	100%	873,354.00	-
52	PORTO ESPERIDIÃO	100%	314,264.34	-
53	PONTES E LACERDA	60%	2,261,448.38	904,579.35
54	PRIMAVERA DO LESTE	60%	797,208.58	318,883.43

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s

Item	Município	Incentivo	Valor a ser pago pelo Estado à SANEMAT (valor da indenização decorrente da municipalização)	Valor a ser pago pelo município ao Estado
55	PARANATINGA	80%	650,938.00	130,187.60
56	RESERVA CABAÇAL	100%	292,342.15	-
57	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	100%	438,525.50	-
58	RIBEIRÃOZINHO	100%	92,982.40	-
59	RIO BRANCO	100%	897,708.19	-
60	ROSÁRIO OESTE	80%	1,037,537.91	207,507.58
61	SÃO PEDRO DA CIPA	100%	209,394.00	-
62	SANTA CARMEM	100%	449,405.00	-
63	SALTO DO CÉU	100%	585,906.42	-
64	SÃO FÉLIX ARAGUAIA	100%	624,066.66	-
65	SINOP	60%	2,124,556.17	849,822.47
66	SORRISO	40%	845,441.65	507,264.99
67	S. JOSÉ DOS IV MARCO	60%	1,374,404.84	549,761.94
68	STO ANTONIO LEVERGER	100%	1,347,708.33	-
69	SANTO AFONSO	100%	256,088.42	-
70	TERRA NOVA NORTE	100%	655,001.10	-
71	TESOURO	100%	354,012.30	-
72	TORIXORÉO	100%	696,011.13	-
73	TANGARÁ DA SERRA	40%	3,061,676.44	1,837,005.86
74	VARZEA GRANDE	40%	22,500,000.00	13,500,000.00
75	VERA	100%	484,212.00	-
76	VILA BELA	100%	685,654.26	-
TOTAL			175,020,187.43	80,987,989.30

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s

P. G. E. 122
FLS. 122
RUB. m

ANEXO III

Item	Município	Débitos	Data da assinatura do Termo de Parc. de Débitos	Débitos vencidos até Nov/2002 relativos aos Termos de Parcel. de Débitos	Data ajuizamento da ação de cobrança dos débitos vencidos do Termo de Parc. de Débitos	Motivo pelo qual não foi ajuizada ação de cobrança perante o Termo de Parc. de Débitos
1	ACORIZAL	R\$ 15,016.12	Fev-02			Débito abaixo de R\$5.000,00
2	AGUA BOA	R\$ 226,472.68	Fev-02			Requerido encontro de contas pelo município
3	ALTA FLORESTA	R\$ 185,841.08	Fev-02			Requerido encontro de contas pelo município
4	ALTO ARAGUAIA	R\$ 147,318.74	Fev-02	R\$ 40,304.09	Dez-02	
5	ALTO PARAGUAI	R\$ 64,737.39	Sét-01	R 4,062.71	Dez-02	
6	ARAGUAIANA	R\$ 53,009.14	Ago-01	R\$ 33,678.16	Dez-02	
7	ARAGUAINHA	R\$ 64,512.67	Fev-02	R\$ 12,684.79	Dez-02	
8	ARAPUTANGA	R\$ 20,332.76	Fev-02			Requerido encontro de contas pelo município
9	ARENÁPOLIS	R\$ 73,199.39	Fev-02	R\$ 14,472.92	Dez-02	
10	ARIPUANA	R\$ 218.41	Fev-02			Débito abaixo de R\$5.000,00
11	BARÃO DE MELGAÇO	R\$ 37,134.34	Fev-02	R\$ 7,301.53	Dez-02	
12	BARRA DO BUGRES	R\$ 43,791.30	Fev-02			Está pagando

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s

P. G. E. 123
FLS. 123
RUB. 123

Item	Município	Débitos	Data da assinatura do Termo de Parc. de Débitos	Débitos vencidos até Nov/2002 relativos aos Termos de Parcel. de Débitos	Data ajuizamento da ação de cobrança dos débitos vencidos do Termo de Parc. de Débitos	Motivo pelo qual não foi ajuizada ação de cobrança perante o Termo de Parc. de Débitos
13	BARRA DO GARÇAS	R\$ 8,605.53	Fev-02			Débito abaixo de R\$5.000,00
14	BRASNORTE	R\$ 37,699.42	Fev-02			Em negociação
15	CÁCERES	R\$ 129,597.50	Jun-02			Débito abaixo de R\$5.000,00
16	CAMPINÁPOLIS	R\$ 47,507.23	Fev-02	R\$ 9,349.77	Dez-02	
17	CANARANA	R\$ 12,517.44	Out-99			O débito foi reconhecido no Termo de Rescisão do Contrato de Concessão com a SANEMAT. Será ajuizada a respectiva ação judicial.
18	CHAPADA GUIMARÃES	R\$ 62,767.47	Fev-02	R\$ 12,353.09	Dez-02	
19	CLAUDIA	R\$ 38,961.33	Fev-02			Débito abaixo de R\$5.000,00
20	COÇALINHO	R\$ 2,539.00	Fev-02			Débito abaixo de R\$5.000,00
21	COLIDER	R\$ 18,604.68	Jul-01	R\$ 12,990.98	Dez-02	
22	COMODORO	R\$ 41,418.33	Jul-01	R\$ 28,920.94	Dez-02	
23	CUIABÁ	R\$ 5,141,088.05	Dez-01			Está pagando
24	DENISE	R\$ 23,600.27				O débito está sendo cobrado na ação de cobrança proposta em Dez-02.

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s

P. G. E. 124
FLS. 124
RUB.

Item	Município	Débitos	Data da assinatura do Termo de Parc. de Débitos	Débitos vencidos até Nov/2002 relativos aos Termos de Parcel. de Débitos	Data ajuizamento da ação de cobrança dos débitos vencidos do Termo de Parc. de Débitos	Motivo pelo qual não foi ajuizada ação de cobrança perante o Termo de Parc. de Débitos
25	DIAMANTINO	R\$ 7,608.52	Fev-02			Débito abaixo de R\$5.000,00
26	DOM AQUINO	R\$ 114,300.05	Fev-02			Requerido encontro de contas pelo município
27	FIGUEIRÓPOLIS	R\$ 31,569.02	Jul-01	R\$ 22,043.52	Dez-02	
28	GENERAL CARNEIRO	R\$ 38,658.74				O débito está sendo cobrado na ação de cobrança proposta em Nov-02.
29	GLÓRIA D'OESTE	R\$ 23,992.26	Fev-02			Débito abaixo de R\$5.000,00
30	GUARANTÁ DO NORTE	R\$ 97,408.60	Jul-01	R\$ 68,016.94	Dez-02	
31	GUIRATINGA	R\$ 139,594.51				O débito está sendo cobrado na ação de cobrança proposta em Nov-02.
32	INDIAVAI	R\$ 33,896.43	Jul-01	R\$ 23,668.66	Dez-02	
33	ITAÚBA	R\$ -				Não possui débitos
34	ITIQUEIRA	R\$ 90,450.74	Fev-02	R\$ 7,784.86	Dez-02	
35	JACIARA	R\$ 9,328.62	Fev-02			Débito abaixo de R\$5.000,00
36	JANGADA	R\$ 1,296.77	Fev-02			Débito abaixo de R\$5.000,00
37	JAURU	R\$ 27,684.62	Fev-02	R\$ 5,478.83	Dez-02	

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s

P. G. E. 125
FLS. 125
RUB. 125

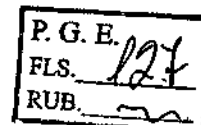
Item	Município	Débitos	Data da assinatura do Termo de Parc. de Débitos	Débitos vencidos até Nov/2002 relativos aos Termos de Parcel. de Débitos	Data ajuizamento da ação de cobrança dos débitos vencidos do Termo de Parc. de Débitos	Motivo pelo qual não foi ajuizada ação de cobrança perante o Termo de Parc. de Débitos
38	JUARA	R\$ 13,859.15	Dez-99			O débito foi reconhecido no Termo de Rescisão do Contrato de Concessão com a SANEMAT e está sendo cobrado na Ação de Execução proposta em Nov-02.
39	JUINA	R\$ 35,638.78	Fev-02	R\$ 7,026.97	Dez-02	
40	JUSCIMEIRA	R\$ 109,068.00	Fev-02	R\$ 21,445.48	Dez-02	
41	LUCIARA	R\$ 63,092.35	Fev-02	R\$ 12,417.03	Dez-02	
42	MATUPA	R\$ -				Não possui débitos
43	MARCELÂNDIA	R\$ 19,645.24	Jul-01	R\$13,717.57	Dez-02	
44	MARILÂNDIA	R\$ 890.34				O débito está sendo cobrado na ação de cobrança proposta em Nov-02.
45	MIRASSOL D'OESTE	R\$ 52,811.32	Fev-02	R\$ 10,403.28	Dez-02	
46	NOBRES	R\$ -				Não possui débitos
47	NORTELÂNDIA	R\$ 508,666.33				Não reconheceu os débitos
48	NOSSA SERRA LIVRAMENTO	R\$ 42,091.66	Fev-02			Requerido encontro de contas pelo município
49	NOVA BRASILÂNDIA	R\$ 9,742.73	Fev-02			Débito abaixo de R\$5.000,00

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s

P. G. E. 196
FLS. 196
RUB. 2

Item	Município	Débitos	Data da assinatura do Termo de Parc. de Débitos	Débitos vencidos até Nov/2002 relativos aos Termos de Parcel. de Débitos	Data ajuizamento da ação de cobrança dos débitos vencidos do Termo de Parc. de Débitos	Motivo pelo qual não foi ajuizada ação de cobrança perante o Termo de Parc. de Débitos
50	NOVA CANAÃ NORTE	R\$ 15,060.09	Fev-02			Requerido encontro de contas pelo município
51	NOVA OLÍMPIA	R\$ 12,852.67	Jul-01	R\$ 8,834.91	Dez-02	
52	NOVA XAVANTINA	R\$ 81,641.60	Fev-02	R\$ 16,157.00	Dez-02	
53	N. HORIZONTE DO NORTE	R\$ 4,672.17	Fev-02			Débito abaixo de R\$5.000,00
54	NOVO SÃO JOAQUIM	R\$ 11,271.04	Ago-01	R\$ 13,428.26	Dez-02	
55	PARANAÍTA	R\$ 22,734.89	Set-01	R\$ 8,429.12	Dez-02	
56	PARANATINGA	R\$ 29,827.69	Fev-02			Requerido encontro de contas pelo município
57	PEDRA PRETA	R\$ 84,232.78	Jul-01	R\$ 58,816.73	Dez-02	
58	POCONÉ	R\$ 309,687.06	Jan-02	R\$ 74,152.92	Dez-02	
59	PONTAL ARAGUAIA	R\$ 13,271.69	Fev-02			Está pagando
60	PONTE BRANCA	R\$ 48,862.43				Não reconheceu os débitos
61	PONTES E LACERDA	R\$ 25,029.90	Jul-01	R\$ 17,477.48	Dez-02	
62	PORTO ALEGRE NORTE	R\$ 64,664.18	Fev-02	R\$ 12,808.94	Dez-02	
63	PORTO DOS GAÚCHOS	R\$ 3,053.59	Fev-02			Débito abaixo de R\$5.000,00

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s



Item	Município	Débitos	Data da assinatura do Termo de Parc. de Débitos	Débitos vencidos até Nov/2002 relativos aos Termos de Parcel. de Débitos	Data ajuizamento da ação de cobrança dos débitos vencidos do Termo de Parc. de Débitos	Motivo pelo qual não foi ajuizada ação de cobrança perante o Termo de Parc. de Débitos
64	PORTO ESPERIDIÃO	R\$ 247.35	Fev-02			Débito abaixo de R\$5.000,00
65	POXOREÓ	R\$ 238,122.25				O débito está sendo cobrado na ação de cobrança proposta em Nov-02.
66	PRIMAVERA DO LESTE	R\$ 20,849.66	Fev-02			Requerido encontro de contas pelo município
67	RESERVA CABAÇAL	R\$ 27,780.12	Fev-02			Requerido encontro de contas pelo município
68	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	R\$ 11,831.16	Set-01			Débito abaixo de R\$5.000,00
69	RIBEIRÃOZINHO	R\$ -				Não possui débitos
70	RIO BRANCO	R\$ 64,157.69	Nov-01	R\$ 20,361.96	Dez-02	
71	RONDONÓPOLIS	R\$ 1,362,078.58				O débito está sendo cobrado na ação de cobrança proposta em Jul-02.
72	ROSÁRIO OESTE	R\$ 157,626.71	Fev-02	R\$ 30,993.33	Dez-02	
73	SALTO DO CÉU	R\$ 39,855.99	Fev-02	R\$ 7,858.49	Dez-02	
74	SANTA CARMEM	R\$ 2,368.14	Jul-01			Débito abaixo de R\$5.000,00
75	SANTA TEREZINHA	R\$ 138,698.44				Não reconheceu os débitos

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco
A d v o g a d o s

P. G. E. 128
FLS. 428
RUB. 2

Item	Município	Débitos	Data da assinatura do Termo de Parc. de Débitos	Débitos vencidos até Nov/2002 relativos aos Termos de Parcel. de Débitos	Data ajuizamento da ação de cobrança dos débitos vencidos do Termo de Parc. de Débitos	Motivo pelo qual não foi ajuizada ação de cobrança perante o Termo de Parc. de Débitos
76	SANTO ANTONIO	R\$ -				Não possui débitos
77	STO ANTONIO LEVERGER	R\$ 102,717.93	Fev-02	R\$ 20,253.10	Dez-02	
78	SÃO FÉLIX ARAGUAIA	R\$ -				Não possui débitos
79	SÃO JOSÉ RIO CLARO	R\$ 92,111.56				Não reconheceu os débitos
80	S. JOSÉ DOS IV MARCO	R\$ 8,971.67	Fev-02			Débito abaixo de R\$5.000,00
81	SÃO PEDRO DA CIPA	R\$ 23,541.64	Jul-01	R\$ 16,438.28	Dez-02	
82	SINOP	R\$ -				Não possui débitos
83	SORRISO	R\$ -				Não possui débitos
84	TANGARÁ DA SERRA	R\$ 166,023.24	Fev-02			Requerido encontro de contas pelo município
85	TERRA NOVA NORTE	R\$ -				Não possui débitos
86	TESOURO	R\$ 17,109.12	Nov-01	R\$ 5,471.75	Dez-02	
87	TORIXOREÓ	R\$ 5,853.04	Dez-01			Requerido encontro de contas pelo município
88	VARZEA GRANDE	R\$ 1,148,819.06				O débito está sendo cobrado na ação de cobrança proposta em Ago-02.

Timoner, Barbosa
Novaes e Dal Bianco

A d v o g a d o s

P. G. E. 129
FLS.
RUB.

Item	Município	Débitos	Data da assinatura do Termo de Parc. de Débitos	Débitos vencidos até Nov/2002 relativos aos Termos de Parcel. de Débitos	Data ajuizamento da ação de cobrança dos débitos vencidos do Termo de Parc. de Débitos	Motivo pelo qual não foi ajuizada ação de cobrança perante o Termo de Parc. de Débitos
89	VERA	R\$ 19,148.31	Fev-02			Requerido encontro de contas pelo município
90	VILA BELA	R\$ 40,530.55	Fev-02	R\$ 7,976.71	Dez/02	
91	VILA RICA	R\$ 8,645.73				O débito está sendo cobrado na ação de cobrança proposta em Nov-02.
	TOTAL	R\$12,391,534.77		R\$ 717,581.10		

01/07/03
01/07/03
01/07/03

RECEBI

Em, 24/05/03

As 14:30

[Signature]

Avenida Nove de Julho, 4877 - 2º and. - fone/fax: 3168.0171
e-mail: lbnd@lbnd.com.br cep: 01407-200 - São Paulo

51



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Recebi hoje.
de acordo com a
Santa Procuradoria.
Ao Dr. Patrick para
analisar.

Em 30/5/03


Dr.^a Maria Magalhães Rosa
Subprocuradora-Geral da
Subprocuradoria-Geral Administrativa

1. R. H , face o ofendimento
autorizado pelo Conselho Superior.
nos termos da Portaria Interna
n. 84/GPG/2003

Cbq (MT), 10/06/03.


Patryck de Araújo Ayala
Procurador do Estado
OAB-MT 6831



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Subprocuradoria-Geral Administrativa

131
P.L.O.
2003

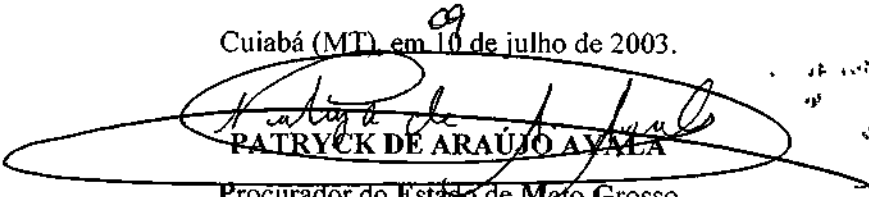
Processo n.º : PGE 0.051357-1.
Interessado : METAMAT – Companhia Matogrossense de Mineração.
Assunto : Solicitação de parecer sobre a possibilidade de transferência de pessoas jurídicas administrativas incorporadas ao patrimônio da METAMAT.
Manifestação n.º : 236/SGA/03
Data : 10 de julho de 2003.
Procurador do Estado : PATRYCK DE ARAÚJO AYALA

Senhora subprocuradora-geral da subprocuradoria administrativa,

Diante de nossa permanência em comissão responsável pelos trabalhos de criação e definição da Escola de Governo (Ofício n. 288/GPG/2003, de 20 de fevereiro de 2003), que exigiu a participação em reuniões semanais em número variável, bem como o trabalho periódico na elaboração da minuta de lei complementar — e cuja conclusão se aproxima — solicito a dilação do prazo para manifestação conclusiva nestes autos, com a renovação do prazo de 30 dias a partir do termo final do prazo originário, na forma autorizada pelo art. 168, caput, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado (Decreto n. 2.263/92), aplicável à espécie, ante a inexistência de regulamento referente à Lei complementar estadual 111/02.

Com estas razões, motivo esta manifestação e justifico a necessidade da dilação pretendida.

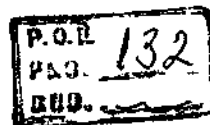
Cuiabá (MT), em 10 de julho de 2003.


PATRYCK DE ARAÚJO AYALA

Procurador do Estado de Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Subprocuradoria-Geral Administrativa



Processo n.º : PGE 0.051.357-1.
Interessado : METAMAT – Companhia Matogrossense de Mineração.
Assunto : Solicitação de parecer sobre a possibilidade de transferência de pessoas jurídicas administrativas incorporadas à METAMAT.
Parecer Preliminar n.º : 251/SGA/03.
Data : 04 de agosto de 2003.
Procurador do Estado : PATRYCK DE ARAÚJO AYALA

Senhora subprocuradora-geral da subprocuradoria geral administrativa,

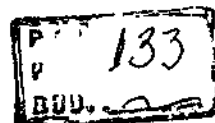
Compulsando os autos, verifico nesta oportunidade que a análise da pretensão formulada pela interessada, Companhia Matogrossense de Mineração (METAMAT) — consistente na avaliação da possibilidade de sua retirada da qualidade de incorporadora da CODEMAT E COHAB — também depende necessariamente da cognição sobre aspectos pontuais relacionados ao desenvolvimento do procedimento de incorporação autorizado pelo Decreto estadual n. 2.123, de 20 de fevereiro de 1998, especialmente aqueles referentes: a) à atividade de avaliação do patrimônio das sociedades incorporadas e e; b) à aprovação do protocolo de incorporação pela incorporadora e por todas as sociedades que serão incorporadas, encontrando-se esta última exigência reproduzida no art. 227, § 1º e 2º, da Lei n. 6.404/76.

Constato, ao menos do que consta da informação lançada no of. SEPLAN/GS/n. 211/03 (fl. 16/PGE), ser verossímil que o intitulado “Relatório de avaliação do patrimônio líquido da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso” — acostado aos autos às fls. 17-20/PGE — não reproduza com fidelidade a integralidade do procedimento de avaliação da empresa estatal incorporada, instrumento

Página 1 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Subprocuradoria-Geral Administrativa



que se encontraria sob a guarda da **Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso**, conforme certifica a mesma informação de fl. 16/PGE.

Noto de outra forma, que também não consta dos autos: a) o respectivo laudo de avaliação da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso (**CASEMAT**), bem como; b) a ata de sua Assembléia Geral onde ocorreria a deliberação referente à aprovação do protocolo da operação, a exemplo do procedido pela **CODEMAT** (fl. 21-22/PGE), e pela sociedade incorporadora, **METAMAT** (fl. 23-24/PGE).

Compulsando os autos, também verifico que em sobre a providência prevista no art. 227, § 3º, da Lei n. 6.404/76 — referente à aprovação **pela incorporadora**, do laudo contábil de avaliação do patrimônio líquido das sociedades incorporadas — os autos limitam-se a trazer reprodução da ata de Assembléia Geral e Extraordinária — ocorrida no dia 06 de abril de 1998 (fl. 25/PGE) — que **aprovou o laudo de avaliação de uma das incorporadas (CODEMAT), não havendo registro, por ora, da aprovação de laudo de avaliação da segunda sociedade a ser incorporada (CASEMAT), em assembléia-geral da incorporadora (METAMAT).**

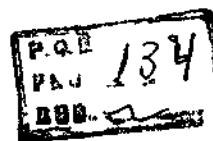
Por essa razão, recomendo nos termos do art. 65, inc. II, LC estadual 111/02; e dos arts. 4º e 5º, do Decreto estadual n. 161, de 24 de março de 2003, sejam trazidos aos autos, com urgência, e por iniciativa da representação da Secretaria de Estado de Planejamento:

- a) O **laudo integral de avaliação do patrimônio da CODEMAT, com as respectivas conclusões**, que teriam sido elaborado pela **Audicontábil Auditores Independentes**, e que se encontram junto à Auditoria Geral do Estado, conforme noticiado à fl. 16/PGE;
- b) o **laudo de avaliação do patrimônio da CASEMAT**, com as respectivas conclusões da perícia;
- c) reprodução da ata de Assembléia da **CASEMAT**, que teria deliberado pela





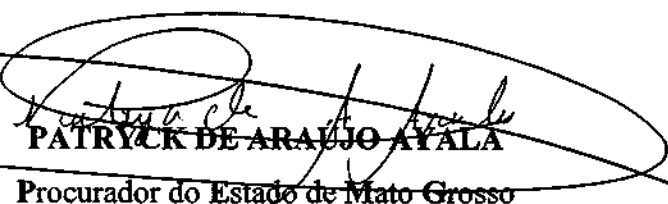
ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Subprocuradoria-Geral Administrativa



aprovação do protocolo da operação de concentração societária (incorporação);
d) reprodução da ata de assembléia-geral da **METAMAT**, que teria deliberado
pela aprovação do laudo de avaliação da **CASEMAT**.

São estes os precisos termos em que motivo este parecer preliminar, com
fundamento no art. 65, inc. VI, da LC estadual 111/02, submetendo suas razões à superior
apreciação e julgamento.

Cuiabá (MT), em 04 de agosto de 2003.


PATRYCK DE ARAÚJO AYALA

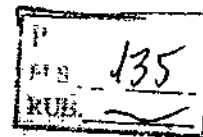
Procurador do Estado de Mato Grosso

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Sete s/nº - Ed. Marechal Rondon - CPA -

(065) 613-5900

Cuiabá/MT CEP: 78.050-970



PROCESSO N.º : 0.051.357-1/2003 – PGE.

INTERESSADO : METAMAT

DESPACHO

Após analisar o processo em epígrafe, aprovo o Parecer Preliminar nº 251/SGA/03, relativo a solicitação de parecer sobre a possibilidade de transferência de pessoas jurídicas administrativas incorporadas à Metamat, exarado pelo Procurador do Estado Dr. Patryck de Araújo Ayala, por seus próprios fundamentos jurídicos.

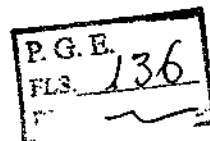
Encaminhe-se ao órgão de origem, para os devidos fins solicitados no Parecer Preliminar.

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2003.


MARIA MAGALHÃES ROSA
SUBPROCURADORA GERAL DA
SUBPROCURADORIA — GERAL ADMINISTRATIVA



Estado de Mato Grosso
Procuradoria-Geral do Estado
Subprocuradoria - Geral Administrativa



Ofício nº 258/SGSA/PGE/2003

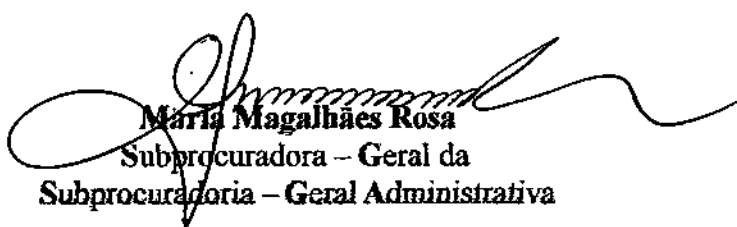
Cuiabá, 05 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Excelência o Processo nº 0.051.357-1/2003-PGE, de interesse dessa Pasta, para as providências solicitadas no Parecer Preliminar anexo.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência, protestos de consideração.

Atenciosamente,


Maria Magalhães Rosa
Subprocuradora - Geral da
Subprocuradoria - Geral Administrativa

Excelentíssimo Senhor
João Justino Paes de Barros
DD Diretor Presidente da METAMAT/MT
Nesta/

METAMAT
Recebemos
Cuiabá, 12 de 08 de 03
Seção de Protocolo

Rua Seis, S/N - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá - Mato Grosso
CEP: 78.050-950 - Fone: (0-**-65) 613-5900 - e-mail: pge@cepromat.com.br

Processo nº 1.150/2003

Data: 05/11/2003



METAMAT

CNPJ 03.020.401/0001-00

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970 - Carumbé - CEP. 78050-300 - Cuiabá-MT
PABX: (65) 653-2276 / Fax (65) 653-3200



INSC. ESTA.: 13.052.206-6

Interessado : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Assunto : Solicita os bens préstimos no sentido de apresentar relatório sobre as ações trabalhistas, consignando as suas origens (empresa pública reclamada) e o bem imóvel da METAMAT no Estado de São Paulo/Capital.

Data: 05/11/2003

Orgão: DIR. PRESIDENTE

Rubrica



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

OFÍCIO: 1687/2003

Cuiabá, 03 de novembro 2003

SETOR: Gabinete do Procurador-Geral do Estado

Senhor Presidente:

Solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de apresentar relatório sobre as ações trabalhistas, consignando as suas origens (empresa pública reclamada) e o bem imóvel da METAMAT no Estado de São Paulo, Capital.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

João Virgílio do Nascimento Sobrinho
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente da METAMAT
João Justino Paes Barros
Av. Jurumirim, 2.970 – Bairro: Planalto
CEP: 78.050-300 / Cuiabá - MT

METAMAT
Recebemos
Cuiabá, 05 de 11 de 03

Seção de Protocolo



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº Proc. nº 1.150/2003 DE 05/11/2003
PARTE INTERESSADA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Encaminha Ofício nº 1687/2003 datado de 03/11/2003.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A CHERIA DE GABINETE DAS
DEVIDAS PROVISÊNCIAS

João Justino Paes Barros
Diretor Presidente
METAMAT

Com urgência,
Ao Dpto Jurídico, c/a finalidade
de prestar as informações, conforme
solicitado, pelo órgão requerente.

Simone Caputo Bezerra
Chefe Gabinete da Presidência

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT**

ANGÉLICA MONTEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, servidora desta Companhia, proveniente da extinta CODEMAT, tendo em vista já haver completado 18 anos de formada e de serviços prestados, vem mui respeitosamente, requerer à V. Exa., a sua progressão funcional para o nível correspondente de sua carreira, conforme os itens 5.3.2.3 e 5.4 das Normas, Diretrizes e Critérios para Instrumentalização da Política Salarial da Codemat, aprovada pela Resolução nº 11/94 de 23.09.94.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Cuiabá - MT, 28 de agosto de 2.001

Angel montes
ANGÉLICA MONTEIRO DA SILVA

METAMAT	
Protocolo Nº.	380101
Processo Nº.	380101
Data	28 / 08 / 01
<i>eg Santos</i>	
Seção de Comunicação	

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Série 0000000000



Polgôr Direito

Número 75689



Assinatura do Portador

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Angelica Monteiro da Silva*

Sexo *Coceus*

Est. Nasc. *MT* Data *01/04/56*

Filiação *João Monteiro da Silva*

Helena Prudente M. da Silva

Est. Civil *Solt.* Doc. N° *7871424*

Fls. *1* Liv. *3* Reg. Civil *S.P.*

Outro doc. *Cert. Solução de*

Situação Militar: Doc.

Nº. Órgão Est.

Naturalizado Dec. N° Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N° Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão *01/08/83* DRT *elo*

Carla Batista
Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Cia. de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso
Palácio Paraguarã Nº Q.P.A.
 Rua Curitiba Est. MT
 Município Desenvolvimento
 Esp. do estabelecimento Engº Higienismo
 Cargo Engº Higienismo

C.B.O. nº
 Data admissão 09 de agosto de 19 83

Registro nº 1.716 Fis/Ficha

Remuneração especificada R\$ 36.208,00 Três
mil e setenta mil, duzentos e oito
centos

CODENAT

Ass. do empregador Ass. do empregado
Dir. ADM. FINANCEIRO CH. SETOR DE PESSOAL

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

18A-01-M 05D

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador vide pg:
63.

Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 C.B.O. nº
 Data admissão de de 19
 Registro nº Fis/Ficha
 Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
 1º
 2º
 Data saída de de 19
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º
 2º



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 380/01 DE 28.08.01

PARTE INTERESSADA ANGÉLICA MONTEIRO DA SILVA

ASSUNTO: SOLICITA REQUERER SUA PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA O ÚLTIMO NÍVEL DA SUA CARREIRA, CONFORME ITENS 5.3.2.3 E 5.4 DA RESOLUÇÃO Nº 11/94 E 23/09/94.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

ASSUR.

PROVINCIAIS QUANTO A LEGALIDADE SE É DIREITO DE SOLICITAÇÃO.

Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

AO DEH

Para inferir situação funcional de servidores, relativamente à sua solicitação

Assessoria Jurídica.

Assessoria Jurídica
OAB/MT 2.597

NOME: ANGÉLICA MONTEIRO DA SILVA

FUNÇÃO: ENGº AGROº

NÍVEL: TNS 16 A RA: 1.306,40

LOTACAO: METAMAT / SEDE / ASS. JURIDICA.

Admissão: 09.08.83

Nível Solicitado: TNS 35 A RA: 1.940,05

Tempo Averbado: 18 ANOS 01 MES e 05 DIAS

C. 14/09/01

DEH



— Número
353/01

- Interessado

ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS (MEMORANDO Nº 023/DT/2001)

Assunto

Solicita requerer pagamento da remuneração a título de gratificação por exercício de cargo comissionado, devidamente regulamentado pela portaria 011/95.

-Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT



MEMORANDO Nº 023/DT/2001

Cuiabá 13/08/2001.

AO : DIRETOR PRESIDENTE

DO : GEÓLOGO ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS

Prezado Senhor

Reiterando a solicitação formulada nos termos dos memorandos nº 07/2000, de 28 de junho de 2000 e nº 11/DT/2001 de 16 de maio de 2000, em anexo, venho a Vossa Senhoria requerer providencias no sentido de que seja normalizado o pagamento da remuneração a titulo de gratificação por exercício de cargo comissionado, devidamente regulamentado pela Portaria 011/95, bem como que seja restituído os valores devidos, suprimidos dos meus rendimentos desde o mês de maio/2000.

Esta gratificação pelo cargo de Assessor Técnico da METAMAT, que ora desempenho, foi suprimida a revelia, dos meus honorários contratuais, sem ocorrer a destituição do cargo, e mesmo sem nenhuma justificativa plausível, conforme pode ser constatado pela simples comparação das cópias dos demonstrativos de Pagamento entre os meses de abril e maio de 2000.

O ato de retirar da minha remuneração uma gratificação legalmente constituída e consolidada alem de ser ilegal, é injusta, considerando-se os trabalhos prestados a empresa, e o notório reconhecimento da nossa atuação como geólogo da METAMAT, pela classe dos profissionais que atuam na área de geociências, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Considerando-se ainda, que até o momento sequer recebi um comunicado ou mesmo tomei ciência de qualquer despacho ou encaminhamento pertinente aos requerimentos formulados através dos memorandos supracitados, em anexo; solicito que alguma providencia seja tomada, para reparar o ilícito.

Assim sendo, caso não seja possível resolver a pendência na esfera administrativa da METAMAT, solicito que o processo seja encaminhado para instâncias superiores.

Antônio
Antônio João Paes de Barros
Geólogo CREA 2505/D.

METAMAT	
Protocolo Nº.	353/01
Processo Nº.	353/01
Data	15/08/01
<i>E. Santos</i>	
Seção de Comunicação	



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MEMORANDO 07/2000

Cuiabá 28 de junho de 2000

Do Geólogo Antonio João Paes de Barros

Ao Diretor Técnico Wanderlei Magalhães de Resende

Ref. Cargo comissionado

Prezado Senhor

Nos dois últimos meses pertinentes ao salário que ora percebo nesta empresa foi retirado da remuneração, o valor que vinha recebendo relativo a uma função gratificada FG- 01, concedida através da Portaria numero 011/95.

Como não recebi nenhum comunicado referente a supressão ou mesmo destituição de tal função, solicito esclarecimentos quanto ao fato.

Em tempo, caso o problema seja devido a equívocos administrativos, solicito que seja normalizado a situação e na medida do possível, que se proceda o ressarcimento dos valores que foram suprimidos intempestivamente, durante os meses de abril, maio e junho de 2000.

Antonio João Paes de Barros
Geólogo CREA 2505 D

METAMAT	
Procedimento	274 100
Emprego	274 100
Data	28 06 00
E. Santos	



MEMORANDO Nº 11DT/2001

Em, 16/05/2001.

AO: DIRETOR TÉCNICO

DO: GEÓLOGO ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS

METAMAT	
Protocolo Nº.	291/01
Processo Nº.	291/01
Data	24 / 05 / 01
O. Santes	
Secretaria de Comunicação	

Prezado Senhor

Reiterando a solicitação formulada nos termos do memorando 07/2000, em anexo, venho a Vossa Senhoria expor e requerer os seguintes procedimentos.

- a) Em 06/08/81 fui admitido como geólogo nível A, no quadro funcional da CIA Matogrossense de Mineração - METAMAT.
- b) A partir de 01/08/84, por força da portaria 029/84, em anexo, passei a ocupar o cargo de Chefe da Assessoria de Estudos e Projetos Especiais, cargo que permaneci até assumir a Diretoria Técnica, em março de 1989.
- c) Entre março de 1989 e março de 1991, ocupei o cargo de Diretor Técnico da METAMAT, conforme ATA do Conselho de Administração, cópia em anexo.
- d) A partir de Abril de 1991, por força da Portaria 016/91, em anexo, passei a exercer o cargo de chefe da divisão de projetos.
- e) A partir de Abril de 1993, por força da Portaria 017/93, em anexo, passei a exercer o cargo de supervisor de projetos.
- f) A partir de Janeiro de 1995, por força da Portaria 011/95, em anexo, passei a exercer o cargo de Assessor Técnico da METAMAT. Cargo que continuo exercendo até o momento.
- g) Entre 01 a 31 de janeiro de 2000, por força da Portaria 18/99, em anexo, ocupei a Diretoria Técnica da METAMAT, em substituição ao Diretor titular.
- h) Em maio de 1999, em conjunto com o colega Wilson Menezes Coutinho, demos entrada a uma solicitação de enquadramento junto a METAMAT, conforme processo 218/99, em anexo, pleiteando a incorporação ao salário de uma remuneração prevista nos termos do Artigo 43 do Estatuto da METAMAT. Após tramitação do processo foi decidido a procedência do pleito, sendo o percentual devido incorporado ao salário do mês de maio de 2000, na forma de uma gratificação de Ex Diretor, conforme cópia do demonstrativo de Pagamento do mês maio de 2000, em anexo.



- i) A pretensa remuneração pleiteada devido a condição de Ex Diretor foi concedida, porém com a supressão de uma gratificação que possuía e creio que faça juz, inerente ao cargo de Assessor Técnico da METAMAT, devidamente regulamentada por portaria (Portaria 011/95), ainda em vigor. Esta gratificação foi suprimida a revelia dos meus honorários contratuais, sem nenhuma justificativa plausível, conforme pode ser constatado pela simples-comparação das cópias dos demonstrativos de Pagamento entre os meses de abril e maio de 2000, em anexo.
- j) Continuo exercendo de forma efetiva e dedicada o cargo de confiança que me foi atribuído nos termos da Portaria 011/95, apesar da supressão da gratificação pertinente, ocorrida no mês de maio/2000 e
- k) Desde agosto de 1984 venho ocupando cargos de confiança, sendo a mais de 10 anos de forma ininterrupta, acumulando a coordenação de projetos de pesquisa, executando pesquisas e trabalhos de campo, participando de trabalhos multi institucionais e ainda concluindo um mestrado na área de geologia econômica (IGUSP), documento em anexo, que inclusive viabilizou o Projeto Alta Floresta (JICA/MMAJ/DNPM); enfim contribuindo para o desenvolvimento do setor mineral do Estado

Pelo exposto, entendo que o ato de retirar da minha remuneração uma gratificação legalmente constituída e consolidada, não tem respaldo legal, uma vez que a remuneração a título de Ex Diretor, não se constitui uma forma de gratificação do tipo cargo de confiança, em exercício, isto considerando-se que "gratificações" são somas em dinheiro de tipo variável, outorgadas voluntariamente pelo patrão aos seus empregados, a título de prêmio ou incentivo, para lograr a maior dedicação e perseverança destes pelo exercício em curso de determinada tarefa.

Assim entendo que a remuneração a título de Ex Diretor constitui uma vantagem definitiva, a ser incorporada ao salário e que em nenhum momento poderia ser expurgada dos meus rendimentos a gratificação pelo cargo de Assessor Técnico da METAMAT, que ora desempenho.

Considerando-se ainda, que até o momento sequer recebi um comunicado ou mesmo tomei ciência de qualquer despacho quanto ao requerimento inicial formulado através do memorando 07/2000, de 28/06/2000, em anexo; rogo a diretoria da empresa que não sendo possível resolver a pendência internamente, talvez face a inexistência de um setor jurídico apropriado, que o pleito seja encaminhado para outras instâncias; caso da Secretaria de Administração, Procuradoria do Estado, ou outro foro competente.


Antonio João Paes de Barros
Geólogo CREA 2505/D.



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e Cultura
Universidade Federal de Mato Grosso

O Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Geologia
em 01 de agosto de 1981, confere o título de

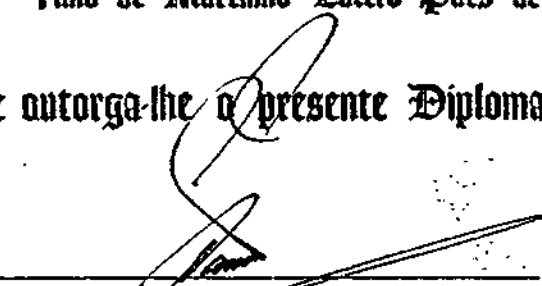
Geólogo a

Antonio João Paes de Barros

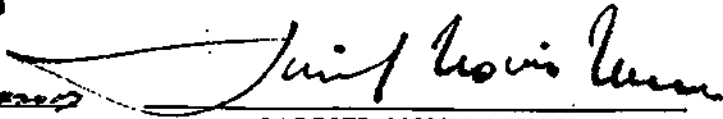
filho de Martinho Lutero Paes de Barros e Zuleide de Figueiredo Paes de Barros, nascido a 3 de janeiro de 1960
natural do Estado de Mato Grosso,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cuiabá, 19 de outubro de 1981


SILVIO DE CARVALHO FILHO
Diretor de Dep. de Atividades Acadêmicas


Diplomado


GABRIEL NOVIS NEVES
Reitor





COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

P O R T A R I A N° 029/84

A Diretoria da Companhia Matogrossense
Mineração - METAMAT -, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Geólogo ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS
para responder, pelo cargo em Comissão - Símbolo FG - 01,
Chefe da Assessoria de Estudos e Projetos Industriais; da
toria de Operações, a partir de 01/08/84.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 21 de Agosto de 1 984


JOSE ALFREDO DA COSTA MARQUES

Diretor Presidente

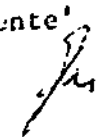

WALDEMAR DIAS DE ROSA

Diretor Administrativo e Financeiro

Companhia Matogrossense de Mineração
ETAMAT

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA METAMAT
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1989.

Aos vinte e dois dias do mês de março de 1989, às 10:00 horas, na sede da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, reuniu-se o Conselho de Administração recém, empossado, com finalidade de eleger o Presidente do referido colegiado e os integrantes da Diretoria da empresa, para o Biênio 1989/1991, face ao término do mandato dos Diretores eleitos em 1987. Dando início a reunião, o Cargo de Presidente do Conselho de Administração da empresa foi eleito por unanimidade o representante do Acionista Majoritário, o Sr. EDSON TARCISIO DE OLIVEIRA CAMPOS. A seguir, os Senhores Conselheiros resolveram eleger para compor a Diretoria da empresa para o biênio, os Srs. ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 6.552.932 e CPF - nº 022.663.181/87, residente e domiciliado nesta Capital, para o Cargo de Diretor Presidente, Dr. BENEDITO SCAFF GABRIEL, brasileiro, casado, Advogado e Farmacêutico, Carteira de Identidade nº 19.919 SSP/MT, CPF nº 011.938.871/34, residente e domiciliado nesta Capital, para o Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e Dr. ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS, brasileiro, casado, Geólogo, CREA - nº 2505/D - MT, CPF - nº 242.204.291-53, residente e domiciliado nesta Capital, para o Cargo de Diretor Técnico, presentes a reunião, e que ato contínuo tomaram posse, conforme Termo lavrado no livro de Atas da Diretoria. Nada mais havendo para ser tratado o Sr. Presidente.



.../



NETAMAT

Companhia Matogrossense de Mineração

determinou a mim CARLA MOREIRA LEITE, que lavrasse a presente Ata, que após sua leitura e aprovação, é assinada por todos. Cuiabá - MT, 22 de março de 1989. - CARLA MOREIRA LEITE, Secretária do Conselho de Administração.

EDSON TARCÍSIO DE OLIVEIRA CAMPOS

ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA

GERALDO MARTINS NAHON



Companhia Matogrossense de Mineração

P O R T A R I A N° 016/91

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais,

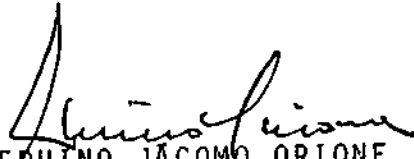
R E S O L V E:

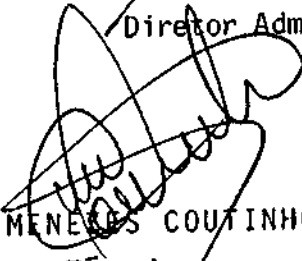
a) - Designar o Geólogo ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS, para exercer a partir desta data, o Cargo de Chefe da Divisão de Projeto, da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, concedendo-lhe a Comissão - Símbolo FG-02 a que faz jus, de acordo com o Novo Organograma da Empresa.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá - MT., 01 de Abril de 1991


EDISIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente


EDUINO JACOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro


WILSON MENEZES COUTINHO
Diretor Técnico

Antonio paes



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

P O R T A R I A N.º 011/95

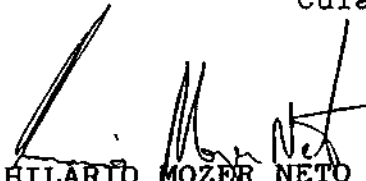
A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração -METAMAT,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

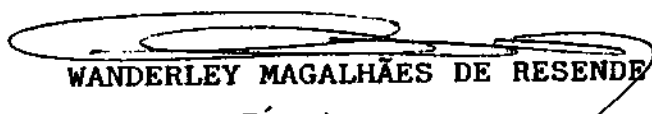
DESIGNAR o Geólogo ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS, para exercer a partir desta data, o Cargo de Assessor Técnico da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, concedendo-lhe, a Comissão Símbolo FG-01, a que faz jús, de acordo com o Organograma da Empresa.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá -MT, 20 de Janeiro de 1995


HILÁRIO MOZER NETO
Diretor Presidente


ERNESTO CAMPOS FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro


WANDERLEY MAGALHÃES DE RESENDE
Diretor Técnico



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



PORTARIA Nº 18/99

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, no uso de suas atribuições legais, consubstenciado no que perçetua o Artigo Trinta e um ao seu Parágrafo segundo,

RESOLVE

DESIGNAR o Sr. Antonio João Paes de Barros, Geólogo, servidor desta Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, para exercer o Cargo de Diretor Técnico da METAMAT no período de 01/01/2000 a 31/01/2000, em substituição ao Sr. Wanderlei Magalhães de Resende que entrará em gozo de férias regulamentares.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 20 de Dezembro de 1999.

SIDNEY DURANTE
Diretor Presidente

WANDERLI MAGALHAES DE RESENDE
Diretor Técnico



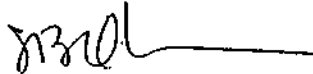
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Seção de Pós-Graduação

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Senhor **ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS** defendeu Dissertação de Mestrado no dia 15 de março de 1995, intitulada: "**CONTRIBUIÇÃO A GEOLOGIA E CONTROLE DAS MINERALIZAÇÕES AURÍFERAS DA REGIÃO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT**", tendo sido aprovado com a média 9,0 (Nove inteiros), obtendo o título de Mestre em Ciências.

Outrossim, informo que o Histórico Escolar e o Diploma encontram-se em fase de tramitação burocrática.

São Paulo, 07 de fevereiro de 1996


Prof.^a Dr.^a **Sonia Maria Barros de Oliveira**
Presidente
Comissão de Pós-Graduação



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 353/01 DE 15.08.01

PARTE INTERESSADA ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS

MEMORANDO Nº 023/DT/2001

ASSUNTO: Solicita requerer pagamento da remuneração a título de gratificação por exercício de cargo comissionado, devidamente regulamentado pela portaria 011/95.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A - DAF

p/Assur verificar quanto a legalidade da solicitação e principalmente responder aos ofícios que o funcionário se refere.

Durante
Presidente
METAMAT
6/8
01

Assur!
? Providenciar quanto a legalidade de solicitação.

Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

AO DEH

Para informar situação funcional do servidor, relativamente quanto à sua solicitação e pagar 01.

Estelton Ruiz de Costa e Silva
Advogado Jurídico
OAB/MT 2.397

A Presença Jurídica.



A Assessoria Jurídica

Conforme autorização expressa no processo nº 218/99, o geólogo Antônio João Paes de Barros teve incluído em seus proventos a partir de 05/2000 o direito da gratificação de "ex - diretor" no valor de R\$ 970,02.

Naquele mesmo mês por orientação da "Inspetoria de folha de pagamento da Secretaria de Administração", foi excluído de seus proventos a gratificação fg-01 de "assessor técnico" no valor de R\$ 535,96, visto entendimento de que não poderia ser pagas dois ou mais valores a título de gratificações. Ainda, de acordo com a orientação daquele órgão de inspeção da folha de pagamento o servidor poderia receber apenas a diferença, caso o valor da gratificação FG-01 de "assessor técnico", fosse maior do que a gratificação de "ex- diretor".

Na oportunidade queremos informar que revendo a inclusão da gratificação de "ex- diretor" na folha de pagamento de maio/2000, constatamos que o pagamento da citada gratificação esta fora do percentual de 30% (trinta por cento) cujo valor seria de R\$ 582,01 e não de R\$ 970,02 como ora vem sendo pago, conforme preceitua o artigo 43 do estatuto da Metamat. Senão vejamos:

"ARTIGO QUARENTA E TRES: Todos os servidores do quadro efetivo da Cia., que tenham exercido o cargo de Diretor por um periodo de dois anos, após o término do mandato, passarão a perceber o teto salarial da categoria, acrescido de 30% (trinta por cento). Aqueles que permanecerem no cargo por 04 (quatro) ou mais terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o teto salarial".

Em 01/10/2001

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Exmo Senhor Diretor Administrativo e Financeiro da METAMAT

LAUDELINA DE QUEIRÔZ, brasileira, viúva, servidora desta Companhia, vem mui respeitosamente, requerer à V.Exª., a sua progressão funcional para o último nível de sua carreira, conforme o item 5.5.1 das Normas, Diretrizes e Critérios para Instrumentalização da Política Salarial da Codemat, aprovada pela Resolução nº 11/94 de 23.09.94.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá - MT, 17 de Agosto de 2001

Laudelina de Queiroz
LAUDELINA DE QUEIROZ

METAMAT	
Protocolo Nº.	362/01
Processo Nº.	362/01
Data	20 / 08 / 01
<i>CC Santos</i>	
Seção de Comunicação	



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT.- DETRAN-MT.

NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO NR. 630.

[illegible]



METAMAT

fls-03

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 021/2001 DE 29.01.2001
PARTE INTERESSADA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO
GROSSO DETRAN-MT.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO N.R. 630.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao Setor de Trânsito para análise
in o presente processo e
os exemplares dos autos
que redundaram em pen-
sões notificadas em fls.
102.

15
25.5r



Número
336/2002

Interessado

ANA VIRGINIA DECARVALHO

- Assunto

Requer pagamento da multa contratual

- Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA METAMAT.

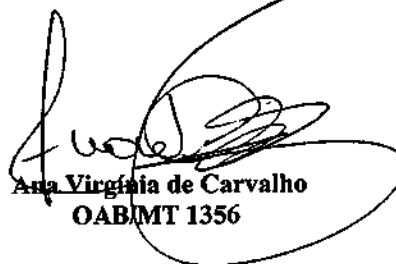
METAMAT
Recebemos
Cuiabá, 13 de 05 de 02
16:30h
Seção de Protocolo

METAMAT	
Protocolo Nº.	336/02
Processo Nº.	336/02
Data	13/05/2002
Seção de Comunicação	

Ana Virgínia de Carvalho, brasileira, ex-empregada dessa entidade, portadora do RG nº 130.191-8 e do CPF nº 229.877.461-72, exonerada no dia 12 de abril do ano em curso, e tendo em vista a não quitação de sua rescisão até a presente data, vem mui respeitosamente requerer o pagamento da multa prevista no § 8º, pelo descumprimento da letra b, do § 6º do Art. 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Cuiabá, 13 de maio de 2002


Ana Virgínia de Carvalho
OAB/MT 1356

SIAFMT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE ORDEM BANCARIA - NOB - 2. VIA N: **175012002360** DATA DE REFERENCIA: 06/05/2002.

I RELATORIO - AGU3830R I

I
* 1133 1141 05/05/1999 I

1 DATA EMIS - 06/05/20021

FAVORECIDOS ABAIXO RELACIONADOS, LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001023426 / 8

ORDER NO. _____ DATE _____

CODIGO	DO	CREDOR	NOME	EMPENHO	LIQUIDACAO	FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE RECEBIMENTO
--------	----	--------	------	---------	------------	-------	---------------	----------------------

1108382 - ANA VIRGINIA DE CARVALHO

. CPF - 22987746172

175012001910 175012002497 100

2.968,75

VALOR TOTAL DA OPERACAO R\$ 2.968.75 (DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTA)

(VOS *****

OS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS FORAM REGULARMENTE LIQUIDADOS

E ENCONTRAM-SE EM CONDICAO DE PAGAMENTO

AUTORIZO O PAGAMENTO

ORDENADOR DE DESPESA

OK.

Magda Moura C. Muniz
Gerente Execução Prog. Financeira

HALOTE

PAULO MACEDO(617-2221)

SIAFNT-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

1 - ORCAO : 17501 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

FAVORECEROS ABATXO REI APTOMANOS. LEVANTO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001023426 / R

CPF - 2298774472

(*****)

ORDENADOR DE DESPESA

FE DO ORÇÃO DE FINANÇAS

Source

RESUMO DE ATIVIDADES DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
RESUMO-SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

2360

NOTA DE ORDEM BANCÁRIA - NBR - N 175012001033** DATA REFERENCIAL: 26/04/2002 T RFI ATOR: ARI1000
TORGAN: 17501 COMPANHIA MATOSENSENSE DE MINERAÇÃO CONTRO BANCÁRIO - RBR T DATA FMTS: 26/04/2002
SOLICITAMOS AO RCB BRASIL - CUITAR - NT CREDITAR AOS (AS) FAVORECIDOS ABaixo REf ATIONADOS,
LEVANDO A DEBITO DA CONTA NUMERO 0001023426 / 8

CREDOR - CONTO - NOME	EMPENHO	INDICAÇÃO FONTE	VALOR A PAGAR	FORMA DE REEMBOLSO
-----------------------	---------	-----------------	---------------	--------------------

2100382 - ANA VIRGINIA DE CARVALHO 175012001910 175012002497 100 2 948 75 001 0046-9-0001023426-R
CPF - 22907746172 CUITAR 78000 NT

2076-5-203527

VALOR TOTAL DA OPERAÇÃO R\$ 2 948 75 (DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
(VOS *****)
(*****)

OS PROCESSOS DE REf ATIONADOS FORAM REf IRIARMENTE INDICADOS
E ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE PAGAMENTO

ATTESTO O PARAMENTO

[Signature]
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Samuel Pedro do Siqueira
Ch. Depto. Financeiro

[Signature]
GOVERNADOR DE DESPESA

Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

Ubaldo
conf. minuta anexa
e retransmitida

Proc. 284/or

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO

SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

SIAT MT - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

NOTA DE EMPENHO - FMP DATA: 24/04/2002 PENTIM: 175012002162 EMPENHO: 17501200191-0

ORGAN: SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO

UNIDADE: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

PROL/ATIV: REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS
REGIONAL: ESTADO

CARACTERISTICAS - RECURSO: NORMAL

Tipo EMPENHO: ORDINARIO

FORMA DE PAGAMENTO: OUTROS

ADIANTEMENTO: NAO DATA INICIAL: / / OBRA E SERV FMS: NAO

ESCRITURAI: NAO

CONTRATO/CONVENIO:

CRETOR:

CONTAD: 2110808-2 CPF: 22987744172

NOME: ANA VITORIA DE CARVALHO

ENDERECO: JARDIM BOM PLANTIO

CIDADE: CEP: 78000-000 MT

FORMA DE PAGTO: NOTA DE ORDEN BANCARIA

ADMINISTRATIVO DO SAIO ORCAMENTARIO

NOTACAO ORCAMENTARIA

SAIO ORCAM ANTERIOR

VALOR EMPENHADO

SAIO ORCAM ATUAL

17 501 2000 9900 3190 1100 100

1 313 222,34

2 968,75

1 330 253,59

VALOR TOTAL DO EMPENHO: R\$

2 968,75(DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

(VALOR *****)

(*****)

HISTORICO: REFER A RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO ANEXO

DATA AUTORIZACAO DESPESA: 24/04/2002 ORDENADOR DA DESPESA: 0150 - WILSON FERNANDES CASSTANI

CHEFE DO DEPTO DE FINANÇAS
Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro

DHV7680R 367 09:51:11.0

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MATO GROSSO
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
SIAF MT - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA

L I Q U I D A C A O D E E N P E N H O - L I Q DATA = 25/04/2002 LIQUID. N. 17501200249-7

L I Q U I D A C A O N O R M A L PEDIDO N. 175012002162 EMPENHO N. 17501200191-0

ORGAO => SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO

UNIDADE => COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO

CREADOR -

CODIGO => 21103382 BANCO/AGENCIA: - CONTA: - COD. BANC. DO ORGAO: 888

NOME => ANA VIRGINIA DE CARVALHO

ENDEREÇO: JURUKIRIN 2970 PLANALTO CUIABA 78000 MT

DOTACAO ORCAMENTARIA=> 17 501 22.12.203 2008.9900 3190.1100 100 ESCRITURAL: NAO FORMA PAGAMENTO : N. O. B.

VALOR LIQUIDADO => R\$ 2.968,75 (DOIS MIL NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTA)
(VOS)
()

IDATA DE VENCIMENTO=> 26/04/2002 EST. SALDO:NAO

HISTORICO => RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO.

ORDENADOR DA DESPESA=> OLSO UBALDO FERNANDES CASSIANO

C O N T R O L E D O S A L D O A L I Q U I D A R

VALOR TOTAL DO EMPENHO => 2.968,75 ESTA LIQUIDACAO => 2.968,75

SALDO A LIQUIDAR ANTERIOR => 2.968,75 VALOR ESTORNADO => 0,00

SALDO A LIQUIDAR ATUAL=> 0,00

CHEFE DO ORGAO DE FINANÇAS

Samuel Pedro de Sales
Ch. Dpto. Financeiro



OFÍCIO DIREX/ Nº 021/2002

Cuiabá, 09 de abril de 2002.

Exmº SR.
DR. FAUSTO DE SOUZA FARIA
DD. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
NESTA.

Senhor Secretário,

Com o presente, solicitamos a V. Exª. a liberação de recursos no valor de R\$. 17.282,58, (Dezessete mil duzentos e oitenta e dois reais cinquenta e oito centavos), destinados ao pagamento de rescisões Contratuais de Trabalho, dos empregados: **HILDEBERTO FORTES DALTRO, ANA VIRGÍNIA CARVALHO e MARINA FERRAZ.**

Ao ensejo, desejamos a V. Exª; muito êxito e uma profícua gestão, frente a essa importante Secretaria.

Atenciosamente,

UBALDO FERNANDES CASSIANO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ

Nº Processo : 30430001/004592/2002

Unidade : 30430001 / STAD / PGER

09
04
02

laure

Senhor Diretor.

Em casos em que a contratação do funcionário se tenha dado segundo as especificações legais, ou seja, quando essa contratação tenha sido perpetrada regularmente, realmente incidem as promanações vindas do artigo § 8º do artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, na hipótese da inobservância dos prazos estatuídos pelas alíneas *a* e *b* do § 6º desse mesmo dispositivo.

Nos presentes autos nenhuma notícia há sobre a origem da contratação cuja rescisão teria feito originar a pendência financeira de solução ora cobrada. Ademais, tem-se por notório que a interessada perfilha-se entre aqueles que, contratados posteriormente à Constituição Federal em vigor, não se submeteram a concurso público, condição tida como *sine quibus* pela Carta para a regular introdução do ato no mundo jurídico, fazendo-o, portanto, capaz de surtir efeitos válidos.

É consabido que grassava no âmbito das paraestatais da natureza da METAMAT a ocorrência de contratações irregulares ao arrepio dos ordenamentos ordinários e constitucionais abordantes da matéria.

Contratos de trabalho firmados nesses moldes, em que os pressupostos básicos à sua validade não são observados, caracterizando-se, assim, anomalias jurídicas porque eivadas de nulidades insanáveis, naturalmente que não têm o condão de resultar em qualquer obrigação à tomadora dos serviços que não exclusivamente aquelas referentes aos salários do obreiro.

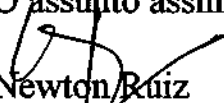
Vale dizer, somente o caso concreto nascido sob o pálio da plena legalidade é capaz de fazer atribuir ao laborista consectários financeiros decorrentes da sua dispensa sem causa, à feição do que presumivelmente tenha ocorrido no caso versando.

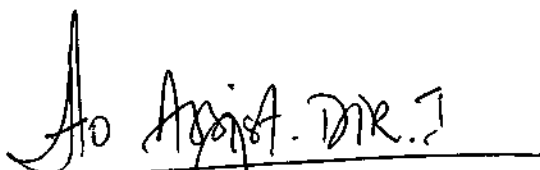
Curial que a pena prevista no artigo 477 da CLT atrai, para sua aplicação escorreita, o exame da questão subjacente da origem do contrato que a mobiliza. Isto é, a incidência das previsões constantes desse dispositivo exige a legalidade da avença cuja rescisão a fez invocar. Isto importa em dizer, nos termos da lógica jurídica segundo a qual o acessório segue o principal, que, inexistindo o contrato de trabalho pelo efeito da nulidade

absoluta que o inquina, não há falar em resíduos de direitos ao empregado, sejam eles de cunho resilitório ou indenizatório.

Não se afigura exigíveis, portanto, no caso versando, os *benefícios* previstos no § 6º do artigo 477 da CLT, ainda que realmente como alegado tenha se verificado a ocorrência da hipótese legal, porque, como visto, o contrato nulo não gera nenhum efeito, devendo, portanto, ser o pedido indeferido.

O assunto assim nos parece, s.m.j


Newton Ruiz
Assist. Jurídico


Ao Assist. Dir. J

PI CONHECIMENTO E INFORMAR P/O
SOLICITANTE.

Ubaldo Fernandes Gasparino
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT



876/2002

- Interessado

JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI

- Assunto

Solicita Correção Salarial.

- Movimento

- Ajuntado

[illegible]

PARECER

RELATÓRIO

Através do requerimento constante fls. 01, a servidora deste Órgão, JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI, requer a correção do valor dos seus salários, de molde que os mesmos passem a corresponder ao valor do Salário de Ex-Diretor "Q-S", alegando, em abono de sua pretensão, o que se segue:

a) Que, a partir de 01/08/94 passou a perceber o salário de Ex-Diretor "Q-S", em função de haver exercido o cargo de Diretora Presidente da CODEMAT, salário esse que nessa data correspondia a R\$ 1.779,00 (mil setecentos e setenta e nove reais), destacando que tal valor foi reajustado em 01/12/94 para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

b) Que, conforme se infere da anotação constante de fls. 45 de sua CTPS, a partir de 01.08.94 passou a perceber o salário de Ex-Diretor "Q-S", em virtude de haver exercido o cargo de Diretora Presidente da CODEMAT, salário esse que nessa data correspondia a R\$ 1.779,00 (um mil setecentos e setenta e nove reais), sendo que em 01/12/94 tal valor foi majorado para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), enfatizando que o salário do Diretor da CODEMAT correspondia a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do subsídio percebido pelos Secretários de Estado.

c) Que, a partir de outubro/95, em função de o Poder Executivo Estadual haver reduzido o valor do subsídio dos Secretários de Estado, a Requerente teve também reduzido o seu salário de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R\$ 2.586,72 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme também se depreende da anotação constante de fls. 46 de sua CTPS:

Pesquisa de Acórdãos

Documento 25 de 158

Acompanhamento Processual Inteiro Teor Resultado sem formatação

Nº do Processo	AC 2000.41.00.004846-7 /RO ; APELAÇÃO CIVEL
Relator	DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO SAVIO DE OLIVEIRA CHAVES (442)
Órgão Julgador	PRIMEIRA TURMA
Publicação	DJ 21 /06 /2002 P.50
Ementa	CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE EM JANEIRO/95. RESÍDUO DE 3,17%. LEI Nº 8.880/94, ARTS. 28 E 29. PEDIDO PROCEDENTE. PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO E NULIDADE DE SENTENÇA REJEITADAS. 1. Em se tratando de prestação de trato sucessivo, o que prescreve são as parcelas antecedentes ao quinquênio anterior à propositura da ação e não o próprio direito. 2. "Não está o juiz obrigado a examinar, um a um, os pretensos fundamentos das partes, nem todas as alegações que produzem: o importante é que indique o fundamento suficiente de sua conclusão, que lhe apoiou a convicção no decidir." (Embargos de Declaração em Recurso Extraordinário nº 97.558/GO, DJ de 27.4.84, Rel. Min. Oscar Corrêa). Preliminares rejeitadas. 3. É devido aos funcionários públicos federais o resíduo de 3,17%, relativo à aplicação conjunta dos artigos 28 e 29, parágrafo 5º, da Lei nº 8.880/94, correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês da primeira emissão do Real e o mês de dezembro de 1994. 4. Precedentes (STF, Proc. Adm. nº 23.426-5 e STJ, MS nºs 4.146/DF, 4.151/DF e 4.149/DF, e REsps nºs 172.154/DF, 187.795/DF e 209.939/DF). 5. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.
Data Decisão	10 /04 /2002
Decisão	A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e, no mérito, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Participaram do Julgamento os Exmos. Srs. Juízes AMILCAR MACHADO e LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA. Ausente eventualmente o Exmo. Sr. Juiz ALOISIO PALMEIRA LIMA.
Veja Também	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 97.558/GO, STF, DJ 27/04/1984. PA 23.426-5, STF. MS 4.146/DF, STJ. MS 4.151/DF, STJ. RESP 172.154/DF, STJ. RESP 187.795/DF, STJ. RESP 209.939/DF, STJ. MS 4.000/DF, STJ, DJ 19/06/2000. AC 1998.38.03.003535-4/MG, TRF 1ª REGIÃO. RE 244.966/AL, STF, DJ 05/11/1999.

836/02
METAMAT
Recebemos
07 de 11 de 02
Cuiabá.
Seção de Protocolo

JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI, brasileira, casada, portadora do RG nº 152.304/SSP/MT e do CPF nº 061.820.461-04, Economista, que a partir de 20/08/98 passou a integrar o Quadro dessa Empresa, em função da incorporação da CODEMAT por essa Instituição, vem expor e, a final, requerer a Vossa Senhoria o que se segue:

Consoante se depreende da anotação constante de fls. 45 de sua CTPS (fotocópia anexa), a partir de **01.08.94** passou a **Requerente a perceber o salário de Ex-Diretor "Q-S"**, em virtude de haver exercido o cargo de Diretora Presidente da CODEMAT, salário esse que nessa data correspondia a R\$ 1.779,00 (um mil setecentos e setenta e nove reais), sendo que em **01/12/94** tal valor foi majorado para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fazendo-se mister ressaltar que o salário do Diretor da CODEMAT correspondia a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do subsídio percebido pelos Secretários de Estado.

Ocorre que, a partir de **10/95**, em função de o Poder Executivo Estadual haver reduzido o valor do subsídio dos Secretários de Estado, a Requerente teve também reduzido o seu salário de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R\$ 2.586,72 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, conforme se infere da anotação constante de fls. 46 de sua CTPS (fotocópia anexa).

Inobstante o subsídio dos Secretários de Estado já haver sido reajustado duas vezes, tendo a última majoração ocorrido em novembro/00 quando, através da Lei nº 7.345/2000, foi fixado em **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, os salários da Requerente que, consoante já foi dito, devem corresponder a 75% (setenta e cinco por cento) desse valor, não sofreram a incidência das aludidas majorações, permanecendo os mesmos **R\$ 2.586,72 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)**.

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 01.07.94, passou a perceber
R\$ 618.303,00, TUS XIV,
Resolução n.º 03/94

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Em 01.03.94, passou a perceber
918,38 - UVT, conforme
M.P. 457, Resolução 04/94

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Em 01.07.94, foi promovido
para TUS XIV, conforme Res.
26/92, passando a perceber
R\$ 1.020,79, Res. 09/94

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 01.08.94, passou a per-
ceber o Salário de Direto-
r S.º, conforme processo
n.º 705/94, originado
em um pedido, com
o Salário de Direto-
r R\$ 1.779,00.

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

Em 01.12.94, passou a
perceber R\$ 3.500,00,
conforme Ata do Conselho
de Administração.

Ana Luiza Moreira Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 95, passou a perceber
R\$ 2.586,72, percebendo
Melo Oficial, equi-
valendo ao salário de
Secretário de R\$ 464/95

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
MATAMAT

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 2123 - 20/02/98,
QUE DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DA
CODEMAT PELA METAMAT, FICA O EMPREGADO
TRANSFERIDO COM OS SEUS DIREITOS
TRABALHISTAS, PASSANDO A SER REGIDO A
PARTIR DA DATA ACIMA, POR NORMAS DO
REGIMENTO INTERNO E ESTATUTO VIGENTE
NESTA EMPRESA.

CIA. MATOGROSSENSE MINERAÇÃO
MATAMAT



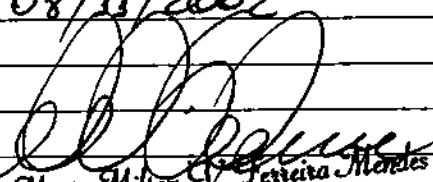
METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº _____ DE 07/11/2002
PARTE INTERESSADA JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI

ASSUNTO: Requer seja feita correção salarial.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao
SETOR JURÍDICO
Para conhecimento e análise.
em 08/11/2002


Maria Milton V. Fereira Mendes
Assistente de Diretoria I

Parecer nº 101/2002

Processo nº 876/2002

Assunto – reajustamento salarial

Interessado – Julieta Benedita Borges Pozzeti

Trata o presente processo de pedido formulado pela servidora Julieta Benedita Borges Pozzeti, no sentido de ser-lhe deferido realinhamento salarial nos termos do que ficou estabelecido por força da Resolução nº 20/91, expedida pela Diretoria da extinta Codemat.

Com efeito, por essa normatização *interna corpore* da finada Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – Codemat, estabeleceu-se que os servidores seus que fossem guindados ao cargo de Diretor passavam a fazer jus ao salário atribuído a essa categoria, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos subsídios percebidos pelos Secretários de Estado, de forma perene, isto é, seriam ditos salários definitivamente integrados por essa remuneração.

A requerente aduz que, e é verdade, *ex-vi* das anotações lançadas em sua ficha funcional, que a partir de 01 de agosto de 1.994 passou a perceber o salário correspondente àquele conferido aos diretores da Codemat, por haver exercido tal cargo.

Afirma, também, que no mês de outubro de 1.995, ante a redução dos subsídios conferidos aos Secretários de Estado por decisão governamental, foi o seu salário alterado para menor na mesma proporção, passando a perceber não mais os R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mas sim R\$ 2.586,72 (dois mil e quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), resultantes da respectiva operação de ajustamento.

Pelo que informa a própria requerente em seu pedido, tal situação perdura até a presente data, inobstante a recondução dos subsídios do secretariado estadual, paradigma dos seus salários, a patamares mais altos.

Considerando-se essas circunstâncias envolvidas da situação salarial da requerente, está-se em que a pretensão formulada não pode ser atendida porque fundamenta-se razões de direito já fulminadas pelo instituto da prescrição a que se refere o artigo 7º, XXIX da Constituição Federal.

Realmente, prescreve citado dispositivo constitucional, verbis:

“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – omissis

XXIX – ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:

a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato”.

Quando a requerente teve o acréscimo em seu salário como consequência da sua ascensão ao cargo diretivo na extinta Codemat, para todos os efeitos legais tal elevação integrou-se indissociavelmente ao mesmo, a teor do que expressamente garante o texto Constitucional no inciso VI do mesmo dispositivo supramencionado, que diz, verbis:

“Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo”.

Isso impende dizer-se que, uma vez concedido qualquer aumento salarial ao trabalhador, esse *plus* integrará definitivamente o seu patrimônio, sendo defeso a sua supressão unilateral pelo empregador. Vale, portanto, afirmar, que o ato isolado supressivo do aumento eiva-se de ilegalidade, sendo sanável, em última opção, pela via judicial.

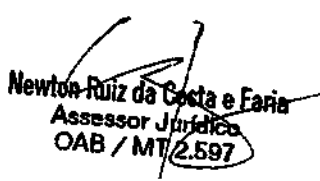
Ao sujeito do direito, no entanto, não se permite que por tempo indefinido deixe de exercê-lo. Isso consubstanciar-se ia no fazer pender, *ad eternum*, a espada de Dâmocles sobre a cabeça da parte que o tivesse violado, molestando o equilíbrio das relações sociais.

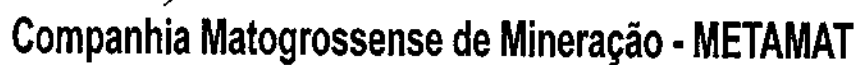
Profilaticamente a essa situação que desinteressa à paz da sociedade, sabiamente a constituição faz estabelecer limite às pretensões dedutíveis perante o judiciário, introduzindo no direito positivo a figura da prescrição temporal, que assina prazo para o exercício de direitos conspurcados através da propositura das ações necessárias ao seu restabelecimento.

Ora, a requerente viu-se prejudicada pelo ato perpetrado pelo seu empregador, que ceifou indevidamente do seu salário o aumento agregado. A ocorrência desse ato lesivo aos seus interesses deu-se no longínquo ano de 1.995, exatamente sete anos passados. O vórtice inexorável da prescrição temporal já havia engolfado o direito de ação que a requerente detinha, no mês de outubro do ano 2000, a considerar-se que a informação da inicial esteja correta, ou seja, que a redução indigitada do salário tenha se verificado no mês de outubro de 1.995, eis que transcorridos mais de **cinco** anos.

Citável aqui o aforisma segundo o qual *o direito não protege a quem dorme*. Passada a exigibilidade da obrigação por qualquer motivo de direito, ao gestor público, e a isso se equipara o administrador das entidades à feição da Metamat, mantida pelo erário, não é permitido transigir em benefício do particular, sob pena de responsabilização legal.

O pedido em tela deve ser, por isso, indeferido, salvo melhor juízo.


Newton Ruiz da Costa e Faria
Assessor Jurídico
OAB / MT 2.597



Número

046/2002

* Interessado

Sr. Ibrain Derze

Assunto

Servidor Vem requerer reajuste de acordo com a lei 7.574 de 18/12/01 em ane

Movimento

[illegible]

fl. 024

ILMº SR

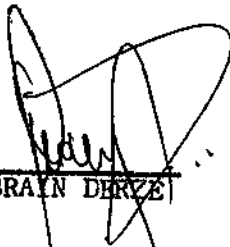
UBALDO FERNANDES CASSIANO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

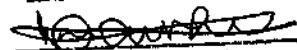
N E S T A

Ibrain Derze, vem mui respeitosamente requerer a V.Sª., nos termos das
Lei 7.574 de 18/12/2001, em anexo reajuste efetivado pela DAS-4 incor
porado no meu salário

Neste Termo
Pede Deferimento

Cuiabá, 28/01/2002


IBRAIN DERZE

METAMAT
Recebemos
Cuiabá, 28 de 01 de 02

Seção de Protocolo

DGA-6	2.200,00
DGA-5	2.600,00
DGA-4	3.300,00
DGA-3	3.500,00
DGA-2	6.000,00

FULIO D. FERREIRA MALLER NETO
FAUSTO DE SOUZA FARIA
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
SUELI SOLANGE CAPITULA
ROBERTO TADEU VAZ CURVO
PEDRO CALMON PEPESU GARCIA VIEIRA SANT
THIERS FERREIRA
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
SABINO ALBERTÃO FILHO
JURANDIR ANTONIO FRANCISCO



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 046/2002

DE 29.01.02

PARTE INTERESSADA Sr. Ibrain Derze

ASSUNTO: Solicita reajuste de Comissão DAS-4 Conf. Lei em anexo.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A Assor!

Providências QTD & Legalidade de solicitação de E de Direito.

Ubaldo Fernandes Caspary
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

AO DRH:

Para informar a situação salarial do requerente, face às alegações deduzidas no pedido.

Cuiabá/Mt, 08 julho 2002

Newton Ruiz
Assist. Jur.



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

METAMAT

A Assessoria Jurídica

Ref: Proc. 046/2002

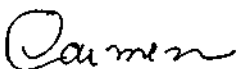
NOME: IBRAIM DERZE

ADMITIDO: 08/09/1975

LOTAÇÃO: A disposição do Seplan, com ônus para a metamat.

NÍVEL ATUAL: Grupo de Serviços Técnicos de Nível Superior -
Nível 24 - Classe A - R\$ 1.416,80 - Função gratificada
incorporada - R\$535,94 - CARGO :Economista.

Cuiabá, 19 DE JULHO DE 2002


FRANCISCO GOMES DA SILVA
Divisão de Recursos Humanos



- Número

4/2002

- Interessado

WANDERLEI MAGALHÃES RESENDE

Assunto

Encaminha MEMO. nº 33/DT/2002, referente prorrogação de prazo e redução custo em 25% do professor Edvaldo Cleidson Verissimo.

- Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]



MEMORANDO nº 33/DT/2002

Cuiabá, 10/09/2002

Senhor Diretor

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria a METAMAT assinou em 14/05/2002, contrato com o senhor Edvaldo Cleidson Veríssimo, para ministrar um Curso de Artesanato Mineral, na rede de Companhia em Cuiabá-MT, no período de 14/05/2002 a 14/09/2002, com o objetivo de qualificar jovens, com condições de transformar rochas e minerais em objeto de valor dentro do Estado de Mato Grosso.

No período acima mencionado, alguns alunos não conseguiram atingir a qualificação necessária para competir no mercado de trabalho, que é a produção independente em artesanato mineral, onde resolvemos de comum acordo prorrogar o curso para mais 02 (dois) meses (14/09/2002 à 14/11/2002), com redução de custos operacionais, um deles é a redução de custo do instrutor em 25%.

Face disso, gostaríamos que fosse feito Termo Aditivo ao referido Contrato, prorrogando o período previsto, e redução de pagamento do senhor Edvaldo Cleidson Veríssimo em 25%.

Atenciosamente


Wanderlei Magalhães Resende
Geólogo



MEMORANDO nº 33/DT/2002

Cuiabá, 10/09/2002

Senhor Diretor

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria a METAMAT assinou em 14/05/2002, contrato com o senhor Edvaldo Cleidson Veríssimo, para ministrar um Curso de Artesanato Mineral, na rede de Companhia em Cuiabá-MT, no período de 14/05/2002 a 14/09/2002, com o objetivo de qualificar jovens, com condições de transformar rochas e minerais em objeto de valor dentro do Estado de Mato Grosso.

No período acima mencionado, alguns alunos não conseguiram atingir a qualificação necessária para competir no mercado de trabalho, que é a produção independente em artesanato mineral, onde resolvemos de comum acordo prorrogar o curso para mais 02 (dois) meses (14/09/2002 à 14/11/2002), com redução de custos operacionais, um deles é a redução de custo do instrutor em 25%.

Face disso, gostaríamos que fosse feito Termo Aditivo ao referido Contrato, prorrogando o período previsto, e redução de pagamento do senhor Edvaldo Cleidson Veríssimo em 25%.

Atenciosamente


Wanderlei Magalhães Resende
Geólogo

AO DAF
DE ACORDO, SOLICITO
OS ENCAMINHAMENTOS
NECESSÁRIOS
14/09/2002 *AT*
Antônio João Paes de Barros
Diretor Técnico



ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº. MEMO Nº 33/DT/2002 DE: 10/09/2002
PARTE INTERESSADA: Geólogo Wanderlei Magalhães Resende

ASSUNTO:

Fazer Termo Aditivo ao referido Contrato, prorrogando o período previsto, e redução de pagamento do senhor Edvaldo Cleidson Veríssimo em 25%.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO DAF.
De acordo, solicito a sua administração
necessária em 14/09/2002

Antônio João Paes de Barros
Diretor Técnico

Ao
SETOR JURÍDICO
Tendo em vista a necessidade de
contar com o trabalho do citado Ins-
trutor solicitamos orientar nesse senti-
do.

Em 16/09/2002

Mário Milton V. Ferreira Mendes
Assistente de Diretoria I



Número
197/01

Interessado

Poder Judiciário

Assunto

Autos de Separação Judicial

-Movimento

[illegible]



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ/MT

Cuiabá, 05 de março de 2001

Ofício nº 64/2001-DA.

AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 652/98-K=65

REQUERENTE KATIA SILVA RIBEIRO, brasileira, casada, residente a rua 86, quadra 110, casa 21, CPA 3ª IV 3ª ETAPA.

REQUERIDO: LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES, brasileiro, casado, funcionário público, residente na rua 86, quadra 110, casa 21, CPA IV.

Senhor Chefe de DPT) PESSOAL:

Pelo presente, cumprindo determinação proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões - LUIZ CARLOS DA COSTA, solicito de Vossa Senhoria providências cabíveis no sentido de proceder ao cancelamento do desconto da pensão na folha de pagamento do SRº LUIZ ALBERTO DO CARMO ALVES

Na oportunidade, apresente os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

João Miguel de Lima
Escrivão - 1º Esp de
Fam. e Suc

AO

ILMº SRº

CHEFE DE DPTº PESSOAL

DE
DA CORMAT - CIA DESENVOLVIMENTO EST DE MT

CUIABÁ/MT:



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 197/01 DE 07 de maio 2001

PARTE INTERESSADA Poder Judiciário

ASSUNTO: Autos de Separação Judicial

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO Sr. DAF: - Para conhecimento e encaminhamento à Divisão de Recursos Humanos para as devidas providências.

Em 07/05/2001

A ASSJUR!

Carmin

P/ CONHECIMENTO E PARCELA QTO AO REFERIDO, E ENCAMI-
NAR P/ DIV. RH.

Ubaldo D. Mendes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT.



151/01

Interessado

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Assunto

CARTA DE INTIMAÇÃO - ALVARÁ DE MINERAÇÃO Nº 371/2000.

-Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]

CARTA DE INTIMAÇÃO - (A. R.)

Peixoto de Azevedo, 09 de Abril de 2001.

Ilm^o(a) Sr^o(a):

Diretor da METAMAT (Cia Matogrossense de Mineração).

Av. Jurumirim n.º 2.970 - Planalto.

Cep: 78.050-300 - Cuiabá - MT.

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação Judicial, extraída dos autos de **ALVARÁ DE MINERAÇÃO N.º 371/2.000** que tem como autor **METAMAT - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, diga se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do autos sem julgamento do mérito (art. 267, III do CPC).

Limitados ao exposto, cordiais saudações.

METAMAT	
Protocolo Nº.	151/01
Processo Nº.	151/01
Data	20 / 04 / 01
<i>C. Santos</i>	
Seção de Comunicação	

AO DI
Pl. Presidência
16/04/01

METAMAT
Recebemos
Cuiabá, 16 de 04 de 01
C. Santos
Seção de Protocolo

Carlos Henrique Dias da Silva
Escrivão Judicial
Port. 092/99-DF



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 151/01 DE 20.04.01
PARTE INTERESSADA Poder Judiciário/ Comarca de Peixoto de Azevedo

ASSUNTO: Carta de Intimação - Alvará de Mineração Nº 371/2000 -

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do Assessor Jurídico da Metamat DR.
Nilton para a direção provincial com
sugestão de solicitar o nº do processo
DNPM, usando o referido posicionamento.
20-04-2001

Wanderley M. Rezende
Diretor Técnico
METAMAT



• *Número*

221/2001

Interessado

GEÓLOGO ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS

Assunto

Solicita Incorporação Cargo Diretor ao salário

-Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]



MEMORANDO Nº 11DT/2001

Em, 16/05/2001.

AO : DIRETOR TÉCNICO

DO : GEÓLOGO ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS

Prezado Senhor

Reiterando a solicitação formulada nos termos do memorando 07/2000, em anexo, venho a Vossa Senhoria expor e requerer os seguintes procedimentos.

- a) Em 06/08/81 fui admitido como geólogo nível A, no quadro funcional da CIA Matogrossense de Mineração - METAMAT.
- b) A partir de 01/08/84, por força da portaria 029/84, em anexo, passei a ocupar o cargo de Chefe da Assessoria de Estudos e Projetos Especiais, cargo que permaneci até assumir a Diretoria Técnica, em março de 1989.
- c) Entre março de 1989 e março de 1991, ocupei o cargo de Diretor Técnico da METAMAT, conforme ATA do Conselho de Administração, cópia em anexo.
- d) A partir de Abril de 1991, por força da Portaria 016/91, em anexo, passei a exercer o cargo de chefe da divisão de projetos.
- e) A partir de Abril de 1993, por força da Portaria 017/93, em anexo, passei a exercer o cargo de supervisor de projetos.
- f) A partir de Janeiro de 1995, por força da Portaria 011/95, em anexo, passei a exercer o cargo de Assessor Técnico da METAMAT. Cargo que continuo exercendo até o momento.
- g) Entre 01 a 31 de janeiro de 2000, por força da Portaria 18/99, em anexo, ocupei a Diretoria Técnica da METAMAT, em substituição ao Diretor titular.
- h) Em maio de 1999, em conjunto com o colega Wilson Menezes Coutinho, demos entrada a uma solicitação de enquadramento junto a METAMAT, conforme processo 218/99, em anexo, pleiteando a incorporação ao salário de uma remuneração prevista nos termos do Artigo 43 do Estatuto da METAMAT. Após tramitação do processo foi decidido a procedência do pleito, sendo o percentual devido incorporado ao salário do mês de maio de 2000, na forma de uma gratificação de Ex Diretor, conforme cópia do demonstrativo de Pagamento do mês maio de 2000, em anexo.

105

METAMAT	
Protocolo Nº	221/2001
Processo Nº	221/2001
Data	24/05/2001
Sulide	
Seção de Comunicação	



MEMORANDO 07/2000

Cuiabá 28 de junho de 2000

Do Geólogo Antonio João Paes de Barros

Ao Diretor Técnico Wanderlei Magalhães de Resende

Ref. Cargo comissionado

Prezado Senhor

Nos dois últimos alocamentos pertinentes ao salário que ora percebo nesta empresa foi retirado da remuneração, o valor que vinha recebendo relativo a uma função gratificada FG- 01, concedida através da Portaria numero 011/95.

Como não recebi nenhum comunicado referente a supressão ou mesmo destituição de tal função, solicito esclarecimentos quanto ao fato.

Em tempo, caso o problema seja devido a equívocos administrativos, solicito que seja normalizado a situação e na medida do possível, que se proceda o ressarcimento dos valores que foram suprimidos intempestivamente, durante os meses de abril, maio e junho de 2000.

Antonio João Paes de Barros
Geólogo CREA 2505 D

METAMAT	
Protocolo nº	274/00
Processo nº	274/00
Data	28/06/00
E. J. Santos	
de Comunicação	



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

P O R T A R I A Nº 029/84

A Diretoria da Companhia Matogrossense
Mineração - METAMAT -, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Geólogo ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS
para responder, pelo cargo em Comissão - Símbolo FG - 01,
Chefe da Assessoria de Estudos e Projetos Industriais; da
toria de Operações, a partir de 01/08/84.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT., 21 de Agosto de 1 984


JOSE ALFREDO DA COSTA MARQUES

Director Presidente


WALDEMAR DIAS DE ROSA

Director Administrativo e Financeiro



Companhia Matogrossense de Mineração

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA METAMAT REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 1989.

Aos vinte e dois dias do mês de março de 1989, às 10:00 horas, na sede da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, reuniu-se o Conselho de Administração recém, empossado, com finalidade de eleger o Presidente do referido colegiado e os integrantes da Diretoria da empresa, para o Biênio 1989/1991, face ao término do mandato dos Diretores eleitos em 1987. Dando início a reunião, o Cargo de Presidente do Conselho de Administração da empresa foi eleito por unanimidade o representante do Acionista Majoritário, o Sr. EDSON TARCISIO DE OLIVEIRA CAMPOS. A seguir, os Senhores Conselheiros resolveram eleger para compor a Diretoria da empresa para o biênio, os Srs. ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 6.552.932 e CPF - nº 022.663.181/87, residente e domiciliado nesta Capital, para o Cargo de Diretor Presidente, Dr. BENEDITO SCAFF GABRIEL, brasileiro, casado, Advogado e Farmacêutico, Carteira de Identidade nº 19.919 SSP/MT, CPF nº 011.938.871/34, residente e domiciliado nesta Capital, para o Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e Dr. ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS, brasileiro, casado, Geólogo, CREA - nº 2505/D - MT, CPF - nº 242.204.291-53, residente e domiciliado nesta Capital, para o Cargo de Diretor Técnico, presentes a reunião, e que ato contínuo tomaram posse, conforme Termo lavrado no livro de Atas da Diretoria. Nada mais havendo para ser tratado o Sr. Presidente,

.../



Companhia Matogrossense de Mineração

determinou a mim CARLA MOREIRA LEITE, que lavrasse a presente Ata, que após sua leitura e aprovação, é assinada por todos. Cuiabá - MT, 22 de março de 1989 - CARLA MOREIRA LEITE, Secretária do Conselho de Administração.

[Handwritten signature]

EDSON TARCISIO DE OLIVEIRA CAMPOS

ARNANDO CARLOS ARRUDA DE LAC

ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA

0 MARTINS NA

GERALDO MARTINS NAHON



Companhia Matogrossense de Mineração

P O R T A R I A N° 016/91

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais,

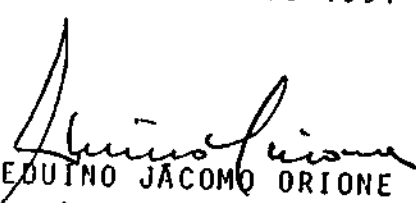
R E S O L V E:

- a) - Designar o Geólogo ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS, para exercer a partir desta data, o Cargo de Chefe da Divisão de Projeto, da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, concedendo-lhe a Comissão - Símbolo FG-02 a que faz jûs, de acordo com o Novo Or ganograma da Empresa.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá - MT., 01 de Abril de 1991


EDISIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente


EDUINO JACOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro


WILSON MENESES COUTINHO
Diretor Técnico



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

P O R T A R I A Nº 017/93

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT
no uso de suas atribuições legais,

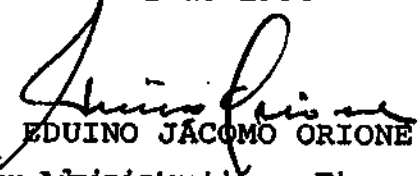
R E S O L V E:

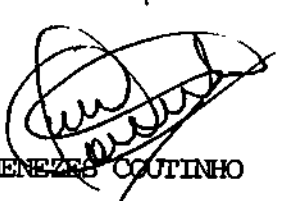
CRIAR a Supervisão de Projetos subordinada a Diretoria Técnica
respondendo pelo cargo o Geólogo ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS
Concedendo-lhe a partir de 01 de Maio de 1993, a Comissão S
bolo FG-01.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá-MT., 27 de Abril de 1993


EDÍSIO RODRIGUES ROCHA
Diretor Presidente


EDUINO JÁCOMO ORIONE
Diretor Administrativo e Financeiro


WILSON MENEZES COUTINHO
Diretor Técnico

Antonio João



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

P O R T A R I A N° 011/95

A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração -METAMAT,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

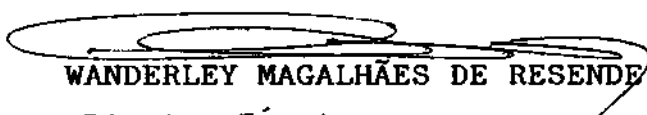
DESIGNAR o Geólogo ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS, para exercer a partir desta data, o Cargo de Assessor Técnico da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, concedendo-lhe, a Comissão Símbolo FG-01, a que faz jús, de acordo com o Organograma da Empresa.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá -MT, 20 de Janeiro de 1995


HILÁRIO MOZER NETO
Diretor Presidente


ERNESTO CAMPOS FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro


WANDERLEY MAGALHÃES DE RESENDE
Diretor Técnico



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



PORTARIA Nº 18/99

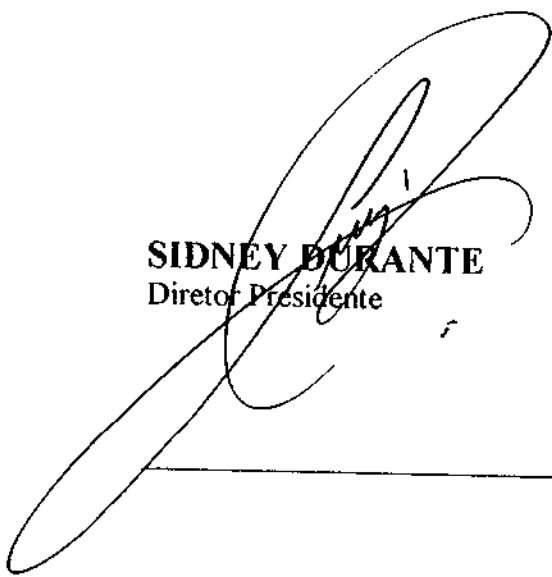
A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, no uso de suas atribuições legais, consubstenciado no que percertua o Artigo Trinta e um ao seu Parágrafo segundo,

RESOLVE

DESIGNAR o Sr. Antonio João Paes de Barros, Geólogo, servidor desta Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, para exercer o Cargo de Diretor Técnico da METAMAT no período de 01/01/2000 a 31/01/2000, em substituição ao Sr. Wanderlei Magalhães de Resende que entrará em gozo de férias regulamentares.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 20 de Dezembro de 1999.


SIDNEY DURANTE
Diretor Presidente


WANDERLI MAGALHAES DE RESENDE
Diretor Técnico



Número

218/99

CAPA DE PROCESSO

Interessado

ANTONIO JOAO PAES DE BARROS) E WILSON MENEZES COUTINHO.

Assunto

SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO.

Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

METAMAT

MEMORANDO S/Nº/99

Em, 26/05/99

AO : DIRETOR TÉCNICO

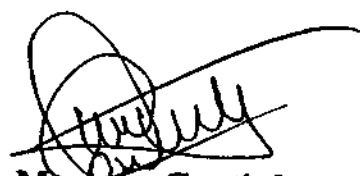
**DOS : GEÓLOGOS ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS
WILSON MENEZES COUTINHO**

Senhor Diretor

Nos termos do artigo 43 do Estatuto da METAMAT estamos solicitando enquadramento.

Atenciosamente


Antonio João Paes de Barros
Geólogo


Wilson Menezes Coutinho
Geólogo

M E T A M A T	
Protocolo Nº	218/99
Processo Nº	218/99
Data	27.05.99
E. Santos	
Seção de Comunicação	



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº MEMO S/Nº/99

DE 26/05/99

PARTE INTERESSADA GEÓLOGOS : ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS E WILSON MENEZES COUTINHO

ASSUNTO: Solicitação Reenquadramento .

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao D.P

Para conhecimento de V.Sª. com sugestão de encaminhamento a
Assessoria Jurídica .

Em, 27/05/99

Wanderley M. Rezende
Diretor Técnico
METAMAT

Ao DAF.

Solicitar parecer da Ass. Jurídica

07/6
99

*À Assessoria Jurídica
para conhecimento e providências*

28/06/99

SRA

Sergio Ricardo de Almeida
Assessor Jurídico

**JUNTA
COMERCIAL**

DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fls nº 10

CERTIDÃO

Fls 10
21

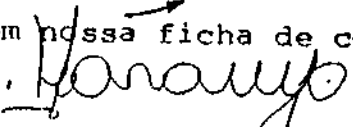
~~C/XXXXXX/06/~~ eleito para o diretoria: e D. Administrativo/Financieiro: Mario Antunes de Almeida Filho. Em 28.04.87 sob o nº 29.828-ARC de 31.07.86- Foi eleito para D. Presidente: Serafim Carvalho Melo. Em 28.04.87 sob o nº 29.829-ARC de 01.08.86-Efetiva o Sr. Serafim Carvalho Melo, no cargo de D. Presidente, com mandato até 15.03.87, o qual responderá cumulativamente pela diretoria Técnica da empresa. Em 28.04.87 sob o nº 29.830-AGE de 26.08.86-Eleitos para o conselho de administração: Presidente : Valdon Varjão; Membros: Edmundo da Silva Taques e Serafim Carvalho Melo. Em 28.04.87 sob o nº 29.831-ARC de 09.09.86 - Eleito para D. Técnico: Air Praeiro Alves. Em 28.04.87 sob o nº 29.832 ARC de 23.09.86 -Eleitos para D. Técnico: Lourival Alves Vasconcelos e D. de Operações: Air Praeiro Alves. Em 29.05.87 sob o nº 30.132-AGOE de 23.03.87- aprova balanço/86. Aprova a destinação do lucro líquido do exercicio/86. O capital social e de Cz\$ 39.724.109,29, representados por 35.404.732 ações ordinárias nominativas. Eleito conselho de administração: membros: Jesus Lange Adrien Neto; Jair de Freitas; Otton Nunes Pinheiro. Conselho Fiscal-Efetivos: Arnaldo Borges; João Vanderley Vilela Garcia; Armando Carlos Arruda de Lacerda. Suplentes: Cecília Arlene Moraes; Maria da Conceição Saddi; João Gilberto Calvoso Teixeira. Em 29.05.87 sob o nº 30.133-ARC de 23.03.87 - Eleito para Presidente do Conselho de Administração: Jesus Lange Adrien Neto. Diretor Presidente: Otton Nunes Pinheiro. Diretor Adm.e Financeiro Benedito Scaff Gabriel, Diretor Técnico: Max Salustiano de Lima. Diretor de Operações: Francisco Egídio Cavalcante Pinho. Em..... 13.04.88 sob o nº 31.903-ARC de 30.09.87 - Apreciação de Assuntos de interesse geral. Em 13.04.88 sob o nº 31.904-ARC de 29.02.88 - em virtude da renúncia do D. de Operações o Sr. Francisco Egídio Cavalcante, foi eleito para substituí-lo o Dr. Wilson

JUNTA COMERCIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fls nº 11

CERTIDÃO

~~de~~ Menezes Coutinho. Em 08.06.88 sob o nº 32.437-AR de 25.03.88 - assuntos diversos. Em 08.06.88 sob o nº 32.438-AGO de 09.05.88 - aprova balanço/87 - aprova a correção monetária d capital mediante incorporação do saldo das contas correção da e pressão Monetária do capital Cz\$ 748.038.598,00 - subvenções Go vernamentais Cz\$ 5.075.278,33 e reserva legal Cz\$ 38a.843,11, totalizando Cz\$ 753.496.719,52. elevado o capital social de Cz\$ 221.519.534,50 para Cz\$ 975.016.254,02, alterando o art. 5º d Estatuto social- eleito para o conselho fiscal efetivos o Sr. Marcio Aurélio Nedel e os demais reeleitos. Em 27.07.88 sob o n 32.927-ARC de 01.07.88 - Em virtude da renúncia do cargo de con selheiro, ocupado pelo Sr. Jesus Lange Adrien Neto, foi eleito para substitui-lo o Sr. Edson Tarcisio de Oliveira Campos. Em 31.03.89 sob o nº 33.970-ARC de 13.02.89 - Eleito para o cargo de D. Presidente o Sr. Armando Carlos Arruda de Lacerda, com maj dato até 15.03.89. Em 04.04.89 sob o nº 33.986-AGOE de 22.03.89. Re-ratifica-se AGE de 13.02.89. Aprova renúncia dos Conselheiro os Srs. Otton Nunes Pinheiro e Jair de Freitas, sendo indicado para substitui-lo os Srs. Armando Carlos Arruda de Lacerda e Ge raldo Martins Mahon, indicado para ocupar o cargo de Secretária do Conselho a Srª Carla Moreira Leite. Fixado remuneração da di retoria. Em 23.05.89 sob o nº 34.344-ARC. de 22.03.89-Eleita : Diretoria, com mandato até 1.991, para Presidente: Armando Car los Arruda de Lacerda; D. Administrativo/Financeiro: Benedito Scaff Gabriel; D. Técnico- Antonio João Paes de Barros. Nada ma consta anotado em nossa ficha de controle. Eu,  datilografai. Eu,  conferi. O REFERIDO É VERDADEI E DOU FÉ.-

Cuiabá-MT, 22 de Setembro 1.989

JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
Secretário Geral.-



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINIS-
TRAÇÃO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO, REALIZADA NO DIA 18.03.91.

Aos dezoito dias do mês de março de 1991, na sede da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, reuniu-se o Conselho de Administração recém empossado, com a finalidade de eleger o Presidente do referido colegiado e os integrantes da Diretoria da empresa, para o Biênio 1991/1993, face ao término do mandato dos Diretores em 15.03.89. Dando início à reunião, para o Cargo de Presidente do Conselho da Empresa, foi eleito por unanimidade o representante do acionista majoritário, o Sr. JOSÉ FERNANDO DE QUEIRÓZ, brasileiro, casado, Bancário, Portador da Carteira de Identidade RG Nº 570.055 SSP/MG e CPF Nº 009.333.096-00, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 525, apartamento 1.101 - Edifício Golden Gate. A seguir, os senhores membros do Conselho resolveram eleger para compor a Diretoria da Empresa para o Biênio de 1991/1993, os senhores EDÍSIO RODRIGUES ROCHA, brasileiro, casado, Geólogo, Carteira de Identidade Nº 376.853 SSP/DF, CPF Nº 057.366.251/72, residente nesta Capital, para o Cargo de Diretor Presidente; EDUÍNO JÁCOMO ORIONE, brasileiro, casado, Empresário, Carteira de Identidade nº 018.470 SSP/MT, CPF Nº 007.993.001/87, residente e domiciliado nesta Capital, para o Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, e WILSON MENEZES COUTINHO, brasileiro, casado, Geólogo, Carteira de Identidade Nº 012.690 SSP/MT e CPF Nº 161.903.351-87, residente nesta Capital, para o Cargo de Diretor Técnico, presentes à reunião, e que ato contínuo tomaram posse conforme termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria. Nada mais havendo para ser tratado, o Sr. Presidente determinou

.....



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 02 -

que lavrasse a presente Ata, que após sua leitura e aprovação e assinada por todos. Cuiabá-MT., 18 de março de 1991.

JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ

Presidente do Conselho de Administração

EDÍSIO RODRIGUES ROCHA

Membro do Conselho Administrativo

ILSON FERNANDES SANCHES

Membro do Conselho



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, realizada no dia 20 de Outubro de 1993.

Aos vinte dias do mês de Outubro de 1993, na sede da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, reuniu-se o Conselho de Administração recém empossado, com a finalidade de eleger o Presidente do referido colegiado e os integrantes da Diretoria da empresa, para o Biênio 1993/1994, face ao término do mandato dos Diretores em 18 de março de 1993. Dando início a reunião, para o Cargo de Presidente do Conselho da empresa foi eleito por unanimidade o representante do acionista majoritário o Sr. Ilson Fernandes Sanches, brasileiro, separado judicialmente, Economista, Portador da Carteira de Identidade nº 091.875 SSP/MS e CPF-nº 041.592.761/72, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Cursino Amarante nº 44, Apartamento 904, Edifício Constance. A seguir, os Senhores membros do Conselho resolveram eleger para compor a Diretoria da empresa para o Biênio de 1993/1994 os Senhores Edísio Rodrigues Rocha, brasileiro, casado, Geólogo, Carteira de Identidade nº 376.853 SSP/DF, CPF-nº 057.366.251/72, residente nesta Capital, para o Cargo de Diretor Presidente, Eduino Jácomo Orione, brasileiro, casado, Empresário, Carteira de Identidade nº 018.470 SSP/MT, CPF-nº 007.993.001/87, residente e domiciliado nesta Capital para o Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, e Wilson Menezes Coutinho, brasileiro, casado, Geólogo Carteira de Identidade nº 012.690 SSP/MT e CPF - nº 161.903.351-87 residente nesta Capital, para o Cargo de Diretor Técnico, presentes à reunião, e que ato contínuo tomaram posse conforme termo lavrado no livro de Atas de Diretoria. Nada mais havendo para ser tratado, o Senhor

x   



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

- 02 -

Presidente detrmidou que lavrasse a presente Ata, que
após sua leitura e aprovação é assinada por todos. Cuiabá-
Mato Grosso, 20 de Outubro de 1993.

Ilson Fernandes Sanches
Presidente do Conselho de Administração

Edísio Rodrigues Rocha
Membro do Conselho de Administração

Oswaldo Alvarez de Campos
Membro do Conselho de Administração



Processo nº 218/99

Interessado – Antônio João Paes de Barros e Wilson Menezes Coutinho

Assunto – Ascensão a Teto Salarial

Trata o presente processo de pedido de equiparação salarial para a última referência da categoria funcional a que pertence.

Fundamenta o seu pedido no permissivo constante do artigo 43 do Estatuto Social desta Companhia, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.998.

Com efeito prescreve referido dispositivo estatutário, verbis:

“Artigo 43: Todos os servidores do quadro efetivo da Cia., que tenham exercido o cargo de Diretor por um período de dois (dois) anos, após o término do mandato, passarão a perceber o teto salarial da categoria, acrescido de 30% (trinta por cento). Aqueles que permanecerem no cargo por 04 (quatro) ou mais terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o teto salarial”.

O fundamento do pedido mostra-se, portanto, apto a dar-lhe sustentação e, portanto, a autorizar o seu deferimento, materializada a hipótese.

Da análise das informações constantes do presente feito, mormente daquelas prestadas pelo Setor de Recursos Humanos desta Companhia, constata-se que:

1 – O requerente Wilson Menezes Coutinho exerceu o cargo de Diretor Técnico desta Companhia, primeiramente de 13 de abril de 1.988 a 22 de março de 1.989, contando, aí, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias; após, sucessiva e ininterruptamente, de 18 de março de 1.991 até 31 de dezembro de 1.994, perfazendo desta feita, 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 13 (treze) dias, que, somados àqueloutro período, totalizam 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de efetivo serviço diretivo.



No que se refere a este servidor, realmente não há o que perquirir, encontra-se registrada historiografia funcional que atende os pressupostos estatutários necessários ao deferimento do seu pedido, no percentual máximo permitido.

Os assentamentos existentes relativamente ao postulante Antonio João Paes de Barros provam que:

- foi eleito para o cargo de Diretor Técnico desta Companhia em 22 de março de 1.989, para o exercício de mandato que expirou no dia 18 de março de 1.991, perfazendo, portanto, 01 (um) ano, (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias de efetivo exercício daquele cargo.

De se ver, portanto, que, a rigor, apenas por 04 (quatro) dias à frente da função diretiva exercida, deixou o requerente de fazer jus ao beneplácito instituído pelo artigo 43 do Estatuto Social desta Companhia.

Esse interstício faltante à consecução do benefício, no entanto, a critério dessa Diretoria, pode ser reputado como inexigível, por aplicação analógica do que a própria CLT preconiza para efeito de concessão, v.g., de indenização de férias proporcionais a empregados dispensados.

Realmente, ao dispor sobre considerações de tempo de serviço para efeito de cálculos indenizatórios por fracionamento de período aquisitivo, estabelece o artigo 146 do Digesto trabalhista, verbis:

Artigo 146.....

Parágrafo único. Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde quando haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias".

Na tradução do que vem da inteligência dessa disposição legal, é apreensível que o legislador pretendeu estabelecer favoravelmente ao laborista



a complementação do mês trabalhado àquele que houvesse efetivamente assim procedido por período superior a 14 (quatorze) dias, por entender que essa fração, correspondente a mais da metade da trintena, atribuir-lhe-ia direitos iguais aos decorrentes do cumprimento integral dela.

Sem se indagar sobre os motivos que teriam levado o feitor da lei a assim deliberar, verdade é que, por um ou por outro motivo nesse sentido a lei vige. Ora, se por esse interregno, significativamente superior ao faltante para o requerente cumprir o exigido pelo Estatuto da Metamat para merecer a vantagem invocada no referido artigo 43 – apenas quatro dias, é legalmente permitida a sua consideração pela CLT como extensível ao 30º dia do mês para o efeito pretendido, por equidade, repita-se, caso essa Diretoria assim entendesse, não agiria em desacordo com o espírito desse mesmo Estatuto se houvesse de considerar perfeito o período de dois anos em que o requerente esteve à frente da Diretoria Técnica da Metamat, concedendo-lhe o adicional postulado, que, no caso, seria de 30% (trinta por cento) sobre o teto salarial da categoria funcional a que pertence.

A questão assim nos parece, salvo melhor juízo

Cuiabá/Mt., 10 de agosto de 1.999

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

OTHON JAIR DE BARROS

Assessores Jurídicos



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO



PORTARIA Nº 18/99

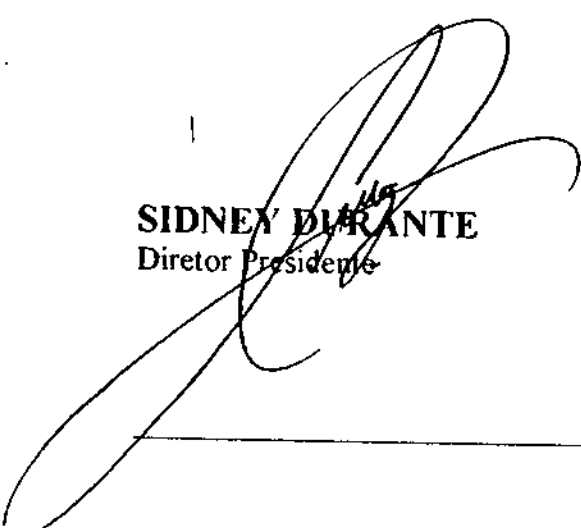
A Diretoria da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, no uso de suas atribuições legais, consubstenciado no que percertua o Artigo Trinta e um ao seu Parágrafo segundo,

RESOLVE

DESIGNAR o Sr. Antonio João Paes de Barros, Geólogo, servidor desta Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, para exercer o Cargo de Diretor Técnico da METAMAT no período de 01/01/2000 a 31/01/2000, em substituição ao Sr. Wanderlei Magalhães de Resende que entrará em gozo de férias regulamentares.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá, 20 de Dezembro de 1999.


SIDNEY DURANTE
Diretor Presidente


WANDERLI MAGALHÃES DE RESENDE
Diretor Técnico



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº _____ DE _____

PARTE INTERESSADA ANTONIO JOAS DOS REIS DE BRITOS

ASSUNTO: SOLICITA ENQUADRAMENTO PLACIO DE
DIRETOR

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A AGÊNCIA JUDICIAL.

COM BASE NO PARECER 918/99 DO PACTAM
04 DIAS A FRETE DA FUNÇÃO DEIXOU DE
FAZER JUZ.

ADORA, CONFORME PORTARIA 18/99 DE
20/12/99 O MESMO RESPONDEU PELO CARGO
DE DIRETOR TÉCNICO NO PERÍODO DE
01.01.2000 A 31.01.2000.

SOLICITA O REQUERIMENTO A COMPLEMENTAÇÃO
PELO CARGO DE DIRETOR COM BASE NO
Art. 43 do ESTATUTO SOCIAL DESTA CIA.

EM 04.05.2000

COMPANHIA MATO-GOSSENSE DE MINERAÇÃO
METAMAT

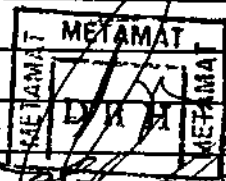
DRH.

AO DIRETOR ADM. FINANCEIRO

- CONFORME PARECER Nº 018/2000, CONSOLIDOU-SE O
DÍVIDA DE GRATIFICAÇÃO DE EX-DIRETOR NO VALOR DE
R\$ 970.02, SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA
EMITIR ESSA FOLHA DE PAGAMENTO.

Ato de R. Lemos

15/05/00 - conclusões em
16/05/00



Em 16/05/00

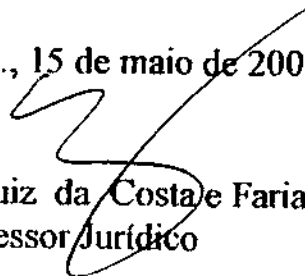
Parecer nº 018/2000
Interessado -- Antonio João Paes de Barros
Assunto - Enquadramento Funcional

Estes autos, que trataram da pretensão do servidor Antonio João Paes de Barros em obter enquadramento funcional para efeito salarial a nível de Diretoria, fundamentando-se nas disposições constantes do artigo 43 do Estatuto Social desta Companhia, já haviam recebido solução final através do parecer de fls., e fls., que, à vista da comprovação dos requisitos básicos à consecução do benefício, terminou por conferir deferimento ao pleito.

Se àquela época, nos termos do que relatado naquele parecer, já fazia o requerente jus ao postulado ainda que faltante pequeno tempo para o cabal cumprimento do interstício exigível à consecução do beneplácito, mais agora consolidou-se esse direito, haja vista o exercício temporário do mesmo cargo concessivo, ex-vi da Portaria nº 018/99, de 20 de dezembro de 1.999.

Assim, reiterando in totum os termos em que vazado aquele referido parecer que expressa e inequivocamente fez reconhecer o postulante como merecedor do agraciamento vindicado, mais uma vez somos pelo deferimento do pedido cujo resultado, aliás, de há muito já devia ter integrado o seu patrimônio.

Cuiabá/Mt., 15 de maio de 2000


Newton Ruiz da Costa e Faria
Assessor Jurídico



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Seção de Pós-Graduação

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Senhor **ANTONIO JOÃO PAES DE BARROS** defendeu Dissertação de Mestrado no dia 15 de março de 1995, intitulada: **"CONTRIBUIÇÃO A GEOLOGIA E CONTROLE DAS MINERALIZAÇÕES AURÍFERAS DA REGIÃO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT"**, tendo sido aprovado com a média 9,0 (Nove inteiros), obtendo o título de Mestre em Ciências.

Outrossim, informo que o Histórico Escolar e o Diploma encontram-se em fase de tramitação burocrática.

São Paulo, 07 de fevereiro de 1996


Prof.^a Dr.^a **Sonia Maria Barros de Oliveira**
Presidente
Comissão de Pós-Graduação



ESTADO DE MATO GROSSO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

MÊS DE REFERÊNCIA
ABR/2000

TIPO DE FOLHA

NORMAL

FUNÇÃO	MATRÍCULA
ANTONIO JOAO PAES DE BARROS	000206.2

DESCRIÇÃO	PARTE	PROPORÇÃO	VALOR
SALARIO BASE.....	01 / 01		1.940,05
GRATIFICACAO.....	01 / 01		535,94
ADICIONAL DE CAMPO..	01 / 01	7	679,01
AD. TEMPO DE SERVICO	00. / 99	36	698,42
INSS.....	00 / 99		138,09
LEI O. DOS PARTIDOS.	00 / 99		16,07
DESC. A. SIM.....	00 / 99		19,40
I. R.RETIDO NA FONTE	00 / 99		612,00
FGTS A RECOLHER			308,27

BANCO	PROVENIENTE	DECONTOS	LÍQUIDO
BANCO DO BRASIL	3.853,42	785,56	3.067,86
AGÊNCIA			CÓDIGO
3498-3- AV. DA FEB - VARZEA GRANDE			00003140-2

MUNICÍPIO	CÓDIGO FANTASIA
001 CUIABA	04-225329-2
ORÇÃO	DATA
212 METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAO.	30/04/2000
UNIDADE	SEQUÊNCIA
01001001 METAMAT/SEDE	9

GARANTA SEU SALARIO EM DIA. EXIJA A NOTA FISCAL.





ESTADO DE MATO GROSSO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

MÊS DE REFERÊNCIA

MAI/2000

TIPO DE FOLHA

NORMAL

FUNCIONÁRIO

ANTONIO JOAO PAES DE BARROS

MATRÍCULA

000206.2

DENOMINAÇÃO	DATA DO	PERÍODO	VALOR R\$
SALARIO BASE.....	01 / 01		1.940,05
GRATIFIC. EX. DIRETOR.	00 / 99		970,02
AD. TEMPO DE SERVICO	00 / 99	36	698,42
INSS.....	00 / 99		138,09
LEI O. DOS PARTIDOS.	00 / 99		16,07
DESC. A. SIM.....	00 / 99		19,40
I. R. RETIDO NA FONTE	00 / 99		544,00
FGTS A RECOLHER			288,67

BANCO	PROVENTOS	DEBITOS	Líquido
BANCO DO BRASIL	3.608,49	717,56	2.890,93
AGÊNCIA			CÓDIGO
3498-3- AV. DA FEB - VARZEA GRANDE			00003140-2

NÚMERO	DATA DO	CÓDIGO
001 CUIABA		05-227845-0
DATA DO		DATA DO
212 METAMAT-CIA. MATOGR. DE MINERACAC.		31/05/2000
UNIDADE		SEQUÊNCIA
01001001 METAMAT/SEDE		9

GARANTA SEU SALARIO EM DIA. EXIJA A NOTA FISCAL.





METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº MEMO. Nº 11/DT/2001 DE 16/05/2001
Geólogo Antonio Joao Paes de Barros

PARTE INTERESSADA

ASSUNTO: Solicitação Cargo.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao DAF
p/ conhecimento
providência
AS/SA

Ao DRT

Para informar acerca da situação funcional do requerente, sendo devido de subsídio à análise jurídica do postulante.

C-25-02-2003

WTR



288/01

Interessado

PODER JUDICIÁRIO, COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Assunto

Ofício nº 569/01-DF AUTOS DE PROCESSO Nº 001/01
referente ALVARÁ DE PESQUISA

-Movimento

[illegible]

Ajuntado.

[illegible]

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Diretor do Foro
da Comarca de Barra do Garças-MT

Barra do Garças-MT.
Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
DIRETORIA DO FORO

Ofício nº 569/01 - DF

Barra do Garças, 20 de junho de 2001

CARTA DE INTIMAÇÃO

AUTOS DE PROCESSO Nº 001/01 -

ALVARÁ DE PESQUISA

REQUERENTE/BENEFICIÁRIO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Ap D. T.
Pl de ins. inf. m. m. m.
e rubrica
Sidney Duranle
Diretor Presidente
METAMAT 5/6
01

Pela presente fica Vossa Senhoria devidamente
INTIMANDO, da manifestação de fls. 46, cuja cópia segue em anexo, e para
efetuar o depósito em juízo dos honorários periciais no valor de R\$ 12.800,00
(doze mil e oitocentos reais), nos termos do r. despacho de fls. 40; cópia junto.
Sendo que, após será designado data para o início dos trabalhos.

Qualquer dúvida, entre em contato através do
telefone constante do rodapé.

Sem outro particular para o momento,
subscrevo-me com apreço e consideração.

Lindalva de Fátima Ramos
Chefe de Div. Administrativa e de Pessoal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - MATEMAT
AV. JURUMIRIM, 2.970, BAIRRO PLANALTO
CUIABÁ - MT
CEP.: 78.050-300



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
DIRETORIA DO FORO

H. 52
DIRETORIA
B. do Garças-MT.
el
Coord. Administrativo

H. 46
DIRETORIA
B. do Garças-MT.
2
Coord. Administrativo

Autos de processo nº 001/01

Alvará de Pesquisa

Requerente/Beneficiário: Companhia Matogrossense de Mineração - Matemat

Vistos etc.

Até a presente data, não existe nos autos a indicação dos quesitos a serem respondidos pelo Perito nomeado.

A Empresa Beneficiária do Alvará foi intimada a indicar os quesitos, mas limitou-se a juntar nova cópia do plano de pesquisa.

O Município de Barra do Garças, notificado do Alvará e a apresentar quesitos, também deixou de fazê-lo.

Desta feita, para que o feito prossiga, este Juízo indica a seguir, quesitos imprescindíveis a serem respondidos pelo Perito: 1 - Dentro do plano de pesquisa existente nos Autos, há alguma técnica a ser utilizada que venha degradar o meio ambiente? 2 - A pesquisa de água mineral danifica o terreno onde vão ser colhidas as amostras? Em caso afirmativo, de que forma? 3 - Há necessidade de estender a pesquisa para áreas limítrofes? 4 - Em havendo danificações da área e/ou meio ambiente, como pode ser procedido para se ter uma completa restauração dos mesmos? e 5 - Qual o valor a ser ressarcido ao proprietário, em consequência dos possíveis danos ocorridos na área objeto da pesquisa?

Assim, com base nos quesitos supra, intime-se o perito para apresentar proposta e após a parte beneficiária para efetuar o depósito em juízo.

Concluído, conclusos para designação de data para início dos trabalhos.

Barra do Garças, 03 de maio de 2.001

Milton Pelegrini
Juiz de Direito Diretor do Foro

As feal.
com. conf. 27/05/2001

METAMAT	
Protocolo Nº.	288/01
Processo Nº.	288/01
Data	06/07/01
E. Santos	
Seção de Comunicação	



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 288/01 DE 06/07/2001

PARTE INTERESSADA Diretoria Técnica

ASSUNTO: OFÍCIO Nº 569/01 /DF Autos de Processo Nº 001/01 - Referente
Alvará de Pesquisa - Poder Judiciário de Barra do Garças/MT

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao Assessor Jurídico da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT

Dr. Newton Ruiz da Costa e Faria para dar parecer a respeito do assunto

Ofício nº 569/01 - DF em anexo expediente. Tenho a informar a Vossa

Senhoria que em 28.06.2001 foi enviado da sede da Companhia para o Muni-
cípio de Barra do Garças, os geólogos Wilson Menezes Coutinho e Izaias

Mamoré de Souza com o objetivo de manter contato com autoridades locais

vistoria preliminar na área - Processo DNPM nº 866.328/00, acordos com

proprietários (superficiários), bem como o próprio, visando o início da

implantação dos trabalhos de pesquisa. Caso houver necessidade de infor-

mações adicionais, favor consultar os servidores da Companhia menciona-

dos acima. Concluído o parecer, por favor dar encaminhamento ao DR.

Sidney Durante --Diretor Presidente da METAMAT.

Atenciosamente

Wanderlei Magalhães de Resende

Diretor Técnico da METAMAT



Interessado

- Assunto

Movimento

- Ajuntado

[illegible]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

MANDADO N.: 16.363

(RECLAMADO)

PROCESSO N. SIEX 7.528/1.997(1.369/1.991)

RECLAMANTE CLAUDIA ESTRAL DE ALMEIDA

RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, CITAR o(a) executado(a) para, no prazo de 48 horas, pagar a importância abaixo ou garantir a execução:

Crédito bruto do exequente:

FGTS a depositar:

Honorários advocatícios:

Honorários periciais:

Custas processuais: R\$ 165,93

INSS (quota patronal):

TOTAL (em 28/09/2001): R\$ 165,93

Estes valores estão sujeitos à atualização até a data do pagamento.

Não pago o débito ou garantida a execução, proceda o Oficial de Justiça a PENHORA e a AVALIAÇÃO de bens e/ou direitos necessários para a garantia da execução.

**** O ITEM CUSTAS PROCESSUAIS REFERE-SE A EMOLUMENTOS CARTORIAIS (FL. 268).**

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia e hora.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES.

CUIABÁ, 25 de outubro de 2001.

ORIGINAL ASSINADO

NÁDIA RAQUEL DA SILVA BOJIKIAN

Diretor de Secretaria

Anexado
Paulo Roman
Paulo Roman Romão Santos
Diretor Presidente
MTA/AMAT

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO
PALÁCIO PAIAGUÁS

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO

NOME:

RG N.:

CARGO OU FUNÇÃO:

DATA 06/11/01

ASSINATURA:

OFICIAL DE JUSTIÇA:

CPF N.:

Paulo Roman
Econ. Paulo Roman Romão Santos
Diretor Presidente
SANEMAT

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO
SIEx - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

MANDADO N.: 16.346

(RECLAMADO)

PROCESSO N. SIEX 2.325/1.997(1.434/1.995)

RECLAMANTE MAURICIO LUCIO NANTES

RECLAMADO CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT

MANDADO

O Doutor WANDERLEY PIANO DA SILVA, Juiz do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, manda o Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição para:

PROCEDER À NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO À FL. 228, A SER CUMPRIDO NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA METAMAT.

FL. 228 (CÓPIA ANEXA).

SEDE METAMAT: AV. JURUMIRIM, B. PLANALTO, CUIABÁ/MT.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste à autoridade competente, bem como a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

Expedi este mandado por ordem do(a) Juiz do Trabalho da SECRETARIA DE EXECUÇÕES, devendo ser entregue para cumprimento a quem couber por distribuição.

CUIABÁ, 24 de outubro de 2001.

ORIGINAL ASSINADO

NÁDIA RAQUEL DA SILVA BOJIKIAN

Diretor de Secretaria

METAMAT	
Protocolo Nº.	513 / 01
Processo Nº.	513 / 01
Data	06 / 11 / 01
<i>CG Santos</i>	
Seção de Comunicação	

CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT CODEMAT
PALÁCIO PAIAGUÁS
CENTRO POLÍTICO ADMINI

CUIABÁ - MT

CERTIDÃO

NOME:

RG N.:

CARGO OU FUNÇÃO:

DATA 06 / 11 / 01

OFICIAL DE JUSTIÇA:

ASSINATURA:

CPF N.:
Paulo
Econ. Paulo Ronan Farias Santos
Diretor Presidente
SANEMAT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

SIEx. - Seção

SCP SI

PROC. Nº 0325/1997
MAND. Nº 14267/2000.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2000
na Av. JUKUMINIM, S/N, BA METAMAT, B. PLANALTO
onde compareci, em cumprimento ao R. mandato retro, passado a favor de MANUELO W.
CIO NANTES, contra CIA DE SE-
ENVOLVIMENTO DE MT. - COSEMAT, para pagamento da importância
de R\$ 140.689,18 (CENTO E QUARENTA MIL,
SESCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETECENTOS
CENTAVOS), não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi
marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi a
penhora dos seguintes bens, tudo para a garantia do principal, juros de mora, correção monetária e
custas do referido processo:

= SETECENTA E OITO MIL, CENTO E SESCENTA E OITO
(R\$ 168.168) AÇÓB7 ORDINÁRIAS, QUE AVANÇO EM
R\$ 1,00 C/10M REAL) CADA, TOTALIZANDO

UNIDADE DE AVALIAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO. AVALIAÇÃO
DE BENS DO EXECUTADO. AVALIAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO.
Total de avaliação: R\$ 168.168,00
Feita, assim, a penhora, lavrei o presente Auto, que assino.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO.
SIEX - SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DEPÓSITOS JUDICIAIS
PROC.Nº. 2325197 MAND.Nº. 16346191

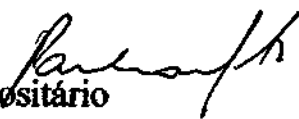
AUTO DE DEPÓSITO

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, em cumprimento ao r. mandado, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos PAULO RONAN FERRAZ - Diretor Presidente, bras, casado, economista, portador da CI RG.Nº. 027.419-4 SSP/MT e do CPF Nº 208.808.041-49 com endereço comercial Av. Jurumirim, n.º 3.245, 3580, Cuiabá-MT., o(a) qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização expressa do Juízo, sob as penas da lei.

Feito o depósito, lavrei o presente Auto, que assino juntamente com o Depositário.

Cuiabá, 06 de novembro de 2001


Oficial de Justiça Avaliador

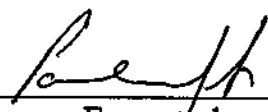

Depositário
Econ. Paulo Ronan Ferraz Santos
Diretor Presidente
SANEMAT

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto de retro, bem assim de que o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo () recebido () recusado, a contra fé.

Cuiabá 06 de novembro de 2001


Oficial de Justiça Avaliadora


Executado
Econ. Paulo Ronan Ferraz Santos
Diretor Presidente
SANEMAT



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 513/2001 DE 06.11.2001

PARTE INTERESSADA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO.

SIEX - SEÇÃO CITAÇÃO, PENHORA, SOLUÇÃO INCIDENTES

ASSUNTO: MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO referente aos processos
siex nºs 7.528/1.997(1.369/1.991) e 2.325/1.997(1.434/1.995)

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A ASSEJA.

Assessoria

Assessoria



— *Número*
602/2001

Interessado

ANTONIO BASTOS PEREIRA

- Assunto

Requerer a favor do requerente, um crédito alimentício, como saldo pendente de seu salário.

Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]

Para: Paulo Roman
De: Jaldizete W. Sequeira.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO ESTADUAL DE FAZENDA DE MATO GROSSO

METAMAT	
Protocolo Nº.	609/01
Processo Nº.	609/01
Data	11/12/01
<i>[Assinatura]</i>	
Seção de Comunicação	

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEFAZ

Nº Processo : 30430001/020743/2001 ²⁶
Unidade : 30430001 / SIAD / PGER ¹¹
01

METAMAT
Recebemos
Cuiabá, 10 de 12 de 01
[Assinatura]
Seção de Protocolo

RECEBI
Em 26/11/01
PROTOCOLO/SEFAZ
<i>[Assinatura]</i>

ANTÔNIO BASTOS PEREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Jaciara-MT, sito na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho nr. 1.721, portador da Cédula de Identidade, RG nr. 254.624 SSP/MT e do CPF nr. 005.403.901-00, vem, com o devido respeito e acatamento, à digna presença de Vossa Excelência, EXPOR para, ao final, REQUERER o seguinte:

1. que, em razão de serviços prestados como Servidor da Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, resultou, a favor do Requerente, um crédito alimentício, como saldo pendente de seu salário;

2. que o mencionado saldo creditício, fora reconhecido pelo Estado, através da expedição, pela Secretaria de Administração, da Certidão nr. 1.4.024.477-8, em data de 16.06.2000, na importância de R\$7.816,64 (sete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), conforme pode ser visto pela fotocópia da certidão em anexo;

3. que, desde aquela data de 16 de junho de 2000, o Credor e Requerente, vem buscando receber a importância do crédito devido e reconhecido pela própria Administração, sem, no entanto, lograr êxito em seu intento;

[Assinatura]

4. que, em razão de ter sido acometido por doença nos olhos - "GLAUCOMA" -, além de inúmeras cirurgias por que tem passado a sua esposa, o Requerente, nos últimos quinze meses, já utilizou todo o recurso financeiro que dispunha, só lhe restando a presente interessação junto a Vossa Excelência;

5. que necessitando de novos e especiais exames, para o seu tratamento, que só poderão ser feitos em São Paulo, Goiânia ou Brasília, e dispondo, tão somente, da importância representada pela mencionada Certidão, vem, pelo presente, REQUERER os bons préstimos e a sempre compreensiva e justa atenção de Vossa Excelência, em tratar questões desta natureza, no sentido de que determine o pagamento, com a maior brevidade possível da importância a que, nesta data, tem direito;

6. O Requerente aproveita, ainda, para lembrar-vos que encontra-se já em idade avançada, com mais de setenta e cinco (75) anos de vida, dos quais a sua grande maioria dedicado à Causa Pública, em seu Município de Jaciara-MT, como primeiro Juiz de Paz, primeiro Prefeito Eleito, Secretário Municipal, assessor por diversas vezes da administração pública e, nos últimos cinco anos, coordenador dos Conselhos Municipais, e, tempos atrás, ao Estado de Mato Grosso, como Superintendente da CODEMAT e Servidor do Setor de Regularização Fundiária do Estado, necessitando, hoje, de atenção especial dos atuais administradores, como, nesta oportunidade, de Vossa Excelência.

Termos em que, esperando ser compreendido e atendido nesta sua legal e, acima de tudo, justa, reivindicação e apresentando protestos da mais elevada estima, consideração e apreço,

Pede deferimento.

JACIARA-MT., 22 de novembro de 2001


ANTÔNIO BASTOS PEREIRA
Requerente

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO

C E R T I D A O N. 1.4.024.477-8

Certifico para que produza os efeitos legais nos termos da Lei n. 7.221, de 21 de dezembro de 1.999 e Decreto n. 1.152, de 09 de fevereiro de 2.000 e Resolucao n. 001/PGE/2.000, que o

Servidor: ANTONIO BASTOS PEREIRA

Matricula pessoal: 712

CPF n.: 000.000.000-00

Lotado no-Orgao: 50731 CODEMAT

Possui o credito salarial no valor liquido de R\$ 7.816,64

(SETE MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS****

*****),

oriundo de PAGAMENTO DE JUROS - CORRECAO MONETARIA, de acordo com o Artigo 147, paragrafo 3., da Constituicao Estadual.

Coordenadoria Geral de Sistema de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Administracao, em Cuiaba-MT, 16 de junho de 2.000.

Valor bruto : R\$ 7.816,64
Desconto IR : R\$ 0,00

Valor liquido: R\$ 7.816,64

[Assinatura]
Coordenador da CGSRH/SAD
Expedido por 990687040020

De acordo:

[Assinatura]
Dr. Fausto de Souza Faria
Secretario de Estado de Administracao

SEGUNTO CERTIDAO N. 1.4.024.477-8
Comarca de Cuiaba
Cartorio de Registro Civil
do Poder Judiciario
de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul
Jociana em 10 de julho de 2000
Em testemunha
[Assinatura]

METAMAT
Recebemos
Cuiabá, 10 de 12 de 01
CSantos
Seção de Protocolo



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 602/2001 DE 11.12.01

PARTE INTERESSADA ANTÔNIO BASTOS PEREIRA

ASSUNTO: Requerer a favor do requerente, um crédito alimentício, como
saldo pendente de seu salário.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ad

JAF

Para conhecimento.
em 31/12/2001

[Signature]

[Signature]
ASSOCI.

Conhec. e Providencia.

[Signature]
Cibele Fernandes Custano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT



— Número
445/01

Interessado

WALDOMIRO MALAQUIAS

- Assunto

Solicita requerer sua incorporação de adicional noturno no seu salário, tendo em vista está com mais de 15 (quinze) anos exercendo esta função.

-Movimento

[illegible]

Ajuntado

[illegible]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE
MINERAÇÃO - METAMAT**

Waldomiro Malaquias, brasileiro, casado, servidor desta Companhia, tendo em vista já haver completado anos de serviços prestados, vem mui respeitosamente, requerer à V. Exa., a sua incorporação de adicional noturno no seu salário tendo em vista já esta com mais de 15(quinze) anos exercendo esta função. Conforme os itens, das Normas, Diretrizes e Critérios para Instrumentalização da Política Salarial da Codemat, aprovada pela Resolução nº 11/94 de 23.09.94.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Cuiabá - MT, 27 de Setembro de 2.001

Waldomiro Malaquias
Waldomiro Malaquias

0

METAMAT	
Protocolo Nº.	445/01
Processo Nº.	445/01
Data	28 / 09 / 01
<i>C. Santos</i>	
Seção de Comunicação	



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 445/01 DE 28.09.01

PARTE INTERESSADA WALDOMIRO MALAQUIAS

ASSUNTO: Solicita requerer sua incorporação de adicional noturno no seu
salário, tendo em vista esta com mais de 15 (quinze) anos exer-
cendo esta função.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

ASSUR!
Providências quanto a regularização de solicitação.

01/09/01
Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

AO DRH.

Para informar a situação
funcional do servidor, relativamente
quanto ao seu adicional noturno

Enlon Ruin da Costa
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.597



A Assessoria Jurídica

Ref. Proc. 445/01 de 28/09/2001

Assunto: Solicita incorporação de adicional noturno

Após levantamento feito, constatamos que o Sr. Waldomiro Malaquias foi admitido em 01 de setembro de 1987, no cargo de vigia, sendo que desde janeiro de 1990 vem recebendo a verba de adicional noturno conforme consta em folha de pagamento. Atualmente o montante dessa verba é de R\$ 86,94.

Cuiabá, 13 de novembro de 2001.

BENEDICTO FRANCISCO MELLO NETO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS



Número
417/01

Interessado

MARIA LÚCIA AQUINO AMARAL (SEPLAN)

Assunto

OF/SEPLAN/UGP/581/01, Solicita pagamento de débitos trabalhistas.

-Movimento

[illegible]

- Ajuntado

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO

OF/SEPLAN/UGP/ 581 /01

Cuiabá, 13 de setembro de 2001

Senhor Diretor,

Estamos enviando cópia de doc. datado de 13/08/01 da Sr^a Maria Lúcia de Aquino Amaral, ex-servidora da CODEMAT, no qual a mesma solicita pagamento de débitos trabalhistas.

Conforme despacho do Senhor Secretário Dr. Guilherme Muller, em verbe, solicitamos informações a respeito do reivindicado e as providências necessárias ao atendimento (liquidação do Processo).

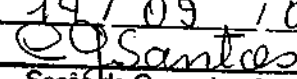
É o que temos,


GASPAR JACOBINA TURÍBIO
Gerente Executivo da UGP/SEPLAN-BIRD

Ilm^o Sr.

Dr. UBALDO FERNANDES CASSIANO

MD. Diretor Administrativo/Financeiro da METAMAT
N E S T A

METAMAT	
Protocolo Nº.	417/01
Processo Nº.	417/01
Data	14/09/01
	
Seção de Comunicação	

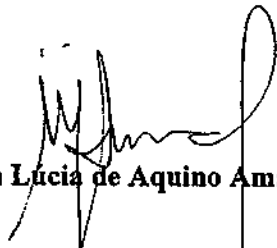
Cuiabá, 13 de agosto de 2001.

Sr. Sub-Secretário

Considerando o reconhecimento de débito devido e pendente quando da rescisão contratual pela Codemat, no valor estimado na data de 07/2000, em R\$13.000,00(treze mil reais), proveniente da Ação 3038/98, vimos pelo presente, referendar solicitação de quitação, em vista de recurso financeiro para tal fim, encontrar-se disponível na conta da empresa Metamat, sucessora das obrigações da liquidada, conforme informações do gerente do projeto

Confiantes no apoio de V. S^a, para viabilizar nosso pleito, uma vez que já são decorridos três anos da demissão, antecipamos agradecimentos, ao tempo que firmamo-nos com protestos de consideração e amizade.

Atenciosamente


Maria Lucia de Aquino Amaral

Ilmo. Sr.
Dr. João José Amorim
M.D. Sub-Secretário de Estado de Planejamento
Nesta

A' UGT
de análise e
providências


Hon. Guilherme Frederico de Moura Mulla
Secretário do Estado de Planejamento
Coordenação Ger. de Planejamento
S.E. LAN



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº OF417/01 DE 14/09/01

PARTE INTERESSADA Maria Lucia Aquino Amaral(SEPLAN)

ASSUNTO: OF/SEPLAN/UGP/584/01, Solicita pagamento de debito trabalhistas

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

M. ASJOK

PT de encaminhamento.

Ubaldo Fernandes Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro

METAMAT

**ILMO SENHOR PRESIDENTE DA METAMAT
(COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE MATO GROSSO)**

HILDEBERTO FORTE DALTRO,
brasileiro, casado, residente nesta capital, à avenida São Sebastião
nº 3482, contratado por essa empresa desde 1985, categoria de
nível Superior-Advogado, atualmente colocado à disposição da
Assembléia Legislativa de Mato Grosso, vem mui respeitosamente
perante V. S^a, pedir sua rescisão contratual do referido cargo, a
partir de 01.02.2001.

N. termos

P. Deferimento

Cuiabá, 06.02.2001

METAMAT	
Protocolo Nº.	050/2001
Processo Nº.	050/2001
Data	09/02/2001
<i>Q. Santos</i>	
Seção de Comunicação	

HILDEBERTO FORTE DALTRO

Advogado

Ap DAF
providencia rescisão conforme solicitação
12/02/01
Sidney Durante
Diretor Presidente
METAMAT



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 050/2001 DE 09.02.2001

PARTE INTERESSADA HILDEBERTO FORTE DALTRÓ

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO REFERIDO CARGO A PARTIR DE 01.02.2001.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A ASSORI E R.H.

*9/ PROVIDENCIAR RESCISÃO CONTRATUAL CONF. COLI-
TACÃO - PROT. 050/2001.*

Ubaldo Fernandes Caspary
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

AO DRH

*Para providenciar, Rescisão contratual
conforme despacho do dir. adm. financeiro*

Leilton Ruiz dos Santos
Assessor Jurídico
OAB/MT 2.597

PO 990

*Segue em anexo os guias do FGTS em atraso,
o termo de rescisão contratual e as guias de INSS +
IRRF.*

B/A 16/2/2001

Ass. Dir. Pers.

1º CONFECCIONAMENTO E RETORNO 1º PROVIDENCIAR

Ubaldo Fernandes Caspary
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

- Número

483/2003

Interessado

SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO

Assunto

Solicita abertura de Sindicância para apurar desvio de verba e logo, após se
ja encaminhado ao Ministério Público.

- Movimento

[illegible]

- Ajuntado

[illegible]

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome: Carmen Lucia Rodrigues Rocha
Função: Assistente Administrativo
Lotação: Departamento Administrativo

30/12/02

DATA	N/FISCAL	DESCRIÇÃO	VALOR
09/10/02	Cheque	Vlr. Ch B/B 850269 Emis: Luiz Balbino da Silva(Leilão)	27.146,45
12/07/02	606393	AD - Construções Com. Serv. Ltda	24.173,38
		SALDO RECOLHIDO A TESOUREARIA METAMAT	2.973,07
19/12/02	8458	SUPERMERCADO MODELO LTDA	100,27
19/12/02	3051	AUTO POSTO CODOPEL CUIABA LTDA	92,30
20/12/02	1114	AUTO POSTO CODOPEL CUIABA LTDA	10,00
30/12/02	158	CASA DE CARNE AVENIDA	203,10
27/12/02	115196	CAIEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA	300,00
27/12/02	71964	POSTO SANTA ROSA	10,00
16/12/02	2133	AUTO POSTO CODOPEL CUIABA LTDA	42,00
25/10/02	437	SUPERMERCADO SERVE BEM	40,00
05/11/02	337061	FREIKAR AUTO CENTER	10,00
04/11/02	435	VIDRAÇARIA MORADA DA SERRA	84,00
09/12/02	896565	MECANICA PARANÁ	100,00
06/12/02	896566	MECANICA PARANÁ	100,00
15/10/09	672	MORELI AUTO POSTO	20,00
01/11/02	3379	AUTO POSTO CODOPEL CUIABA LTDA	18,00
25/09/02	242	AUTO POSTO CODOPEL CUIABA LTDA	19,00
15/10/02	673	MORELI AUTO POSTO	115,00
01/11/02	660395	TODIMO MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO	62,00
18/11/02	840081	AFPL-AGENCIA FISCALIZADORA DE PROPAGANDA	50,00
11/11/02	623977	CARIMBOS MT	5,00
11/11/02	845725	COMERCIAL ELETROTÉCNICA CONCEIÇÃO	120,00
12/11/02	RECIBO	COM. COMBUSTIVEL SÃO CARLOS LTDA	10,00
14/11/02	4759	MOINHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	180,00
14/11/02	813339	ATACADÃO DIST. COMERCIO INDUSTRIA LTDA	29,00
18/11/02	1360	AFPL-AGENCIA FISCALIZADORA DE PROPAGANDA	50,00
30/09/02	801727	VISUAL INFORMATICA	60,00
05/09/02	1202	POSTO TROPICAL	73,20
02/10/02	RECIBO	SILVANA RAMOS FRANCO(PERITA TRABALHO)	322,63
15/11/02	CUPOM FISC	POSTO DIAMANTE	138,00
12/11/02	196	AUTO POSTO CERRADO	138,00
30/10/02	2025	POSTO PROGRESSO	37,00
15/10/02	7129	JOIA HOTEL	55,00
07/10/02	17829	CHURRASCARIA PORTO ALEGRE LTDA	78,98
23/12/02	334	SUPERMERCADO PAO DE MEL	30,74
23/12/02	1405	JOÃO EVANGELISTA DE MAGALHÃES	270,00
		TOTAL DESPESAS	2.973,22

ABRIR SINDICÂNCIA E ENC. P/M.P.

Visto e etc...

Encominho ao dpto jurídico,
com a finalidade de cum-
prir o que determinou o ilus-
tre secretário.

Outrossim, em apenso, encomi-
nho os processos referentes ao
presente caso.

Sczezerra

Simone Catão Bezerra
Chefe Gabinete Presidência

415/02

AD - Construções Comércio e Serviços Ltda

Cuiabá/Mt 10 de junho de 2002

METAMAT
Recebemos
Cuiabá, 10 de 06 de 2002
Seção de Protocolo

Ilustríssimo Senhor
Doutor Paulo Ronan Ferraz Santos
Nesta

Referência - Contrato de Reforma do Prédio da Metamat

Senhor Presidente

Conforme é do conhecimento de V.Sa., as previsões orçamentárias elaboradas acerca dos trabalhos a serem desenvolvidos na reforma do edifício sede dessa empresa resultaram aquém das reais necessidade que a obra a nós licitada foi revelando ao longo da sua execução, conforme demonstrado no Anexo que instrui a presente.

Assim, dado que a plena adequação daqueles trabalhos às reais necessidades surgidas teve por consequência o expressivo acréscimo, tanto na aplicação de materiais quanto na utilização da mão-de-obra exigida, com tudo o que tal fato significa em termos de majoração imprevista de custos, vimos à presença de Vossa Senhoria solicitar seja procedido o aditamento do valor inicial do contrato celebrado, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do permissivo insito no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro daquela avença.

Na certeza do pronto atendimento à presente solicitação, servimo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

00 414 459/0001-31
AD - Construções, Comércio e
Serviços Ltda.

003	0082568	1	2	81-897-6	5	800	850269	0	5871466
-----	---------	---	---	----------	---	-----	--------	---	---------

Pague por este cheque a quantia de Quinta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e

quarenta e cinco Centavos

ALETAMAT CIA DE MINERACAO DO MATAO GROSSO

Cheque Ouro Mogi 09 de outubro de 2000

BANCO DO BRASIL

CATEDRAL PR
00.000.000/4785-10
AV. DUQUE DE CAXIAS, 448
MARINGA PR

LOPZ BALBINO DA SILVA
CPF 275.556-079-22
CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA
CPF 439.480.999-34
CLIENTE DESDE 04/1995

DI 1225170 SSP PR
DI 800051196074 SSPPR PR

000128688 0088502655 608008189766



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº Proc. nº 415/2002 DE 10/06/2002

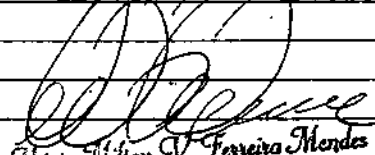
PARTE INTERESSADA AD-CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ASSUNTO: Referente a CONTRATO DE REFORMA DO PRÉDIO DA METAMAT,

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO
Sr. PRESIDENTE,
Encaminhamos para conhecimento e
autorização o pedido da empresa, uma
vez que ocorreram solicitações da
área técnica além das outras.

Em 10/06/2002


Mario Milton A. Ferreira Mendes
Assistente de Diretoria I

Antônio

AO DAF

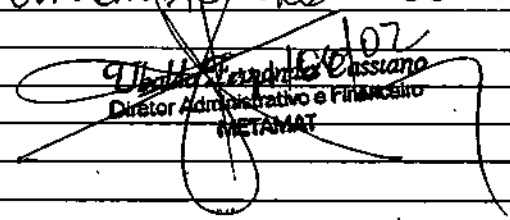
para providências

CS 11/06/02

Amph

AO DEPTO. FINANCEIRO / PROVEDOR

PI Providências/alc Proc. 415/2002


André Cassiano
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT

ms: E4.1.6.1.7.12

AD - Construções, Comércio e
Serviços Ltda.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

OF. Nº 141/03 – GS.

Cuiabá/MT, 11 de junho de 2003.

Ilmo. Sr.

JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS

**Diretor-Presidente da Companhia Mato-grossense
de Mineração - METAMAT**

Solicitamos a abertura de sindicância para apurar o desvio de verba no total de R\$ 27.146,45 (vinte e sete mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), e logo após encaminhado ao Ministério Público..

Atenciosamente,

ALEXANDRE FURLAN

Secretário de Estado

Av. Getúlio Vargas, 1.077 – Centro
CEP 78045-720 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 613-0000



METAMAT
Recebemos
Cuiabá, 11 de 06 de 2003
Secção de Protocolo



NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 121.687,13 (CENTO E VINTE E UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS)”

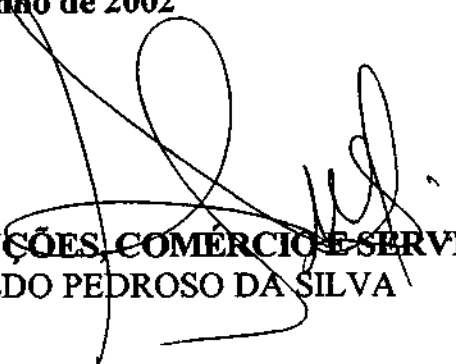
Cláusula Segunda

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, tal como se acham redigidas, exceto naquilo que contrarie as disposições constantes do presente Termo Aditivo, que fica fazendo parte integrante do processo nº 135/2002, que deu origem àquela avença, independentemente de transcrição.

E, por estarem, assim, plenamente de acordo, firmam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que a tudo assistiram, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/Mt., 14 de junho de 2002

CONTRATADA


AD CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ARNALDO PEDROSO DA SILVA

CONTRATANTE


COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-
METAMAT - PAULO RONAN FERRAZ SANTOS

TESTEMUNHAS



TERMO ADITIVO Nº 001/2002

TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-
METAMAT E A EMPRESA AD
CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular em que são partes, de um lado a Companhia Matogrossense de Mineração-Metamat, sociedade anônima de economia mista com sede nesta Capital, no Bairro Planalto, Avenida Jurumirim, nº 2.970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.020.401/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Dr. PAULO RONAN FERRAZ SANTOS, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 027.419-4-MT e do CPF nº 208.808.041-49, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a empresa AD CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede nesta Capital na Avenida Carmindo de Campos, nº 2081, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.414.459/0001-31, inscrição municipal nº 68.756, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário ARNALDO PEDROSO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 99.663-MT e do CIC nº 460.041.301/97, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Carmindo de Campos, 2.081, Bairro Coxipó, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira

O presente Termo Aditivo, mobilizado pelo requerimento formulado pela contratada com fundamentação no demonstrativo operacional na forma do Anexo I, tem por objeto modificar a Cláusula Terceira do primitivo Contrato mencionado no intróito deste, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“CLÁUSULA TERCEIRA:

**“A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA PELA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, O VALOR DA PROPOSTA
APRESENTADA E VENCEDORA AO QUAL ESTÁ VINCULADO,**

Av. Carmindo de Campos, 2081 Cuiabá/MT Cep 78015-050
 Inscrição Municipal 68756 - CNPJ 08.414.459/0001-31

Case Municipal 68756 - CNEI 00 414 4 59/0001 31

Nota Fiscal Padronizada - Aut. Nº 001/2001 - Sistema Registrado no INP sob Nº 821.644.211

*** 6 0 6 3 9 3 ***

1ª Via - Cliente

TRANSPORTADORA			INSCRIÇÃO MUNICIPAL		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO		PLACA DO VEÍCULO	
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		C.N.P.J. / C.P.F.			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO			PESO LÍQUIDO		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

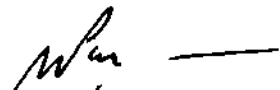
OFÍCIO/GS/SEPLAN Nº 506 /2001

Cuiabá(MT), 30 de julho de 2001.

Senhor Diretor,

Através do presente, vimos comunicar a Vossa Senhoria que em razão da Lei nº 7.461 de 13/07/01, os servidores **Gastão de Melo** e **William Rangel de Moura** optaram pela remuneração dessa Companhia a partir de 1º/08/01.

Sem outro particular para o momento, renovamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.


JOÃO JOSÉ DE AMORIM
Subsecretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

Ilustríssimo Senhor

SIDNEY DURANTE

Diretor Presidente da METAMAT

Nesta

Ao DAr
Pl. Conhecimento
prev. de - im *de - idos*
01/08
01

METAMAT
Protocolo Nº. 329/01
Processo Nº. 329/01
Data 31/07/01
<i>CSantos</i>
Seção de Comunicação



METAMAT

ANEXO AO PROTOCOLO OFICIAL Nº 329/01 DE 31.07.01
PARTE INTERESSADA Secretaria de Estado de Planejamento e coordenação
Geral - SEPLAN

ASSUNTO: Comunica que em razão da Lei nº 7.461 de 13/07/01, os servido-
res GASTÃO DE MELO E WILLIAM RANGEL DE MOURA OPTARAM PELA RE-
MUNERAÇÃO DESSA COMPANHIA A PARTIR DE 1/08/01.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A ASSUR!

1º conhecimento e providências quanto a legalidade e retornar.

Ubaldo Fernandes Cardoso
Diretor Administrativo e Financeiro
METAMAT